

ORDEM DOS ADVOGADOS

BOLETIM

**FERNANDO
OLAVO**

POR RUY DE ALBUQUERQUE

**POLÍTICA
E GESTÃO**

HENRIQUE NETO

TEMOS CONGRESSO

OS DELEGADOS, QUEM SÃO E O QUE DEFENDEM





Barclays Choice

UM CRÉDITO HABITAÇÃO
UMA APLICAÇÃO FINANCEIRA
UMA SÓ TAXA

Juntámos
o que parecia
impossível

Se lhe disserem que um crédito habitação e uma aplicação financeira não podem ter a mesma taxa, venha ter com o Barclays.

Barclays Choice.

Uma taxa ideal para quem está a comprar casa ou quem pretende pagar menos pelo crédito habitação que já tem. Uma taxa igualmente ideal para quem procura uma aplicação a seis meses - ou caso o pretenda com renovação até 2 anos, com taxas crescentes - e sempre com juros pagos semestralmente. Barclays Choice. Um crédito habitação. Uma aplicação financeira. Uma só taxa.

Ligue 800 234 567 (dias úteis das 8h30 às 20h00)



BARCLAYS

Competentes, independentes e responsáveis

Germano Marques da Silva *

CRESCEM exponencialmente os processos penais, civis e disciplinares contra os Advogados; é uma consequência inevitável da assunção generalizada e prática dos direitos de cidadania.

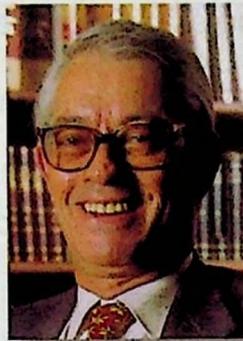
Nada de novo quanto à responsabilidade pelo incumprimento culposos dos deveres do Advogado, como a de quaisquer outros profissionais, mas razão para preocupação no que respeita ao entendimento de muitos quanto aos próprios deveres e limites do dever de patrocínio.

A Ordem é frequentemente interpelada por Colegas indignados e a pedirem o seu patrocínio por serem accionados em razão do modo como articularam, requereram ou alegaram, invocando o poder-dever que o Estatuto lhes impõe ou mais simplesmente a qualidade de simples mandatários dos seus clientes.

Cuidado!

Todo o poder ou dever tem limites, intrínsecos e extrínsecos, e o seu exercício e cumprimento só constitui justificação quando não houver excesso; também o exercício do mandato não justifica por si só. No exercício da sua função, o Advogado não cria factos; é porta voz técnico dos factos que lhe são transmitidos pelo cliente ou que no exercício do mandato ele próprio averiguou e admite razoavelmente poder provar, mas há-de saber distinguir os que sejam relevantes para a causa, directa ou instrumentalmente, e não reportar ao processo os que, sendo ofensivos de terceiros, sejam irrelevantes ou insusceptíveis de provados. Se o facto não é relevante ou de prova impossível, não deve ser alegado, porque se transforma então em pura afirmação ou suspeita gratuita e, se ofensivo, fonte de responsabilidade do próprio Advogado. Por isso a lei exige a intervenção mediadora do Advogado!

O Advogado não pode ser responsabilizado pela



alegação de factos de que não tem conhecimento directo e, segundo a orientação dominante — que não pode deixar de o ser — cuja verdade judiciária não pode assegurar, mas não é também puro núncio do seu cliente. O Advogado não é garante das alegações que faz e, por isso, não pode ser por elas responsabilizado, mas no interesse próprio e do seu constituinte deve guardar distância relativamente aos factos e independência ao próprio cliente, assumindo estritamente a função de ele-

mento essencial à administração da Justiça, de servidor da Justiça e do Direito, conforme dispõem a Constituição e o Estatuto.

Confundir a qualidade em que intervém no processo, identificando-se com o cliente a ponto de se deixar envolver emocionalmente com a causa, faz frequentemente perder a serenidade e a isenção que se exige e espera do Advogado e, mais do que isso, presta-se à prática de actos excessivos ou inúteis e eventualmente ilícitos, fonte de responsabilidade perante os outros sujeitos e intervenientes processuais por excesso no exercício da função e até perante o próprio cliente, por mau cumprimento do mandato forense.

O Advogado deve ser competente e independente, independente mesmo perante o seu cliente. A partir do momento em que pratica actos, ainda que em nome do cliente e aparentemente a coberto do mandato, que excedem os seus deveres profissionais, viola o dever de competência e independência e passa a ser simplesmente autor, co-autor ou cúmplice dos actos excessivos. Nesse caso, não existe mais uma relação profissional susceptível de ser tutelada nem a Ordem deve intervir, salvo em matéria disciplinar.

A incompetência e a dependência — seja de quem for — não são atributos da profissão de Advogado. ■

Vice-Presidente do Conselho-Geral

SUMÁRIO

3	EDITORIAL Competentes, independentes e responsáveis Germano Marques da Silva	24	GALERIA Fernando Olavo Ruy Albuquerque
5	CARTA DO DIRECTOR País surreal Carlos Olavo	28	ACTUALIDADES Criação de um novo Direito dos Negócios Ana Cristina Coimbra
8	CARTAS AO DIRECTOR		UIA Augusto Lopes Cardoso
9	ONOSSO MUNDO Novos relatos do cirurgião e capitão Gulliver Sérgio Sousa	34	OSSOS DO OFÍCIO Causa da recusa das petições iniciais Recusa da assistência de Advogado em inquirição de testemunhas
	Contributo para uma reforma João Ferreira de Moura	37	CONSELHO SUPERIOR Suspensão preventiva da actividade profissional
	Os novos notários Helena Tomás Chaves		
16	O "MURRO" DAS LAMENTAÇÕES A prioridade registral Joaquim Pires de Lima	38	PÁGINA DO JOVEM ADVOGADO Uma tese para o futuro Edmundo Batalha Reis
18	CONVIDADO ESPECIAL Política e gestão Henrique Neto	40	PÁGINA DO ESTAGIÁRIO Estado de direito vs. sociedade da indiferença Sónia Sousa Bártolo
21	OLHAR O MUNDO Magistrados franceses prestam contas dos seus erros José Luís Barberia	42	VIDA INTERNA O V Congresso dos Advogados Portugueses
	Algumas palavras sobre independência judicial Magi Ribas Alegret	52	NOTÍCIAS
		56	ROTEIRO
		58	LIVROS

Ordem dos Advogados

Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, n.º 46 — 4.º, 1150-320 LISBOA, Tel.: 21 312 98 50 Fax.: 21 353 40 57

Conselho Distrital do Porto, Palácio da Justiça, 4050 PORTO Tel.: 22 205 24 34 Fax.: 22 2054147

Conselho Distrital de Coimbra, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA Tel.: 239 83 28 47 Fax.: 239 83 34 30, E-mail: oacoimbra@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Évora, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000-671 ÉVORA Tel.: 266 74 56 20 Fax.: 266 73 54 20, E-mail: ordem_adv_evora@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Faro
Rua Antero de Quental, 9 - 3.º, 8000-210 FARO
Tel. 289 805616 Fax. 289 805615

Conselho Distrital da Madeira, Palácio da Justiça, 2.º Dto., 9000 FUNCHAL
Tel.: 291 22 72 81, Fax.: 291 36 174

Conselho Distrital dos Açores, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA, Tel.: 296 62 96 88 Fax.: 296 62 89 87, E-mail: np12@mail.telepac.pt



Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 ---1.º
1169-060 Lisboa Codex
Tel.: 21 882 35 50 Fax: 21 886 24 03
E-mail: oap@ip.pt internet: http://www.oa.pt

Bastonário
António Pires de Lima

ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

Redacção: Tel.: 21 882 35 71 Fax: 21 886 24 03

E-Mail: oap@ip.pt

Revista Bimestral — N.º 9/2000 — Maio/Junho 2000

Direcção
Carlos Olavo

Redacção
Joana Jeunehomme

Secretariado
Isabel Cambezes

Apoio
Simone Ferreira

Propriedade, Redacção e Produção
Centro Editor Livreiro da Ordem
dos Advogados, Lda. PC 503359050 CRC
Lisboa n.º 4128

Conselho Editorial
Alvaro Matos, Amadeu Morais, António de Castro
Moreira, Germano Marques da Silva, José Rodrigues
Braga, Madalena Alves Pereira, Maria de Lurdes
Bessa Monteiro, Miguel Rodrigues Bastos, Nuno
Ferro, Rodrigo Santiago, Victor Faria

Colaboraram também neste número
Ana Cristina Coimbra, Augusto Lopes Cardoso,
Edmundo Batalha Reis, Helena Tomás Chaves,
Henrique Neto, João Ferreira de Moura, João Torres
Centeno, Joaquim Pires de Lima, Magi Ribas Alegret,
Ruy de Albuquerque, sérgio Sousa, sónia Sousa
Bártolo

Direcção Gráfica
António Magalhães e Miguel Silva Pereira

Revisão
Jorge Humberto

Fotografia
Nuno Antunes e Agência Lusa

CTP, impressão e acabamento
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta da
Francelha, Prior Velho — 2685 Sacavém

Tiragem: 20.000 exemplares

Depósito Legal N.º 12372/86
Distribuição Gratuita aos Advogados inscritos na
Ordem

Venda avulso: 450\$00

Publicidade
Pubmagazine — Marketing, Publicidade
e Promoção, Lda
Tel.: 21 387 77 22 / 21 387 76 23 / 21 386 70 69
Fax: 21 385 00 67

Distribuição
CTT e distribuidora de Livros Bertrand, Lda.

Capa: Óleo de Pedro Leitão



País surreal

Carlos Olavo

NÃO é por de mais repetir as consequências altamente negativas que o anquilosamento do sistema de administração da Justiça provoca numa economia de mercado.

Quem incumpre fá-lo as mais das vezes impunemente.

Ora, a economia de mercado baseia-se no princípio de que a iniciativa empresarial deve ser premiada

através da obtenção de lucros, ao passo que a inépcia é castigada através da falência, se não for criminosa, caso em que deve ser punida com prisão.

A montante do sistema, o panorama também não é animador.

Quando uma conservatória demora mais de três meses a efectuar um registo predial ou comercial, é a vida económica que entretanto fica paralisada.

No entanto, graças à informática, tudo se passa actualmente a uma rapidez vertiginosa.

Portugal está, por isso, especialmente mal apetrechado para corresponder aos desafios da chamada Nova Economia.

Por Nova Economia entende-se aquela em que os bens ou serviços prestados, de índole material, são substituídos por realidades electrónicas, e consequentemente imateriais.

É assim a virtualização dos circuitos económicos.

A jusante do sistema, a visão não é mais animadora.

À eventual justeza das medidas não corresponde, na maioria dos casos, a indispensável eficácia.

Vários têm sido os órgãos da comunicação social a alertar para a proliferação de *gangs*, mais ou menos juvenis, que atacam agora em locais e horas surpreen-

des, como seja uma pacata sessão de cinema, ao fim da tarde em Lisboa.

As Polícias queixam-se, justificadamente, de falta de meios.

Quando se esperava que lhes reforçassem os meios, humanos e materiais, aumentam-lhes as competências.

Temos agora a Polícia de Segurança Pública travestida em Polícia de Investigação Sumária!

A medida será eventualmente de uma constitucionalidade que os especialistas dizem duvidosa, em face das funções que a Constituição da República atribui ao Ministério Público.

São, por isso, de prever múltiplos recursos para o Tribunal Constitucional, e vozes a imputarem ao “excesso de garantismo”, o que não passa de ligeireza do legislador.

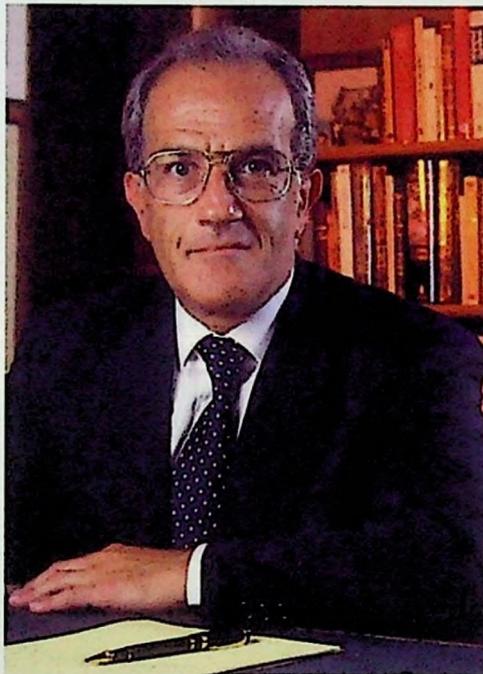
Quando responsáveis invocam que possuímos uma das mais baixas taxas de criminalidade da Europa, baseando-se na estatística das queixas apresentadas, e todos sabemos que estas correspondem a uma pequeníssima percentagem dos

delitos cometidos, a virtualidade cede o passo ao surrealismo.

Vivemos num país surreal, como todos nós, Advogados, nos apercebemos no nosso quotidiano.

Que o V Congresso sirva para contribuímos para “dessurrealizarmos” este país que é o nosso. ■

P.S. — Em tema de surrealismo, recuso-me, por decoro, a comentar um acontecimento denominado Assembleia Geral do Benfica ...



SIVA

Cada obra de arte é um reflexo do seu tempo.



O Audi A8, construído em alumínio, é uma revolução na história automóvel. A tecnologia Audi Space Frame define a nova era do design, da segurança e do conforto de condução. Todas as outras limousines acabam de ser ultrapassadas. Bem-vindo à Idade do Alumínio.



**Algumas, no entanto, reflectem o futuro.
Audi A8. Alguém tem que ser o primeiro.**

Da procuradoria ilícita e outros costumes...

DEFENDEU o nosso colega António Pereira de Almeida, em artigo publicado na última edição da nossa revista, que os mediadores imobiliários deveriam beneficiar de um regime de excepção, a propósito da procuradoria, com o argumento (...), que tal evitaria a proliferação de Advogados na nossa praça.

(...) Não vejo qual a razão porque os mediadores haveriam de beneficiar de tal regime. A abrir-se tal porta, não vejo o que distingue um mediador de uma qualquer outra actividade económica.

Será que um economista não está ainda mais apto a

realizar um pacto social de uma sociedade comercial? E um engenheiro de construção civil a realizar um contrato de empreitada? (...)

Com o devido respeito, a posição que o Colega defende parece-nos que não tem o mínimo fundamento e que, ao invés, não faz estancar a torneira dos Advogados que jorram em catadupas na praça pública.

Do nosso ponto de vista, ao lado da procuradoria ilícita também se deveria cuidar de ver a "Advocacia dos biscates", leia-se exercida ao fim das tardes.

Gil Teixeira



Faculdades PPP

ESTE meu desabafo vem a propósito da leitura do Boletim n.º 7/2000, nomeadamente o texto do Sr. Dr. Fernando Fragoso Marques, presidente do Conselho Distrital de Lisboa, intitulado "Reflexões em torno do patrocínio oficioso".

E não obstante a falta de tempo para emitir este meu desabafo, senti uma responsabilidade acrescida em fazê-lo por dois motivos: em primeiro lugar, porque fui um dos que votaram nas últimas eleições na Lista F, encabeçada pelo Sr. Dr. Fernando Fragoso Marques, (...): em segundo, porque sou daqueles que se licenciaram em universidades privadas, (...). Na verdade, em tal texto (...), afirmou-se o seguinte:

• sentando-a em múltiplos aspectos, transforma-se numa acusação indigna e vexatória para todos aqueles que passaram por aquelas faculdades (...).

(...) é a manifestação de uma tendência que existe nalguns sectores da nossa sociedade de, face às dificuldades (neste caso motivadas pelo aumento de Advogados), criarem virtuais culpados, quando aquilo que verdadeiramente se passa tem a ver com problemas políticos de fundo, relacionados com a educação, com a Justiça, com o emprego, com as alternativas para os jovens, e não certamente

Despachos ininteligíveis

(Parte II)

EXMO. Senhor Presidente do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados — Lisboa,

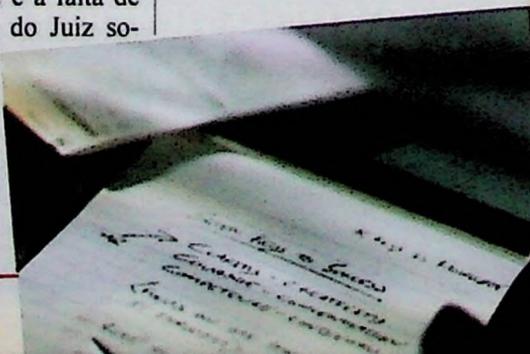
Venho complementar a minha carta de 14 de Dezembro de 1999 para que a Ordem dos Advogados conheça do epílogo do incidente e possa julgar melhor: a) a degradação a que já chegou a Justiça; b) quem está na base dessa degradação, e c) o desdém com que são tratados os cidadãos.

Não é tanto a ilegitimidade de um documento. O que me parece mais grave é a falta de decisão atempada do Juiz sobre os requerimentos das partes.

Neste caso concreto, o pedido foi

apresentado a 26 de Outubro de 1999 e só obtive resposta que, aparentemente, não é do Juiz, em 10 de Janeiro do ano 2000. Verifica-se, até, que a leitura do despacho é feita por adivinhação irresponsável. Veja-se, como prova desta asserção, a interpretação do que só pode ser o brocardo latino *Ad perpetuam rei memoriam*, o qual é transcrito despidoradamente pela cópia dactilografada como *Ad perpetuum nei mencrium!*

Joaquim Duarte



“Tão-pouco podemos querer resolver, pela via do apoio, os problemas que uma política educacional desregrada provocou. As disfunções e a desregulação do mercado provocada pelas Faculdades PPP (Pai, Paga, Passa) não podem ser colmatadas à custa dos mais débeis.”

Ora, tal afirmação proferida por que tem responsabilidades na Ordem, repre-

• com a quantidade ou qualidade dos licenciados desta ou daquela universidade. (...)

• É altura, pois, de deixarmos os complexos e virmos assumir que há bons e maus licenciados, tanto nas universidades públicas como nas privadas.

Guilherme de Assunção



Novos relatos do cirurgião e capitão Gulliver

Sérgio Sousa

O Advogado Sérgio Sousa deixa-nos aqui aqueles que seriam os relatos do capitão e cirurgião Gulliver se viesse a Lisboa e tivesse de enfrentar o Sistema Fiscal Português e a sempre actual morosidade da Justiça

QUANDO há muitos anos fiz a narrativa das minhas viagens por países estranhos, tive o ensejo de prevenir cada um dos meus leitores: “É possível que tudo quanto vos referi seja por vós levado à conta de histórias ou invenções, atendendo a que se vos não apresentasse a minha verosimilhança. Devo dizer-vos que não foi meu intento procurar estratagemas encantadores para disfarçar as minhas narrativas e torná-las verosímeis. Se não estais disposto a acreditar-me, tomais conta da vossa incredulidade a vós mesmos. Pela minha parte, em consequência de não possuir a menor parcela de génio para fábulas, e ser dotado de imaginação bastante frouxa, declaro haver narrado

os factos com a simplicidade suficiente para vos dissipar dúvidas.”

Ao vir relatar-vos agora novas andanças por terras estrangeiras, mantenho a mesma atitude de escrupuloso respeito pela mera descrição, sem qualquer fantasia, do que vi e ouvi de pessoas dignas de crédito, que me apresentaram provas do que me contaram.

Notei, na folha da procuração que me deu para assinar, que o Advogado não tinha colado nenhum selo fiscal.

Como em anteriores viagens àquele país, em que tivera de recorrer aos serviços do mesmo causídico, havia tomado conhecimento daquele modo de pagamento de um imposto, mediante a inutilização de estampilhas com a aposição nelas de uma assinatura e data,

e havíamos comentado também a existência de um departamento governamental que estudava a simplificação dos procedimentos administrativos, indaguei:

— Já acabaram com os obsoletos selos?

— Sim...

— Respon-

deu-me francamente reticente. E depois num tom também franco, agora de desabafo, esclareceu-me:

— Dantes, comprava os selos fiscais na tabacaria ao fim da rua. Levava comigo um papelinho com a indicação dos selos que ia comprar e o respectivo valor. A senhora da tabacaria carimbava-me o papelinho com a identificação da pessoa comercial que representava, e eu lançava a despesa na minha contabilidade com base naquele documento. Depois, sabe como era, colavam-se os selos onde eram devidos, inutilizavam-se nos termos da lei, e estava feita a prova do cumprimento da obrigação fiscal.

Agora tenho de ir a uma papelaria comprar o impresso de uma guia, contabilizar o seu custo com suporte no recibo do respectivo pagamento — até aqui, nada mais do que como anteriormente, mas a seguir — tirar fotocópias do impresso para o preencher em triplicado sem utilizar químicos, deslocar-me a uma Repartição de Finanças para proceder ao pagamento do imposto, lançar este na contabilidade com base no triplicado da guia, fazer prova junto da entidade a quem apresento o documento particular sujeito ao imposto de selo, que o satisfaz mediante guia. Parece-lhe ter havido nesta mudança alguma simplificação, alguma consideração pelo contribuinte?

— O vosso organismo representativo de classe não tomou posição sobre o assunto?

Sei lá. O que sei é como as



Novos relatos do cirurgião e capitão Gulliver

coisas estão. E como não acredito que quem toma estas decisões seja estúpido, acho que temos de pensar como os detectives. A quem aproveita o crime? Se se fazem coisas aparentemente absurdas, é porque a alguém interessa que assim existam, pois de outro modo não se justificam.

Proseguimos a nossa conversa sobre o sistema fiscal do País, já que desde anteriores contactos se estabelecera entre nós uma relação amistosa, correspondendo o Advogado, com um discurso paciente, ao meu constante gosto de conhecer os usos e costumes das paragens distantes e das sociedades exóticas, aonde as minhas errâncias de viajante me conduzem.

Ao deixar o escritório do barrista, vinha um pouco perplexo com o que lhe ouvira, e entrei num café situado sob a arcada de uma praça quadrangular, à beira do Tejo, para anotar no bloco que sempre me acompanha os tópicos do que me dissera.

De regresso ao meu reino, nas longas noites de Inverno, tenho tentado aprofundar a compreensão dos procedimentos que me foram revelados naquele país, para mim os mais difíceis de entender e deveras bizarros.

No sistema fiscal, optavam

por uma forte incidência sobre os rendimentos do trabalho e os ganhos das empresas. No caso das pessoas singulares, era restrito o elenco das despesas que podiam subtrair ao cálculo da matéria colectável.

Aparentemente, a política fiscal abstinha-se de incentivar o consumo, penalizava a poupança e beneficiava o investimento. Disso deveriam decorrer excessos de produção. Mas verificava-se o contrário.

Sem consonância com a referida política fiscal, assistia-se a campanhas muito agressivas de promoção do consumo, estimulado por uma política financeira de liberalização do crédito, remetendo a generalidade da classe média urbana para situações de pesado endividamento, à beira da insolvência.

As associações de defesa do consumidor tinham uma actividade incipiente e o Estado, que permanecia indiferente às investidas publicitárias e ao emprego das técnicas de financiamento conducentes ao endividamento dos cidadãos, não deixava de pretender cobrar-lhes impostos calculados mediante a aplicação de elevadas taxas a montantes substancialmente coincidentes com os dos rendimentos tidos como percebidos.

Esta atitude propiciava os mais perversos efeitos em termos de comportamento cívico. Porque sentindo a carga fiscal in-

justa, muitos cidadãos procuravam escamotear rendimentos e ficcionar despesas.

Custou-me observar mulheres e homens que sinceramente pretendiam viver com probidade sentirem-se culpados por resvalarem em atoleiros de falsas declarações, conivências inconfessáveis.

Um velho rendeiro meu, quando anualmente se apresenta a prestar-me contas, repete o seguinte discurso: «Sou um homem muito temente a Deus. O que lhe pago a si é de acordo com o que me permitirá apresentar-me no tribunal Dele de consciência tranquila.»

Mal andam as leis dos homens quando não reflectam a ideia da justiça divina, assim penso eu.

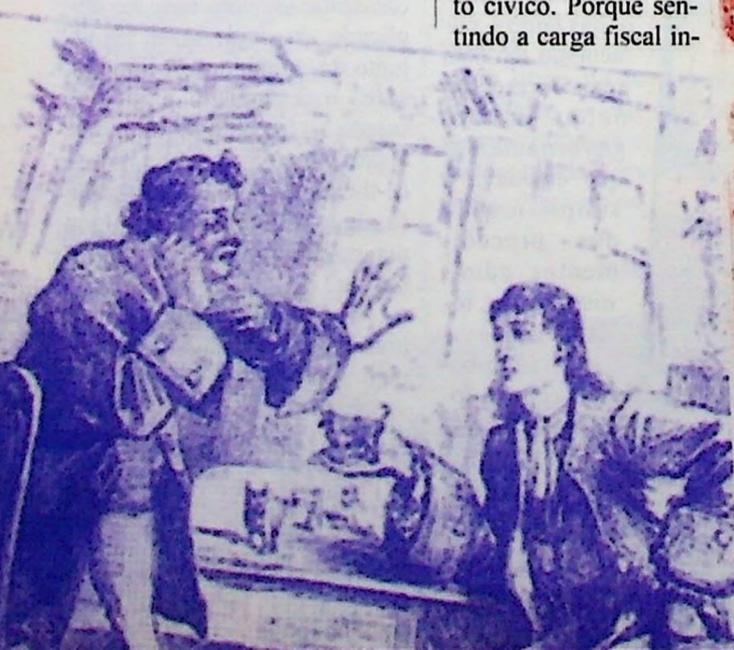
Já o meu amigo Advogado na capital onde o ar é transparente e luminoso, sendo agnóstico, tem um pensamento diverso, mas conducente a uma mesma apreciação prática: os homens criam as leis de acordo com as relações de forças entre eles, e mal vão as leis que não reflectam esse equilíbrio.

Durante a minha última estada no país desse meu amigo, chocou-me o desrespeito em que

as leis eram tidas. Os tribunais, garantes da sua aplicação, nos termos da Constituição do país, achavam-se desacreditados pela demora com que decidiam os processos e pela ineficácia das suas decisões. Pelo meu amigo, senti-me triste, também por muitas outras pessoas que lá me acolheram com simpatia. Eram merecedoras de um melhor Governo. Mas retomando o tema mais restrito do sistema fiscal.

O que de todo não conseguí integrar na lógica de uma incidência fiscal sobre os rendimentos, foi que na cobrança coerciva o Estado pudesse atingir bens que pertencessem ao sujeito passivo anteriormente à percepção do rendimento gerador da obrigação tributária.

O meu amigo contou-me o caso de um arquitecto que puseira de lado, escrupulosamente, a parte do rendimento de um ano de trabalho destinada a pagar o respectivo imposto, na altura devida no ano seguinte. Sucedeu-lhe, porém, que, nesse ano seguinte, nas vésperas do pagamento do imposto, teve de acorrer à satisfação do custo de uma operação imprescindível para lhe salvar a vida. Ficou sem meios



para cumprir a obrigação fiscal.

O dever de efectuar a prestação necessária à preservação da sua vida prevalecia sobre a obrigação tributária. O custo da operação não podia ser relevado no ano anterior àquele em que fora realizada, e a que se reportava o imposto em dívida. Para cuja cobrança ser assegurada o Estado veio a penhorar um quadro a óleo que o arquitecto herdara anos atrás do seu pai, pintor famoso, que naquele retratara a mulher.

Na oposição à penhora, poder-se-ia arguir uma pressão ilegítima na escolha do bem penhorado, mas não defendê-lo da penhora por a sua aquisição pelo sujeito passivo da dívida fiscal ser anterior à criação desta, com fundamento num rendimento recebido entretanto.

O património de cada um constituir a garantia dos seus credores, não vejo como seja defensável em relação ao credor forçado Estado.

Impondo-se o Estado como credor face ao cidadão, para que esta prepotência encontre alguma compensação no lado passivo da relação, deve a garantia do Estado circunscrever-se aos

bens do devedor que originaram a exigência tributária. Tanto mais que o Estado pode, através de expedientes de retenção na fonte, prevenir efectivamente as cobranças.

E a possibilidade de chegar a bens que o cidadão possui-se até antes da criação do imposto, deverá ser mesmo entendida como uma incidência retroactiva.

Expus estas ideias ao meu amigo Advogado, mas ele pareceu-me muito desalentado. Disse-me:

— Se noutro país enveredarem por uma modalidade dessas, talvez depois os imitemos. Perdemos a autonomia para introduzir no nosso ordenamento alterações tão profundas, subversivas. Mas sabe, nada aqui acaba por ser muito grave, porque as leis podem ser quaisquer umas; ninguém as cumpre.

Lembro-me de que depois de ter estado a tomar notas no meu caderno, no café da praça à ilharga do Tejo, atravessei-a até a um cais onde me recordava de existirem umas colunas que não estavam mais lá, e de ter caminhado um pouco ainda, pela margem do rio, na direcção da sua foz. O lugar tem o nome de Ribeira das Naus, e ali se armaram embarcações que navegaram por muitos mares, outrora. ■

Contributo para uma reforma

João Ferreira de Moura

A necessidade de se avançar com uma reforma da Justiça no nosso país é o alerta que João Ferreira Moura faz através de uma trilogia de "estórias", cujo ponto comum reside no facto de relatarem os vícios de uma apatia das mentalidades

A estória é, por de mais conhecida, mas, a comodidade do servidor, torna oportuna a sua evocação.

Reunia, em conclave, a Administração daquela multinacional, geradora de pastas dentífricas, tendo, como ponto quente da agenda de trabalhos, a definição da estratégia a seguir para combater a estagnação de vendas do produto, a nível planetário, fenómeno que, na lógica do mercado, acarretaria um inevitável decréscimo no investimento e, a médio prazo, uma falência catastrófica, se não para as dentaduras da humanidade, pelo menos, para as poupanças dos temerosos accionistas.

Todos os venerandos e bem pagos assessores pugnaram, doutamente, pelas soluções do estilo: despedimentos de pessoal excedentário e contratação de uma agressiva campanha publicitária. As divergências ressaltam, apenas, quando aos meios a utilizar para convencer os consumidores acerca da excelência do elixir.

A coisa ficaria, na melhor das hipóteses, por um bilião de dólares, quantia que, à *longue*, e a fazer fé nos laboriosos cálculos exibidos, teria seguro retorno.

Eis senão quando, da turba de assessores de segunda classe, humildemen-



Contributo para uma reforma

pasta dentífrica para que os incautos consumidores pas-sassem a esparramar, nas res-pectivas escovas, cerca do do-bro do produto necessário.

E assim foi feito, para gáu-dio de todos.

DA segunda estória, não garante este servidor o es-tatuto de autenticidade.

Mas, na dúvida, ela aí vai.

No dia em que Deus criou o mundo — ou, quiçá, na véspe-ra — os primatas reuniram-se em concílio.

Não houve comunicações escritas ou, sequer, orais, por-que, ao tempo, e como está bom de ver, o dom da escrita e da palavra era apanágio, apenas, do Supremo Fazedor.

Assim, as comunicações ao congresso foram traduzidas por mensagens festoais e grunhi-dos mais ou menos elaborados ou convincentes.

Após o período reservado aos debates, e por maioria es-magadora, foi decidida a adop-ção de posição erecta e no-meada uma comissão encarrega-da de inventar a fala.

Decisão sábia, dir-se-ia sem reбуço, porém não ungi-da pelo sagrado dogma da unan-imidade.

É que, na hora do braço no ar, um jovem casal de símios expressou a sua discordância relativamente a ambas as propo-stas da mesa e, não contente com tão iconoclasta atitude, reservou-se mesmo o direito de, *ad eternum*, manter a trac-ção a quatro patas e renegar, de forma preemptória, o dom da palavra, quer para si quer para a sua descendência.

Gestos de ir e de comiser-ação zurziram a jovem parilha, mas, no calor subsequente à humanidade, acabava de ser criada — ninguém se opôs à iconoclasta decisão do casal nem sequer detectou, nos olhos dos dissidentes, uma centelha

de incompreendido gáudio.

E assim foram as coisas: os homens inventaram a fala e, pouco tempo depois, a escravi-dão, sistema racional de traba-lho que começou por ser apa-nágio da raça negra, mas que, evoluindo de forma científica, hoje atinge todas as etnias, democraticamente, assumindo as mais sofisticadas denomi-nações, tais como “flexibiliza-ção de mercado de trabalho” ou “polivalência” ou “crédito ao consumo”.

Neste interim, o jovem par entregou-se aos deleites da concupiscência, reproduziu-se e tanto assim foi que, nos dias que correm, milhões de macacos compartilham connosco o ar do planeta, bamboleando pelas selvas, entregues aos deleites da mais completa ocio-sidade, graças à sábia decisão dos seus ancestrais.

Dez mil milhões de anos depois (mais coisa, menos coisa), Borges, numa das suas surpreendentes prosas do “Aleph”, cita a sabedoria etíope e explica que se os macacos nunca falaram não foi porque o não o pudessem fazer, mas para que nunca ninguém os obriga-se a trabalhar.

Acreditando no guru das pampas, assim se passaram as coisas.

A última estória foi relatada ao servi-dor por um ve-lho e respeitado Advoga-do da Comarca do Porto.

Obtida uma senten-ça de despejo, num Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, o nosso Colega, logo após o trânsito, foi aos autos requerer a emis-são do mandado.

Passaram-se meses, o Cliente/Senhorio gastou meias-solas subindo e descendo as escadas do escritório, em busca da boa nova, mas, do mandado, nem fumo nem sobra.

Homem cordato, a quem

a idade e o bom senso habitua-ram a abortar soluções litigio-sas, o causídico meteu pés ao caminho, chegou à fala com o Senhor Juiz e solicitou-lhe a benesse do simples despacho. O Magistrado, pessoa de inex-cedível delicadeza, recebeu o peticionante com fidalguia e pediu-lhe que lhe deixassem um cartão pessoal, com o número do processo.

E assim foi feito.

Rolaram um Verão e um In-verno, com o incontornável Outono pelo meio, e, como o apetecido mandado não apare-cesse, o nosso Colega de novo se pôs a caminho, nos alvares da Primavera, repetindo ele e o Senhor Juiz os mesmo gestos: o pedido do despacho por ban-da de um e a solicitação de um cartão por banda do outro, a entrega da cartolina com o n.º do processo, os afectuosos cumprimentos de despedida, os votos recíprocos de boa saúde e o regresso do Advogado ao remanso do seu vetusto escri-tório.

Inexoráveis, rolaram os meses.

E — há que dizê-lo, para encurtar a prosa — por mor de muitas outras deslocações, esgotaram-se os cartões do nosso Colega, perante o gáu-

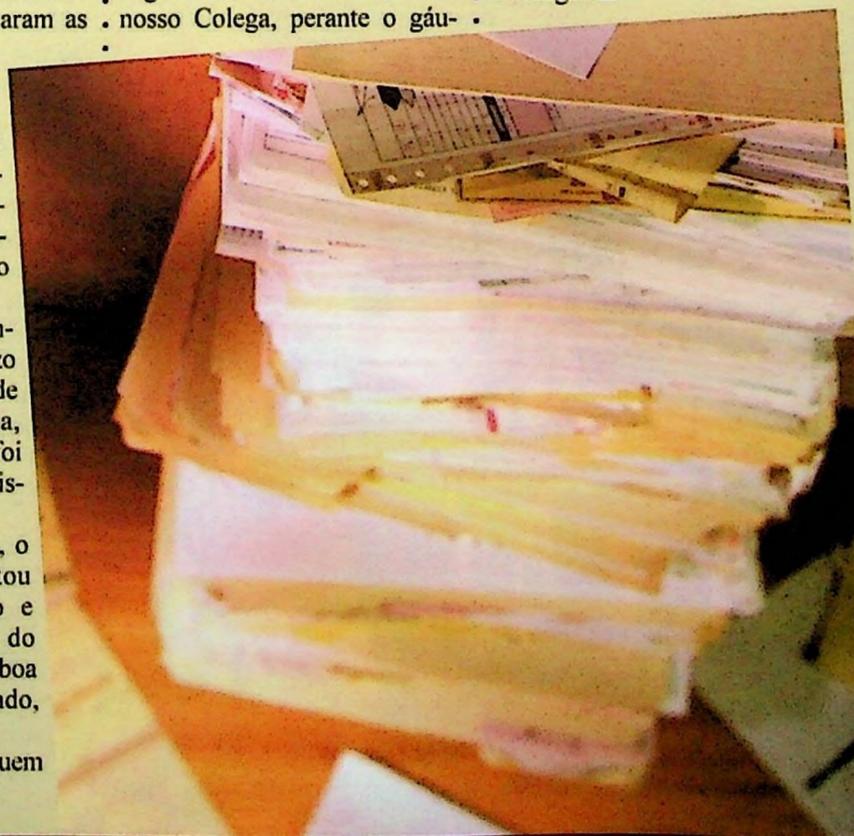
dio do relapso inquilino e o correspondente ranger da den-tadura do senhorio, sem que os autos fossem prodigalizados com a graça do decantado des-pacho.

Eis senão quando o velho Jurista — cuja temperança este servidor não se cansa de enal-tecer — se dirigiu à secretaria do tribunal, rapou de uma folha de papel timbrado, regressou ao seu gabinete e, encaixando-a na velha Remington, “profe-riu” o despacho de duas linhas, levando-o de seguida ao Se-nhor Juiz para que o estudasse em profundidade e, se nele nada visse de iconoclasta, o avali-zasse com a sua douta assina-tura.

E assim foi feito.

O mundo — é sábio — avan-ça por mor da constante liça entre os galileus e a ortodoxia instalada.

E acredita, destarte, o cida-dão servidor que, ao trazer à baila a trilogia supra, estará a dar ao legislador uma achega humilde, porém sincera e de-sinteressada, quanto ao papel dos Advogados numa prag-mática reforma da Justiça em Portugal. ■





Cartão VISA BUSINESS

Quem lucra é a sua empresa



Simplicidade de procedimentos

Com o novo Cartão VISA Business, poderá pagar todas as despesas no dia a dia do seu negócio, evitando o recurso a adiantamentos de caixa ou desembolso de fundos pessoais.

No pagamento das compras que efectuar com o Cartão VISA Business, a sua empresa beneficiará de um prazo, sem juros, que poderá ir até 50 dias.

O Cartão VISA Business simplifica os procedimentos de tesouraria, com maior capacidade de controlo das despesas pela Empresa, uma vez que assegura a apresentação mensal das notas de despesa e facturas.

A Empresa decide o cartão para cada Colaborador
Na versão Gold ou Silver, a Empresa poderá definir

limites de crédito e funcionalidades adaptáveis ao perfil de cada um dos utilizadores.

O pagamento mensal poderá ser efectuado pelo utilizador do cartão ou por débito directo à conta da Empresa. A par dos habituais extractos de cartão, a Empresa receberá um extracto consolidado, que resume a totalidade das despesas efectuadas pelo conjunto dos cartões.

Consulta "online" do extracto

A consulta ao extracto de cada cartão pode ser efectuada "online", através da Internet, assegurando que a Empresa saiba o que quiser, quando quiser.

Beneficie da oferta da primeira anuidade.
Contacte já o seu Banco.

Neste artigo, Helena Tomás Chaves faz uma reflexão sobre o alargamento de competências até agora exclusivas dos notários a outros profissionais, designadamente secretários de sociedades comerciais, funcionários de Juntas de Freguesia, funcionários dos Correios, Advogados e solicitadores

O NOSSO MUNDO

Os novos notários

Helena Tomás Chaves

LÁ por meados de Março, regressada de alguns dias de retiro e preocupada com o que pudesse ter perdido com a falta de consulta ao Diário do nosso (des)contentamento, lá me deparei com os vários e novíssimos diplomas que atribuem competências até agora exclusivas dos notários a secretários de sociedades comerciais, juntas de freguesia, funcionários dos Correios, Advogados e solicitadores.

Julgo que algumas dessas alterações legislativas podem suscitar muitíssimas dúvidas.

Desde logo, impõe-se que fique claro que não existe a figura do secretário da sociedade, pelo que o novo diploma ou terá criado um novo órgão social ou corre o sério risco de não ter aplicação possível. Na verdade, só nas sociedades anónimas encontramos o secretário da mesa da assembleia geral, o que não será o mesmo que secretário da sociedade.

Admitindo que, por esforço interpretativo ou por alteração do DL 36/2000, venhamos a concluir que as novas competências são, afinal, atribuídas ao secretário da mesa da assembleia geral, isso começa por

significar que só em relação a estas se pode falar de alterações do contrato de sociedade constantes de acta lavrada pelo secretário da sociedade (nova redacção do n.º 3 do artigo 85 CSC), mantendo-se, em relação às demais, a situação anterior.

Os secretários da Mesa encontram-se, por esta via e não obstante a sua em regra absoluta e natural falta de preparo jurídico, equiparados aos notários, sem que sequer isso traga uma significativa redução do número de actos notariais praticados. Na verdade, se atentarmos no facto de as sociedades anónimas serem em número reduzido quando confrontadas, por exemplo, com as por quotas, e que, quanto a estas e a todas as demais continua a ser exigida a acta lavrada por notário, o saldo da programática desformalização não é — não pode ser — tão significativo como se quer fazer crer no preâmbulo da lei. Serve-se, pois, a minoria das grandes sociedades, mantendo-se inalterada a situação da maioria de médias, pequenas e micro-sociedades.

A partir de 1 de Maio também as juntas de freguesia, os operadores de serviço públi-

co de correios, as câmaras de comércio e indústria, os Advogados e os solicitadores poderão proceder à conferência de fotocópias.

A primeira, a grande questão, que aqui se coloca é, mais uma vez, a da fé pública. Não desconheço que em muitos sistemas do nosso continente vigora antes o princípio da fé privada, bastando-se a prova com a mera fotocópia do documento; recorro igualmente que a nossa actual história de certificação de fotocópias foi, de certo modo, criada pelos notários e, finalmente, não esqueço os 15 ou 20 dias que muitas vezes nos obrigam a esperar por uma simples reprodução mecânica do documento. Mantenho, não obstante tudo isto, enormes reservas em reconhecer a entidades dependentes de eleições políticas a fé pública que continua a presidir no nosso sistema jurídico, tal como a tenho em relação a profissionais do foro que só aí permanecem graças a leis de amnistia.

A nova lei não prevê qualquer mecanismo de fiscalização do exercício destas novas competências, limitando-se a dizer que “as entidades referi-

das no artigo anterior fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação (...) que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais”. Poderemos, pois, ter tantas tabelas de preços para extracção e certificação de fotocópias quanto os escritórios dos Advogados e solicitadores que estiverem dispostos a prestar tais serviços, sem qualquer controlo. E os recibos a emitir, serão os da actividade liberal de Advogado ou solicitador? Se o forem, a que título se registam as quantias recebidas, como honorários? como despesas?

Finalmente, quantos de nós, Advogados e solicitadores, estaremos prontos para aceitar a cópia certificada pelo Colega da parte contrária sem requerer, ainda que por mera cautela processual, a exibição do original? E o que é que vai custar em atrasos processuais e desconfianças pessoais, fundadas ou não, esta solução inovadora com objectivos de celeridade? Não estaremos a tentar olear os cartórios e a trazer mais ferrugem para os tribunais? ■

Diário da República em CD-ROM. As vantagens são de peso.

Os CD anuais contêm toda a legislação publicada e distribuída referente ao respectivo ano.



- Edição da I série do Diário da República.
- Quem tem necessidade de consultar frequentemente o Diário da República vai agradecer esta inovação da INCM.
- As edições anuais e mensais em CD-ROM, poupam tempo e muito espaço, permitem buscas, editar notas e imprimir toda a informação que procura.

Em qualquer loja da INCM, pode assinar ou adquirir o Diário da República do futuro... hoje mesmo!



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Tel.: 0808 200 110 • Fax: 01-394 57 50
<http://www.dr.incm.pt> • e-mail: dre@incm.pt

A prioridade registral

Dúvidas sobre a constitucionalidade de certas normas do Código de Registo Predial

Joaquim Pires de Lima

Até que ponto é que as Conservatórias do Registo Predial podem dar cobertura a manobras de dissimulação do património? O problema reside no art. 47 do Código do Registo Predial, que, para além de se revestir de duvidosa constitucionalidade, pode, inclusivamente, fomentar a prática dos crimes de insolvência dolosa e de favorecimento de credores. A solução, de acordo com Joaquim Pires de Lima, passa por uma interpretação restritiva daquele preceito legal

1 — O tema que nos propomos tratar merecia certamente uma análise mais profunda, incomportável no âmbito deste Boletim, mas o que se pretende para já é chamar a atenção dos juristas para uma prática legal que nos parece, não só partir da interpretação que confere sentido inconstitucional a certas normas do Código do Registo Predial, como fomenta os crimes contra os direitos patrimoniais (insolvência dolosa e favorecimento de credores) e de desobediência qualificada, além da proliferação de acções de simulação e paulianas.

2 — A questão centra-se no artigo 47 do Código do Registo Predial, que dispõe no seu n.º 1:

“O registo provisório de aquisição de um direito ou de constituição de hipoteca voluntária, antes de titulado o negócio, é feito com base em declaração do proprietário ou titular do direito.”

A lei do registo basta-se com a declaração assinada pelo proprietário, com assinatura reconhecida presencialmente.

Embora o n.º 3 do art. 47 do Código do Registo Predial determine que o registo provisório de aquisição pode também ser feito com base em contrato-promessa de alienação, a letra da lei e a prática das conservatórias diz-nos que, ao registo provisório de aquisição, basta a declaração unilateral do alienante de que tem a intenção ou vontade de alienar.

Nem sequer é preciso que o adquirente tenha conhecimento da declaração ou da intenção do alienante.

Tanto basta para que, se o negócio anunciado de transmissão se concretizar e for registado no prazo de seis meses, preva-

leça a qualquer outro registo posterior.

Assim é que o registo de providência cautelar de arresto sobre um prédio do devedor, efectuado depois do registo da referida declaração unilateral do devedor, de que tenciona alienar o prédio, mesmo que se trate de providência já decretada anteriormente, ficará sempre como provisório por natureza, ainda que tenha sido lavrado o auto de arresto e entrega do prédio a um fiel depositário, e que seja o próprio credor.

Tal é o entendimento que vem sendo dado ao n.º 2 do artigo 92 do Código do Registo Predial.

O arresto perde a prioridade registral face a uma simples de-

claração de intenção de venda do devedor relativamente ao único bem que constitui a garantia patrimonial do credor.

3 — Há situações absurdas que podem resultar da aplicação das citadas normas. Admitamos que A é credor de B, cuja única garantia patrimonial é o prédio X.

A requerer o arresto do prédio X e, antes do auto de arresto, B faz registar a declaração unilateral, nos termos do artigo 47, de aquisição provisória a favor de C.

Se o registo do arresto foi efectuado após o registo da declaração unilateral de B, esta prevalece (fica com prioridade) em relação ao arresto.

O arresto, que já seria provisório até à





sua efectivação, manter-se-á provisório por natureza, por via da prioridade do registo da declaração unilateral da intenção de alienação do devedor.

Se porventura o credor vier a ser nomeado fiel depositário do prédio, na prática, as coisas não se alteram.

Se o credor, face à declaração unilateral do devedor, leva da ao registo nos termos do art. 47, pede com êxito uma providência cautelar de proibição de venda, esta também fica registada como provisória por dúvidas, durante os seis meses do registo provisório da aquisição, perdendo a prioridade face ao registo da declaração unilateral do devedor, mesmo que esta declaração registral tenha sido o fundamento da decisão judicial de proibição de alienação!

4 — Parece não ter grande importância o facto de o devedor estar proibido judicialmente de concretizar o projecto de alienação levado ao registo nos termos do art. 47 do Código do Registo Predial.

Tanto o legislador como as conservatórias, não prestam a devida atenção à norma do artigo 391 do Código Processo Civil, que prevê e pune, como crime de desobediência qualificada, o desrespeito por qualquer providência cautelar.

Também não parece ter merecido relevo o facto de o artigo 47 do Código do Registo Predial, na interpretação que lhe vem sendo dada pelas conservatórias, abrir as portas à prática dos crimes de insolvência dolosa e de favorecimento de credores, previsto e punidos pelos artigos 227 e 229 do Código Penal.

5 — Segundo a generalidade dos juristas que lidam com esta questão, a solução está no artigo 119 do Código do Registo Predial, que determina o tribunal que decretou a providência cautelar, logo que conheça o registo desta e o registo da aquisição provisória a favor de terceiro (pessoa diversa do requerido da providência) a mandar notificar este para declarar se a transmissão do prédio se concretizou, i.é., se o bem, objecto da providência cautelar, lhe pertence.

Se aquele nada disser no prazo de dez dias, ou se declarar que o prédio lhe não pertence, o tribunal extrai certidão e envia à conservatória para conversão do registo.

Isto significa que, confirmada que a transmissão do prédio não se deu e que este se mantém no património do devedor, cessa a prioridade do registo provisório de aquisição, mesmo antes do termo do prazo dos seis meses.

Sucedem alguns conservadores, não tem qualquer utilidade prática a norma do artigo 119 do Código do Registo Predial, pois jamais um tribunal deu cumprimento ao que nele se preceitua em tempo útil!

Em regra, as certidões dos tribunais chegam às conservatórias ao fim de um ano, quando o registo de aquisição já caducou ou se converteu em definitivo. Neste caso, não se evitam novos litígios (acções de simulação e paulianas) entre as partes envolvidas nos registos.

6 — Mas se realmente o artigo 119 do Código do Registo Predial revela que o tribunal não pode aceitar que o regis-

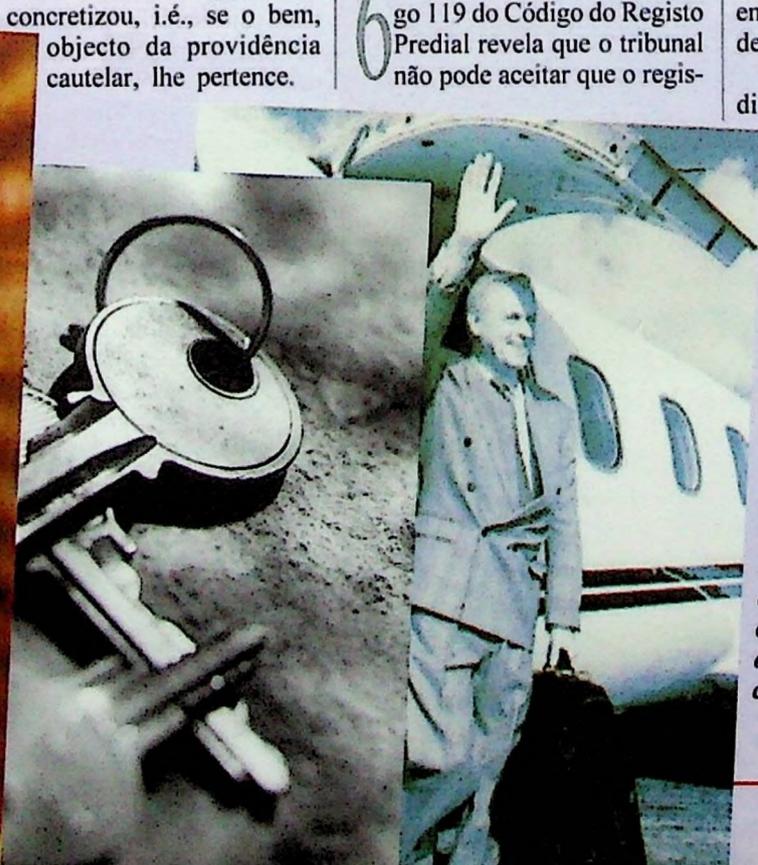
to de uma providência cautelar por ele decretada fique subordinado à mera declaração registral de intenção de alienação do devedor, é óbvio que o artigo 47 do Código Registo Predial não deve permitir o registo provisório de aquisição, quando da declaração do alienante resulte, expressa e claramente, que não há apenas falta de título do negócio, mas falta do próprio negócio ou ausência de qualquer encontro de vontades entre alienante e adquirente.

O artigo 47 do Código do Registo Predial tem que ser interpretado restritivamente, tal como o n.º 2 do artigo 92 do mesmo diploma, por forma a excluir todas as declarações unilaterais dos proprietários que não revelem o mínimo de vontade negocial da parte do adquirente.

Só deste modo será possível conciliar estes preceitos com o artigo 119 do mesmo código e com a norma do artigo 391 do Código Processo Civil, mas, sobretudo com o artigo 205 da Constituição da República Portuguesa, que impõe a todas as entidades, como obrigatórias, as decisões judiciais.

O Código do Registo Predial e as conservatórias não podem dar cobertura ou fomentar manobras negociais, e muito menos actividades criminais, mas devem salvaguardar a realidade material e a legalidade. ■

“Posteriormente à elaboração deste artigo, foi publicado o Decreto-Lei n.º 533/99, de 11 de Dezembro, que alterou muitas disposições do Código do Registo Predial. Contudo, o autor do artigo considerou que o citado diploma não retirou oportunidade às dúvidas e às críticas aqui expostas.”



Política e gestão

Henrique Neto

O Convidado Especial deste número, Henrique Neto, aponta a má qualidade da gestão pública como um dos factores que mais influência tem exercido no progresso e modernização de Portugal e que mais tem comprometido o desenvolvimento económico e social. Neste texto, o presidente do Conselho de Administração da Iberomoldes apresenta quatro condições essenciais com vista à resolução dos problemas do Estado

EM Portugal, o desenvolvimento económico e social é comprometido todos os dias pela má qualidade da gestão pública, seja no plano das autarquias, seja no plano da administração central, seja no plano mais geral dos governos. Aliás, esta fragilidade é também tradicional nas empresas portuguesas, mas nestas muita coisa mudou para melhor na última década, nomeadamente como resultado da explosão escolar e da qualidade crescente da formação nas diferentes áreas da gestão.

Não é assim no Estado, porque apesar do aumento do número de gestores qualificados no mercado de trabalho, bem como de quadros técnicos com elevada competência nas mais sofisticadas tecnologias, a má qualidade da gestão pública continua a ser um dos maiores constrangimentos ao progresso e à modernização de Portugal e, assim sendo, um obstáculo relevante à melhoria da qualidade de vida dos portugueses.

Ou seja, os graves problemas existentes na Justiça, na Saúde e na Educação, entre outros, têm a sua principal razão de ser na gestão e menos no modelo político que é seguido. Isto é, são problemas cuja solução passa essencialmente por colocar a qualidade da gestão na primeira linha das preocupações políticas, o que implica a adopção rápida e sistemática das novas tecnologias da informação. Problemas que a experiência já demonstrou não serem solúveis através de mais alterações legislativas ou da mera mudança de políticas. Aliás, bastará fazer a história de muitas das alterações legislativas feitas no passado, para compreender que essa não é a solução idónea para resolver as questões que afligem os portugueses, até porque as alterações constantes afectam o quadro de estabilidade e de continuidade necessário à avaliação e responsabilização de qualquer gestão consequente. Tenho por isso como certo que as mudanças

servem apenas para evitar a medição rigorosa dos resultados e adiar os problemas em vez de os resolver.

Repito, é determinante colocar a melhoria da gestão pública na primeira linha das preocupações do Estado, como uma prioridade nacional, assumindo critérios de qualidade e de responsabilidade a par com soluções que devem ser necessariamente modernas e universais. Isto é, devem ser soluções que utilizem todas as tecnologias disponíveis, porque não é possível resolver os problemas das sociedades do século XXI, necessariamente complexos, com métodos e tecnologias do século XIX, como acontece na generalidade da nossa administração. Medidas universais, não apenas porque isso facilita a coerência política global das medidas, no sentido de merecerem o respeito e, se possível, a aceitação da maioria dos portugueses, mas também porque a gestão moderna de grandes organizações, como é o caso do Estado, comporta a criação de redes de informação/comunicação que devem ser conhecidas, abertas e democráticas, de forma a desenvolver uma verdadeira cultura da qualidade e da previsibilidade, o que não seria fácil de fazer com soluções casuísticas.

1 — Tomada de Decisões.

Nesse sentido, a primeira qualidade de qualquer modelo de gestão passa pela capacidade de tomar decisões em tempo útil, sendo que na actividade privada os gestores que o não façam são penalizados rapidamente pelo mercado. Sabemos que não é isso que acontece na actividade política, porque a falta de ideias e de capacidade para assumir as decisões, nomeadamente as mais difíceis, dão crescentemente lugar à mediatização da aparência, em que a imagem do comunicador e a fluência do discurso são mais importantes do que as



Já só lhe restam dois desejos.
novo BMW Série 3 Cabriolet



Baviera, S.A.

Para mais informações contacte
o seu Concessionário BMW
ou email: baviera@telepac.pt

 Mobil



**Pelo Prazer
de Conduzir**

Política e gestão

-tas, o que faz com que os governos dependam, cada vez mais, dos meios de comunicação, principalmente da televisão, a ponto de se falar hoje de uma realidade virtual na actividade governativa. Por exemplo, no recente Conselho de Lisboa, o primeiro-ministro britânico chegou ao ponto de dizer aos jornalistas que o sucesso da cimeira dependia deles, jornalistas, o que revela o grau de confiança que Tony Blair deposita na realidade das decisões tomadas, porque concede que essas decisões não sobreviverão à eventual opinião negativa dos meios de comunicação.

2 — Melhoria dos Sistemas de Informação. Uma segunda condição para a boa gestão, hoje óbvia, é a existência de sistemas de informação adequados, rápidos e fiáveis, sem o que as decisões, sem informação, se tomam arriscadas ou de todo imprevisíveis. Daí a relação existente entre os modernos sistemas de informação e a qualidade das empresas e dos Estados, porque é hoje impossível governar, através de métodos tradicionais, a enorme complexidade que é própria de todas as grandes organizações. Realidade que os governos insistem, insensatamente, em desconhecer, porque apesar de os governantes falarem constantemente em novas tec-

nologias, o facto é que não compreendem todas as suas possibilidades, razão porque os governos não sabem, por exemplo, quem deve e quanto à Segurança Social, não controlam as idas às urgências dos hospitais ou os medicamentos requisitados cada dia, e não têm uma ideia clara dos processos existentes ou despachados por cada Juiz ou cada tribunal. Menos ainda sabem os custos de cada uma destas acções ou omissões, o que torna a gestão um exercício condenado ao insucesso.

Neste contexto, arrisco dizer, como tenho defendido nas mais variadas ocasiões, que a existência no Estado de um sistema de informação moderno, em rede e em tempo real, aberto e democrático, é uma condição absoluta para melhorar a gestão pública e resolver muitos dos problemas do País. Por todas as razões conhecidas, mas também para introduzir alguma responsabilidade e rigor nas relações do poder com os cidadãos e entre o sistema político e a administração pública. Ou seja, de forma a acabar com a tradição nacional de quase tudo poder ser dito e feito sem o receio de qualquer desmentido, avaliação rigorosa ou penalidade, o mesmo é dizer que a sociedade do conhecimento não deve ser uma abstracção semântica, mas um valor real, disciplinador da vida pública e da actividade dos governos.

3 — Estabilidade e Independência na Administração Pública. Uma terceira solução dos problemas do Estado é a existência de uma Administração Pública estável, independente do poder político, com profissionais qualificados e respeitados, que sejam verdadeiramente responsáveis pela gestão corrente dos diferentes ministérios e secretarias, deixando a gestão política aos ministros que, por

sua vez, se devem abster de levar consigo para os ministérios, a cada mudança, o seu pessoal de confiança. Hábito que cria um clima de desconfiança permanente, quase sempre injustificado, entre o poder político e as estruturas permanentes da Administração Pública, mas um hábito que só por si compromete a melhoria da qualidade da gestão.

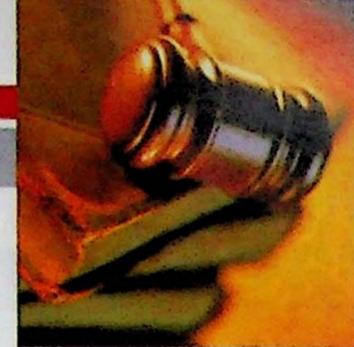
4 — Adopção de uma visão estratégica. Finalmente, um outro valor essencial na gestão do Estado passa pela existência de uma visão estratégica para Portugal, que deve ser estável, clara, conhecida e compreendida por todos, acabando com a prática das medidas avulsas, frequentemente contraditórias e desenquadradas de qualquer modelo estratégico. É esta, aliás, a razão porque projectos como o aeroporto da Ota, o investimento português no Brasil, o TGV ou uma nova ponte em Lisboa são transfómados em matéria da opinião individual, o que acontece por ausência de uma visão estratégica global sobre o papel de Portugal e da economia portuguesa no mundo.

Infelizmente, a vida política portuguesa é excessivamente táctica, vulgo navegação à vista, não havendo uma visão clara sobre o mode-

lo de desenvolvimento de Portugal, em que o único objectivo estratégico conhecido de vários governos portugueses, afirmado sistematicamente ao longo dos anos, é a aproximação de Portugal aos níveis de rendimento médios da Europa, mas sem nunca ligar esse objectivo a qualquer data ou mesmo a qualquer período determinado. O que torna mais difícil compreender a proposta recente da Presidência da União Europeia, que é portuguesa, de a economia europeia ultrapassar a economia dos Estados Unidos em apenas dez anos. Porque, ou se trata de um objectivo estratégico credível e, nesse caso, não há razão para um objectivo tão pouco ambicioso para Portugal, ou não é credível e o planeamento estratégico da Europa não passa de um conto de fadas.

Em resumo, a actividade política não pode continuar a viver de costas voltadas para as modernas técnicas de gestão e a criar uma realidade virtual afastada daquilo que os cidadãos vêem e sentem no seu no dia-a-dia. Porque se é verdade que todos compreendemos as vantagens de desenvolver a auto-estima dos portugueses, não será menos verdade que só é possível a sua manutenção através da avaliação rigorosa da realidade. Acresce que, para o progresso de Portugal, precisamos da participação consciente de todos, e os portugueses só podem resolver os problemas que aceitam existirem. ■





Magistrados franceses prestam contas dos seus erros

EM contrapartida pela autonomia dos Magistrados, proclamada na vasta reforma judicial da Ministra da Justiça, Elisabeth Guigou, os Juizes e os formadores franceses terão de prestar contas publicamente pelos seus erros a pagar às suas vítimas indemnizações muito substanciais que as actuais.

Uma comissão composta por um membro da judicatura e duas personalidades independentes examinarão as queixas dos cidadãos, subindo ao Conselho Superior da Magistratura as que achem fundadas.

Na actualidade, os cidadãos que se considerem prejudicados pelo comportamento irregular de um juiz têm como exclusivo recurso a denúncia escrita ao Ministério da Justiça, umas 2000 cartas chegam mensalmente ao despacho de Guigou.

O anteprojecto de lei sobre a responsabilidade dos Magistrados faculta ao presidente do tribunal e aos formadores gerais, denunciar as ac-

O alargamento do âmbito da responsabilidade dos Juizes e formadores franceses e a obrigatoriedade de, publicamente, prestarem contas pelos seus erros, é o tema deste artigo, da autoria de José Luís Barberia, correspondente em Paris do jornal "El País", e aí publicado em 27/11/99

tuções irregulares perante o Conselho Superior da Magistratura.

As audiências serão públicas, salvo a exigência de sigilo pela defesa ou exigência de protecção da vida privada e os erros tornar-se-ão públicos.

Receosa, senão irritada, pela autonomia outorgada aos Magistrados, a classe política acolheu o texto com alvoroço, no momento em que

muitos deputados e senadores e não só da oposição de direita anunciavam as suas ameaças de boicotar a reforma.

A demissão do pronuncia do Ministro da Economia, Dominique Strauss-Kahn, foi um elemento agitador dessa revolta recalçada, empreendida por aqueles que dizem temer a instauração do "governo dos Juizes".

Os temores assentam em dezenas de processamentos por corrupção, proferidos pelos Juizes nos últimos anos contra os dirigentes dos partidos.

Acossados pelas investigações judiciais, parte dos políticos franceses não aceita o fim de uma etapa caracterizada pela impunidade e pelo controlo, não necessariamente remoto, exercido sobre a judicatura. Pode dizer-se que a sombra do helicóptero que, por determinação do ministro da época, procurou há três anos no Himalaia o Magistrado de férias, que resolveria o caso da

corrupção do Presidente da Câmara de Paris, não se esfu- ma publicamente, pois, a Ministra da Justiça não poderia ser mais oportuna.

O teste sobre a responsabilidade dos Juizes não corre o risco de ser reprovado pelas câmaras e será decisivo para levantar o veto a outros três que entraram também no processo para apreciação parlamentar.

O primeiro, que deve ser sancionado com o voto, de pelo menos três quartos das duas câmaras, modifica as atribuições do Conselho Superior da Magistratura, para que esse organismo seja mais livre para decidir sobre o destino profissional dos Juizes.

O segundo texto põe fim às instruções que o titular da Justiça dava aos formadores sobre certos casos individuais, embora o ministro possa marcar as linhas gerais e conservar o direito de ser informado sobre os "assuntos delicados".

O terceiro permitirá aos detidos ter um Advogado desde o primeiro momento e retirará ao Juiz instrutor a possibilidade de prorrogar a detenção. ■

EL PAIS

DIARIO INDEPENDIENTE DE LA MAÑANA

MAÑES 11 DE ABRIL DE 2000

El escrutinio que da como ganador al presidente de Perú se retrasó 24 horas
Fujimori roza su reelección entre crecientes sospechas de fraude

Los primeros resultados oficiales, hechos públicos ayer casi 24 horas después del cierre de las elecciones en Perú. Con casi el 40% de votos escrutados, los primeros datos oficiales daban a Fujimori el 49,88% de los sufragios válidos emitidos.

de todos los sondeos y alimenta las sospechas de fraude que han dominado todo este proceso de elecciones en Perú. Con casi el 40% de votos escrutados, los primeros datos oficiales daban a Fujimori el 49,88% de los sufragios válidos emitidos.

Su rival, Alejandro Toledo, se quedaba, según ese cómputo, sin llegar al 40%. El presidente necesita superar la mitad de los votos para evitar una segunda vuelta, en la que las posibilidades de Toledo que las posibilidades de Toledo...

de Estados Americanos (OEA), el grupo Transparencia y Manos Limpias, los datos oficiales, demuestran que, según los sondeos, Fujimori ha obtenido el 49% de los votos, y Toledo, el 41%, y que un resultado diferente...

Las dos Coreas pactan la primera cumbre desde su separación en 1945

Los Gobiernos de Corea del Norte y Corea del Sur anunciarán ayer la primera cumbre entre los dos países desde 1945. El presidente surcoreano, Kim Dae-jung, viajará a la capital de Corea del Norte, Pyongyang, para reunirse con su homólogo, Kim Jong-il, entre el 12 y el 14 de junio. Con este hitórico paso se intenta poner fin al conflicto bélico aún latente heredado de la guerra fría. Las dos Coreas siguen técnicamente en guerra desde el armisticio que puso fin en 1953 a los combates que las enfrentaron durante tres años. La frontera está todavía vigilada por 37.000 soldados de EE UU, como parte de una fuerza de paz de la ONU. El régimen comunista del Norte repite una constante amenaza a los ojos de Corea del Sur, EE UU y Japón por su supuesta participación en planes para la construcción de misiles. Corea del Norte ha dicho en los últimos meses signos aperturistas como reacción a su difícil situación económica. **Página 3**

El escrutinio que da como ganador al presidente de Perú se retrasó 24 horas. **Página 2**

PAIS



édico

mana en Marruecos, porque el resto ya vive aquí y son españoles".

Niños

Estoy harta de Elián. Esto es no de ese pobre niño traumatizado, sino de la insostenible chandarría mediática. La verdad, no entiendo cómo esta historia puede ocupar la primera línea informativa mes tras mes, si por que los diarios españoles le estamos dando al caso unas atenciones dobles pagadas. En el mismo barrio de Miami en el que vive ahora Elián hay otra cubana, Milagros Cruz Cano, de 12 años, ciega y cojeada, está en huelga de hambre porque Castro no permite que se fiera de nuevo adentro de su casa. He aquí otra niña separada de su familia, otra criatura traicionada en ese tan mentado sacramento de hecho materno-filial pero...

“A independência judicial constitui um direito humano fundamental, um direito da pessoa, cuja realização se torna condição 'sine qua non' para tornar efectivos os demais direitos”

Algumas palavras sobre independência judicial

Magi Ribas Alegret

O conhecimento jurídico acolhe um número considerável de conceitos. Alguns revestem especial importância e, sem dúvida, a independência judicial é um deles.

Na sua vertente colectiva ou institucional, refere-se à relação do poder judicial com os outros poderes do Estado. A dimensão individual designa o dever do Juiz de exercer o seu poder livre de influências estranhas, submetido unicamente ao Direito. Por aproximação, *lato sensu*, fala-se por vezes de independência como sinónimo de imparcialidade judicial.

A transcendência atribuída à independência judicial advém das suas estreitas conexões com outros parâmetros básicos. Neste sentido, a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas declarou a incidência significativa que um poder judicial independente e imparcial tem ao nível do respeito pelos direitos humanos em geral. A relação causal mantém-se, uma vez que o respeito dos direitos humanos determina a qualidade de uma democracia. Chegou-se, inclusivamente, a afirmar que a solidez de um sistema jurídico depende do grau de independência e imparcialidade dos seus Juizes.

Deste modo, convém destacar que este atributo definidor da Jurisdição apresenta um absoluto carácter instrumental, dirigido a garantir o exercício das funções conferidas ao Juiz. Mas, por sua vez, a independência judicial constitui um direito humano fundamental, um direito da pessoa, cuja realização se torna condição *sine qua non* para tornar efectivos os demais direitos.

Na linha do que se expõe,

torna-se necessário fazer menção da frequência e gravidade dos ataques dirigidos a Juizes, inclusivamente em países de larga tradição democrática. A organização não governamental Centro para a Independência dos Juizes e Advogados (Genebra) informou que durante o período compreendido entre Março de 1997 e Fevereiro de 1999, 876 juristas sofreram represálias em consequência do cumprimento das suas obrigações profissionais. A casuística regista assassinatos, desaparecimentos, proposições arbitrárias de processos penais, detenções ilegais, torturas, agressões físicas, ameaças e represálias e/ou sanções profissionais.

A maioria dos ordenamentos contém um reconhecimento expresso da independência judicial. Contudo, o constante incremento de represálias contra Juizes torna patentes dois aspectos essenciais: por um lado, a ineficácia dos mecanismos de protecção. E, em qualquer caso, a responsabilidade dos Estados onde estes factos ocorrem, quer porque os ataques procedem de indivíduos que exercem funções públicas quer pela própria inoperância das garantias.

Consciente desta problemática, a Comissão dos Direitos Humanos tem vindo a prestar uma atenção crescente e, já em 1994, procedeu à nomeação de um relator especial com amplas facultades de promoção e averiguação. Não obstante, avançar na protecção supranacional da independência judicial exige a criação de organismos específicos, com meios suficientes e de âmbito regional.

Outro instrumento de tutela

internacional que merece ser destacado reside na amplamente subscrita convenção sobre o estatuto dos refugiados, de 1951. De acordo com o referido texto, poderá solicitar o reconhecimento da condição de refugiado qualquer pessoa que, receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontrar fora do país da sua nacionalidade e não possa ou não queira pedir a protecção daquele país.

É, pois, evidente, que a defesa da independência judicial constitui opinião política, no sentido da Convenção, originando o direito a ser reconhecido como refugiado por qualquer dos Estados que nela são partes.

Para concluir este breve apontamento sobre a independência judicial, devemos sublinhar o carácter subsidiário da intervenção supranacional. Em consequência, é prioritário que cada Estado estabeleça fórmulas efectivas de protecção dos seus Juizes. Só assim poderá evitar-se que esta grave realidade alastre e as soluções acabem por ter de vir do exterior ■

magiribas@yahoo.com

MAGI RIBAS ALEGRET exerceu como Juiz de Primeira Instância e Instrução, tendo solicitado o apoio do Conselho-Geral do Poder Judicial para manter a sua independência. Durante o último ano, realizou investigação jurídica sobre a independência judicial nos Estados Unidos.



Unas palabras sobre independencia judicial

Magi Ribas Alegret



EL conocimiento jurídico acoge un número considerable de conceptos. Algunos revisten especial importancia y sin duda, la independencia judicial es uno de ellos.

En su vertiente colectiva o institucional alude a la relación del Judicial con los otros Poderes del Estado. La dimensión individual designa el deber del Juez de actuar su potestad libre de influencias extrañas, sometido únicamente al Derecho. Por proximidad, *latu sensu*, en ocasiones se habla de independencia como sinónimo de imparcialidad judicial.

La trascendencia atribuida a la independencia judicial deriva de sus estrechas conexiones con otros parámetros básicos. En este sentido, la Comisión de Derechos Humanos de Naciones Unidas ha declarado la incidencia significativa que un poder judicial independiente e imparcial tiene en el nivel de respeto de los derechos humanos en general. La relación causal prosigue por cuanto el respeto a los derechos humanos determina la calidad de una democracia. Se ha

llegado incluso a afirmar que la solidez de un sistema jurídico depende del grado de independencia e imparcialidad de sus jueces.

Asimismo, conviene destacar que este atributo definitorio de la Jurisdicción, presenta un absoluto carácter instrumental, dirigido a garantizar el ejercicio de las funciones conferidas al Juez. Pero a la vez, la independencia judicial constituye un derecho humano fundamental, un dere-

cho de la persona cuya realización deviene condición sine qua non para actuar los demás derechos.

En línea con lo expuesto, resulta necesario hacer mención de la frecuencia y gravedad de los ataques dirigidos a jueces, incluso en países de larga tradición democrática. La organización no gubernamental Centro para la Independencia de Jueces y Abogados (Ginebra), ha informado que durante el periodo comprendido entre marzo de 1997 y febrero de 1999, 876 juristas sufrieron represalias consecuencia del cumplimiento de sus obligaciones profesionales. La casuística registra asesinatos, desapariciones, incoaciones arbitrarias de procesos penales, detenciones ilegales, torturas, agresiones físicas, amenazas y represalias y/o sanciones profesionales.

La mayoría de ordenamientos contienen un reconocimiento expreso de la independencia judicial. Sin embargo, el constante incremento de represalias contra jueces pone de manifiesto dos aspectos esenciales. Por una parte, la ineficacia de los mecanismos de protección. Y en todo caso, la responsabilidad de los Estados donde estos hechos acontecen, bien por que los ataques procedan de individuos que ejercen funciones públicas, bien por la propia inoperancia de las garantías.

Consciente de esta problemática, la Comisión de Derechos Humanos le ha venido prestando una atención creciente, y ya en 1994 procedió al nombramiento de un relator especial con amplias facultades de promoción y encuesta. No obstante, avanzar en la protección supranacional de la independencia judicial exige la creación de organismos espe-

cíficos, con medios suficientes, y ámbito regional.

Otro instrumento de tutela internacional que merece destacarse reside en el ampliamente suscrito Convenio sobre el estatuto de los refugiados de 1951. De acuerdo con dicho texto, podrá solicitar el reconocimiento de la condición de refugiado toda persona que debido a fundados temores de ser perseguida por motivos de raza, religión, nacionalidad, pertenencia a determinado grupo social u opiniones políticas, se encuentre fuera del país de su nacionalidad y no pueda o, a causa de dichos temores, no quiera acogerse a la protección de tal país.

Por tanto, es claro que la defensa de la independencia judicial constituye opinión política en el sentido del Convenio, originando el derecho al reconocimiento como refugiado por cualquiera de los Estados parte.

Para concluir este breve apunte sobre la independencia judicial debemos remarcar el carácter subsidiario de la intervención supranacional. En consecuencia, resulta prioritario que cada Estado establezca fórmulas efectivas de protección de sus jueces. Sólo así podrá evitarse que esta grave realidad trascienda y las soluciones terminen por venir desde fuera. ■

magiribas@yahoo.com

MAGI RIBAS ALEGRET ejerció como Juez de Primera Instancia e Instrucción, habiendo solicitado amparo al Consejo General del Poder Judicial para mantener su independencia. Durante el último año ha realizado investigación jurídica sobre independencia judicial en los Estados Unidos.

Neste número do BOA, Ruy de Albuquerque, Advogado e Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa, premeia-nos com mais um dos seus preciosos testemunhos, traçando aqui o retrato de Fernando Olavo, notável professor catedrático e "superadvogado", cuja singularidade Ruy de Albuquerque não quis deixar de destacar

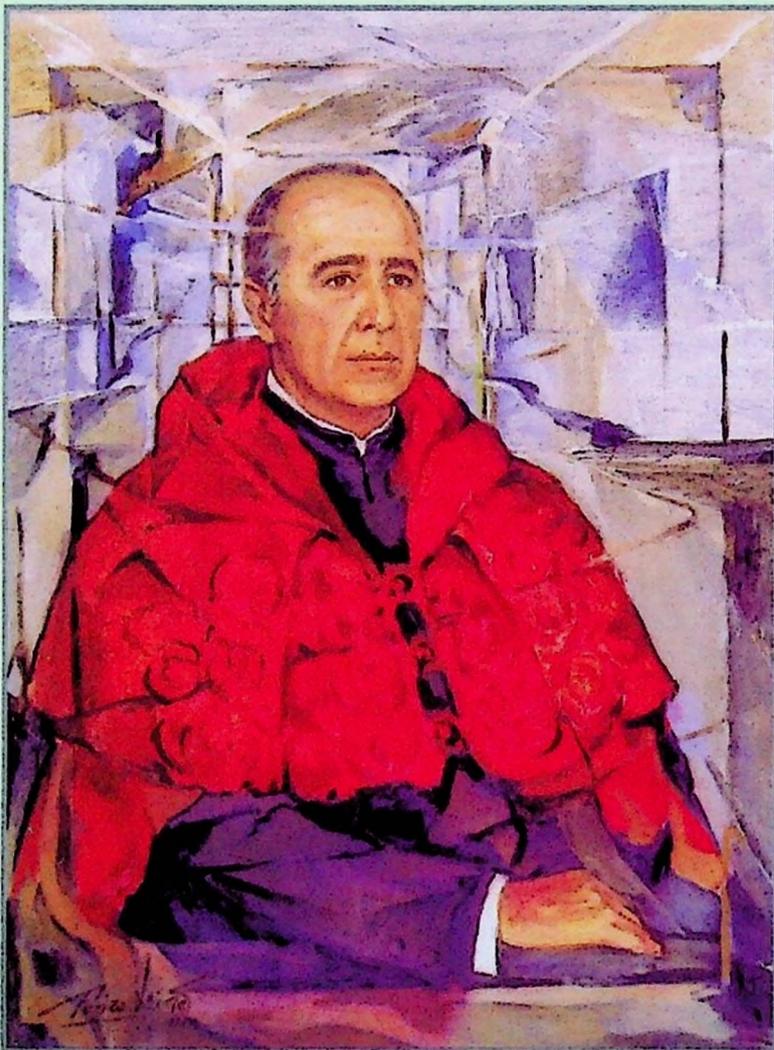
Fernando Olavo

A importância do precedente, da independência e da rectidão na Advocacia

Ruy de Albuquerque

A deontologia da profissão de Advogado não está codificada. Rege-se a Advocacia por alguns princípios genéricos enunciados no Estatuto da Ordem e por poucos preceitos mais de índole legal. A disciplina é essencialmente autodisciplina de índole tradicional, largamente vazada em forma casuística nos acórdãos dos conselhos disciplinares e, sobretudo, na acção quotidiana dos Advogados. O módulo que estes para si próprios criaram, mediante o seu comportamento diário, é normativo. A conformidade da acção do Advogado com esse perfil legitima-a — como o respectivo antagonismo implica a presunção de censura.

Compreenderá as duas vertentes — entre si complementares — da disciplina da Advocacia quem atentar na arquitectura dos tribunais portugueses — como dos franceses — em contraste com a dos ingleses. Naqueles encontram-se sobretudo elementos alegóricos de valores ou enunciados genéricos — estátuas e outras representações da Justiça, da equidade, da lei. Nestes, de Advogados — ou Juizes — cuja acção, o comportamento, a integridade são assim honradas, esperando-se que o respectivo exemplo seja seguido e motivador de quem lhes suce-



característica saliente em relação ao comum.

Já aqui falei de Bustorff e Palma Carlos. Injustiça seria não referir Fernando Olavo — como injustiça será não o fazer quanto a Perdigão, Tito Arantes, Francisco Gentil, e no Porto, José Gualberto Sá Carneiro, Angelo César... e tantos outros, aqui e ali. Afinal, a profissão é configurada por todos quantos usam a toga, esse elemento parificador. Mas compreender-se-á a impossibilidade de o fazer quanto à generalidade dos Colegas e, relativamente aos nomeados, confesso que embora haja privado pessoalmente com alguns deles, esse conhecimento foi sobretudo social — como sucedeu com Perdigão — faltando-me em relação a todos os elementos necessários a uma referência pormenorizada.

Fernando Olavo era um homem baixo, de pequena complexão, enxuto de carnes. A fisionomia tinha-a impressiva, levemente dominadora e quando queria agressiva. Ideologicamente, era um homem de esquerda. Metafisicamente, ateu. Intelectualmente, o tipo do letrado. Fisiologicamente, biologicamente, um aristocrata. Nas suas relações, um *gentleman* — crente na essencialidade da boa educação e do desporto como elemento formativo do carácter. Amava o automobilismo, o golfe, o mar, a cujas práticas se entregava. Tão necessário lhe parecia o exercício físico que chegou a propor, com escândalo geral, a inclusão de

de. Seja, configurador da profissão. Seja, numa palavra, modelo rector.

Quando a profissão de Advogado atravessa uma crise, correlativa a transformações sociais e à importação de práticas e modelos estrangeiros, válidos num diferente contexto cultural, mas em si mesmos alheios ou conflitantes ao modo de ser da nossa sociedade e ao que entre nós se espera de um advogado, merece assim a pena reflectir sobre o figurino do *métier*. Entre as maneiras de o fazer, está o conhecimento da biografia dos Advogados — sobretudo daqueles aos quais o consenso dos colegas atribui ou atribuiu imagem modelar ou pelo menos destacou uma virtude ou uma

“Era um professor aplicado, conciso, que punha no ensino o realismo do Advogado, desde o culto da clareza à reverência pela prática de tribunais — e era de extrema generosidade para com os alunos, tratando-os a todos por ‘tu’ e esperando deles a consideração a que pensava ter direito pelo seu saber, o prestígio de Advogado e a função exercida”

veio a fazer o doutoramento e a prestar as sucessivas provas de concurso, de acordo com o modelo invariável da faculdade. Fê-lo com a mesma independência com que ela derrubou a oposição do poder político para lhe abrir as portas — e numa afirmação das virtualidades académicas da prática profissional de grande Advogado. Fê-lo também com esforço suplementar, pois nunca renunciou ao escritório e exigindo apenas de si um trabalho desmesurado, que pode ser avaliado por todos quantos têm vencido a dureza das provas grandes existentes nas nossas faculdades de Direito de Lisboa e Coimbra.

Era um professor aplicado, conciso, que punha no ensino o realismo do Advogado, desde o culto da clareza à reverência pela prática de tribunais — e era de extrema generosidade para com os alunos, tratando-os a todos por tu e esperando deles a consideração a que pensava ter direito pelo seu saber, o prestígio de Advogado e a função exercida. Nunca hesitou, porém, em os confrontar, se o entendia necessário, quer no plano individual, de homem a homem, quer no colectivo. Assim sucedeu com as demais havidas durante a crise académica, hoje, à distância, tão

depois e em virtude de porfiada batalha travada pelo Prof. José Gabriel Pinto Coelho, monárquico legitimista, católico convicto e representante da direita mais tradicional, que isentamente o queria para sucessor na cátedra,



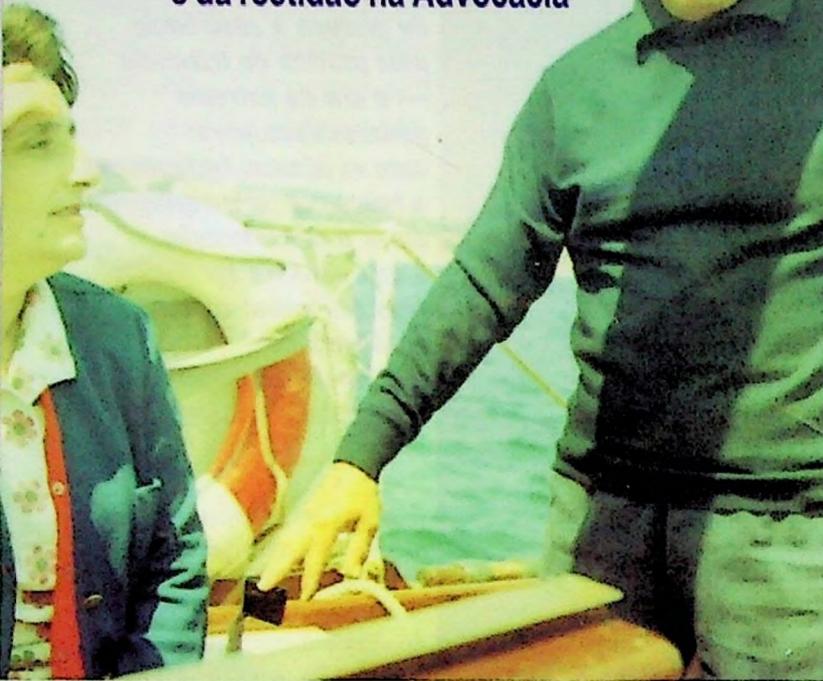
“Dotado de um sentido muito apurado das realidades, Olavo possuía o mérito de transmitir aos clientes a força anímica necessária à ponderação dos respectivos direitos e pretensões”



tempos de desporto nos horários da Faculdade! Seguro, surpreendiam-no os temperamentos tíbios, os derreados. À nobreza de um carácter acostumado a afrontar o mar e por ele caldeado era incompreensível a falta de galhardia, fosse em que manifestação fosse, sobretudo na vida forense.

Conheci-o no meu quarto ano de Direito — o primeiro curso em que regeu Direito Comercial. Olavo chegara tarde ao ensino, já Advogado célebre, tendo renunciado a nele ingressar por motivos políticos. Só muitos anos

➔ A importância do precedente, da independência e da rectidão na Advocacia



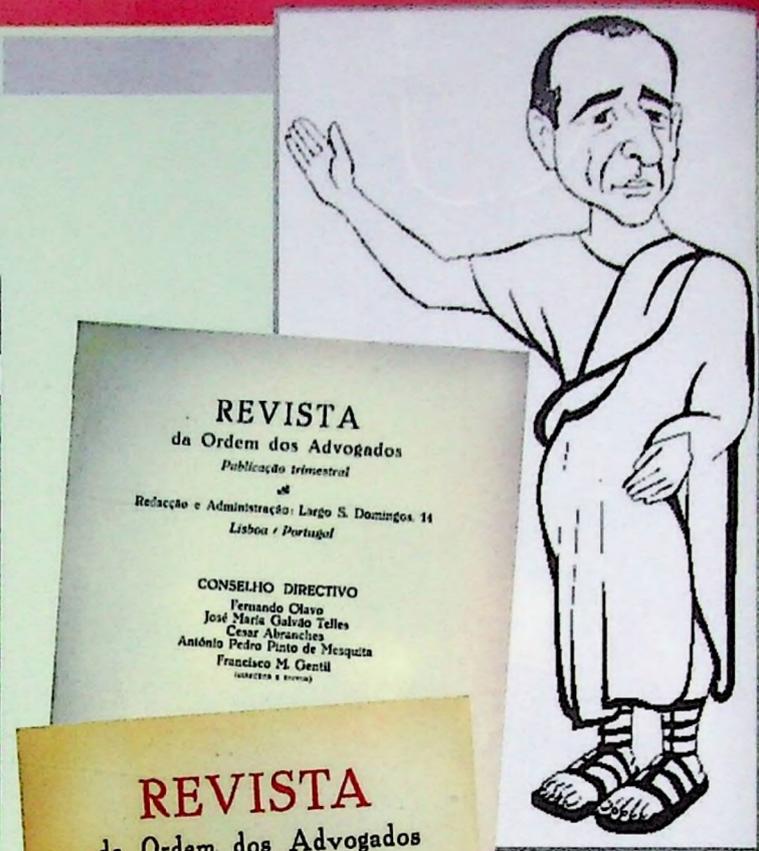
poetizada e que na realidade comportou excessos bem condenáveis. Nessa ocasião, Fernando Olavo manifestou uma coragem intransigente.

Com António Brás Teixeira, tive a responsabilidade de redigir e publicar as lições de Fernando Olavo. Conto-o porque isso me deu ocasião de privar com ele e de lhe colher repetidamente os ensinamentos. Mesmo assim, defendi na prova escrita uma posição minha, ignorando totalmente a dele. Não aceitou essa tese e deu-me uma nota média. Como me encontrasse no primeiro dia das orais, disse abertamente: "Que disparate foi aquele?" Respondi, muito lesto: "Disparate, ora essa!" "Pois veremos", disse Olavo. "Prepara-te que quando te examinar logo se vê quem tem razão." Durante o mês que mediou, li tudo quanto pude. Com a sua nobreza habitual, logo me anunciou a abrir o exame — Vamos falar do nosso ponto. E com toda a liberdade. Aqui, o Senhor Conselheiro — que presidia ao júri — há-de dizer... Na discussão renunciou a todos os privilégios e actuou como numa contro-

• vérsia entre dois Advogados. Foi • tanto o entusiasmo, de um lado e • de outro, com insensível elevação • das vozes — Olavo já de si falava • sempre muito alto — que Palma • Carlos suspendeu os exames na • sala do lado, surpreendido, pen- • sando estar a passar-se algo de • anormal e entrando para ver... e • para quanto fosse necessário.

• O temperamento de Olavo • pode recortar-se com uma outra • pequena história. No fim de um • exame e depois de classificar o • aluno com a nota mítica, para o • quadro severo da faculdade, de 16 • valores, com que premiou um in- • terrogatório de uma hora na qual • houve larga e altercada discus- • são, disse-lhe, ao encontrá-lo no • corredor e batendo-lhe no ombro: • "Com que então, dezasseizi- • nhos!... Mas aquela do contrato • deixei-ta eu escapar..." Tivera-o • efectivamente na mão e renuncia- • ra, sem que ninguém se aperce- • besse, a demonstrar ao público a • sua superioridade de arguente. • Quem assistiu, há-de ter pensado • num empate entre mestre e disci- • pulo.

• O primeiro desempenho fo-



REVISTA
da Ordem dos Advogados
Publicação trimestral
Redacção e Administração: Largo S. Domingos, 11
Lisboa / Portugal

CONSELHO DIRECTIVO
Fernando Olavo
José Maria Galvão Telles
Cesar Abranches
António Pedro Pinto de Mesquita
Francisco M. Gentil
(moderador e secretário)

REVISTA
da Ordem dos Advogados

Ano 1, N.º 1

1.º trimestre de 1981

Lisboa / Portugal

rense de Olavo a que assisti ocor-
reu quando seu aluno. Foi um
estirado julgamento que o opôs a
Perdigão. A mim, enquanto espec-
tador das audiências, como aos
demais colegas presentes, a ac-
tuação do nosso professor pa-
receu excelente. Tudo quanto fa-
zia, achávamos bem, muito bem.
Ao contrário, a actuação de Perdi-
gão, mais exuberante, julgámo-la
antipática. Hoje sei que esta últi-
ma opinião há-de ter constituído o
fruto exagerado de um culto pes-
soal.

Iniciei a minha carreira forense
como estagiário de Olavo — e
pude então mais conscientemen-
te apreciar o seu estilo. No primei-
ro dia, fez-me uma peroração. Dela

guardo as primeiras pa-
lavras. "As qualidades
essenciais de um advo-
gado são a honestida-
de e a lealdade... O res-
to, sendo importante,
é, todavia, secundá-
rio." O resto, o secun-
dário, podia-o ele rei-
vindicar também lar-
gamente. Tinha enor-
me capacidade de tra-
balho, inteligência
privilegiada, grande
saber, adquirido com estudo e

prática, discrição total, uma inva-
riável correcção de atitudes, com
os clientes, os Juizes, os adversá-
rios, os Colegas. Não cometia para
com eles uma deselegância — re-
cusando-se invariavelmente a pro-
nunciar-se, mesmo de forma pri-
vada e em comentário sem res-
ponsabilidade, sobre qualquer
caso que lhe estivesse confiado;
nunca despiu a toga sem cumprir
os contedores; nenhum
advogado ausente foi por ele de-
preciativamente apreciado, jamais
se prevaleceu de qualquer prima-
zia nem albergou na sua cabeça
uma ideia de captação de clientes
alheios. Merece a pena recordá-lo
numa altura em que os ideários
correspondentes andam tão es-

"O seu temperamento dominante, que levou a atribuir-lhe dogmatismo — e um livro de curso a apresentá-lo sob a sorridente e amistosa forma caricatural do 'Senhor Sabe Tudo' — consentia-lhe invariável fidelidade às convicções, sem nenhuma tergiversação"

quecidos. Atendeu sempre às solicitações dos adversários com a maior boa vontade, desconhecendo a palavra chicana, senão por conduta de outrem, sendo, como era, totalmente isento em relação à tentação de explorar erros ou falhas de colegas — ou de os confundir.

Tinha, ademais, uma total independência. Homem de múltiplas relações sociais, viveu-a a ponto de se tornar um solitário em relação a qualquer *colterie* ou fac-

ção *lobbística*. A moda actual de se exibirem ligações político-partidárias como forma de se afaizarem méritos profissionais seria forçosamente olhada por ele com severidade. No tocante aos clientes, as contas apresentadas configurava-as, pequenas ou elevadas que fossem, pela consciência e uma meticolosa ponderação de todos os factores, nomeadamente os resultados conseguidos e os interesses em causa, o praticado por outros profissionais, mesmo os mais novos e menos reputados. Pelo desejo de objectividade chegou ao ponto de pedir intervenção alheia para as elaborar. Em compensação, seria para ele um desgosto profundo se alguém apoiesse uma reticência, ligeira embora, à sua correcção.

A liderança não é senão a possibilidade de diminuir a insegurança dos demais, afirmou o sociólogo Lorenz Lytkens. O patrocínio judiciário não é só isso. Mas é-o também. Dotado

de um sentido muito apurado das realidades, Olavo possuía o mérito de transmitir aos clientes a força anímica necessária à ponderação dos respectivos direitos e pretensões. O seu temperamento dominante, que levou a atribuir-lhe dogmatismo — e um livro de curso a apresentá-lo sob a sorridente e amistosa forma caricatural do *'Senhor Sabe Tudo'* — consentia-lhe invariável fidelidade às convicções, sem nenhuma tergiversação.

Tinha Fernando Olavo como Colega de escritório e colaborador o Dr. Nazaré, espírito cintilante, que gostava de chocar, do paradoxo, do espectáculo e do exotismo — até no traje —, pintor de mérito cujas obras eram assinadas com o pseudónimo de Jacaré e que havia pertencido à roda de Dali e Picasso — formando com Olavo um marcado contraste. Um dia, fui encarregado de estudar certa matéria. Quando apresentei

o trabalho, Fernando Olavo aprovou a solução — e por mais que eu argumentasse, não arredou pé. Ao sair do gabinete, Nazaré viu-me agastado e quis saber porquê. Lá fui contando. Pois não era que o professor teimava numa posição inaceitável! Então não se estava a ver a procedência dos meus argumentos, expliquei insistentemente. Perante a jovem e inconsciente impertinência de eu querer sobrepor as minhas opiniões às de um mestre, Nazaré disse-me, apenas, com ironia: "Deixe lá. Que queria você? Acima de cate-drático, só Deus. E este, este... é ateu!"

Talvez. Talvez assim seja, assim fosse. Certa era, todavia, a rectidão de Fernando Olavo. O simples facto de ele patrocinar uma pretensão constituía um aval inigualável. Pudéssemos hoje termos todos esse crédito... mesmo aqueles outros a quem o destino consentiu o título ufanoso... de superadvogado. ■

ASSOCIAÇÃO
ACADÉMICA
da FACULDADE
DIREITO
LISBOA



VENDAS ON-LINE: http://aafdl.fd.ul.pt/ir_aafdl2.html

VALE A PENA O DIREITO PENAL DO AMBIENTE?

Paulo de Sousa Mendes

Casos paradigmáticos e problemas; Inconvenientes do direito penal simbólico; Argumentos em prol da tutela penal do ambiente; O crime de poluição; Apreciação crítica global da solução legislativa.

230 páginas – Preço: 2.500\$ (12.47 Eur.)

COLECTÂNEA DE JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO COMERCIAL

António de Macedo Vitorino

176 páginas – Preço: 1.600\$ (7.98 Eur.)

REVISTA JURÍDICA Nº 23 - NOVEMBRO DE 1999 AAFDL

Debate (reforma da Lei Eleitoral da A.R.); Artigos; Comentários de Jurisprudência; Moot Court Society; Recensões.

558 páginas – Preço: 4.000\$ (19.95 Eur.)

Desconto de 10% em todos os títulos

Portes gratuitos para encomendas superiores a 5.000\$ (24.94 Eur.)

TEXTOS DE RELAÇÕES ECONÓMICAS INTERNACIONAIS

Luis Máximo, Luis Morais e Fernando Pereira Ricardo

GATT; Nova ordem económica internacional; Uruguai Round; Fundo Monetário Internacional.

964 páginas – Preço: 6.500\$ (32.42 Eur.) capa cartonada

QUESTÕES AVULSAS DE PROCESSO PENAL

Paulo de Sousa Mendes, Cecília Santana, Carlos Soares, António Rocha e Célia Reis

Dúvidas acerca da transmissão por morte do direito à constituição como assistente no processo penal; O pedido de indemnização formulado pelo ofendido fundado na prática de um crime dependente de queixa; Os efeitos do arquivamento em caso de dispensa de pena; Dos limites do requerimento do arguido para abertura da instrução; Em que casos se não pode recorrer da decisão instrutória; Hipótese e modelo de resolução.

126 páginas – Preço: 1.300\$ (6.48 Eur.)

Tel: 217959379 Fax: 217966037

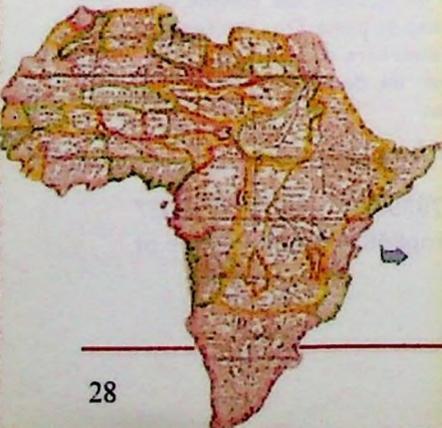
E-Mail: rop65625@mail.telepac.pt

Criação de um novo Direito dos Negócios



Ana Cristina Coimbra*

A mundialização tem como consequência, entre outras, o desenvolvimento de novos mercados. Este desenvolvimento implica e exige um enquadramento legal moderno e eficaz. A reforma das leis existentes e a respectiva adaptação à situação económica e às relações internacionais actuais é inevitável. Com a mundialização, encontra-se a Advogado confrontado a novas exigências de actualização permanente. A África é, hoje, uma questão de actualidade que suscita um interesse crescente. O desenvolvimento económico que se regista em certos países africanos, os apoios financeiros mundiais e comunitários à criação de projectos económicos em África e a criação de um novo direito de negócios não podem deixar-nos indiferentes.



Ana Cristina Coimbra fala-nos do Tratado Relativo à Harmonização do Direito dos Negócios em África, assinado em Port-Louis, em 17 de Outubro de 1993, e que teve como objectivo primordial a criação de um direito dos negócios comum a todos os estados partes. Um Tratado que procura, do mesmo modo, regular a actividade comercial interna, bem como adoptar a arbitragem na resolução dos litígios comerciais. Um Tratado feito a pensar no fomento do investimento estrangeiro em África

A OHADA

(Organisation pour l'Harmonisation en Afrique du Droit des Affaires)

O Tratado Relativo à Harmonização do Direito dos Negócios em África foi assinado em Port-Louis, em 17 de Outubro de 1993.

De acordo com o artigo 3.º do referido Tratado, a realização dos trabalhos previstos pelo mesmo será assegurada por uma organização denominada "OHADA" — Organização para a Harmonização do Direito de Negócios em África.

O Tratado está aberto à adesão de todo e qualquer Estado Membro da Organização para a Unidade Africana (OUA) bem como à adesão de todo e qualquer Estado que, não sendo membro dessa organização, seja convidado para aderir à mesma.

Em 1 de Janeiro de 1998, a OHADA era constituída por dezasseis Estados:

República Popular do Benim, Alto-Volta (Bukina Faso), República dos Camarões, República Centro-Africana, República da Costa do Marfim, República Popular do Congo, República Federal Islâmica das Comores, República do Gabão, República Popular Revolucionária da Guiné, República da Guiné-Bissau, República da Guiné Equatorial, República do Mali, República do Niger,

República do Senegal, República do Chade e República do Togo.

O principal objectivo do Tratado é o de resolver o problema da insegurança jurídica e judiciária existente nos Estados Partes através da modernização e da harmonização do direito dos negócios nos diferentes Estados Membros.

Para além deste objectivo principal, considerado indispensável para reconquistar a confiança dos investidores estrangeiros, facilitar a actividade comercial entre os Estados Partes e relançar a actividade económica, o Tratado tem ainda como objectivos prioritários:

- criar regras simples, modernas, adaptadas à situação económica actual e comuns a todos os Estados Partes ;
- promover a arbitragem dos litígios comerciais ;
- melhorar a formação dos auxiliares de Justiça e Magistrados.

Compete à OHADA, de acordo com o Tratado, elaborar e aplicar o novo direito comum aos Estados Partes.

Para tal, a organização é composta por quatro instituições, cada uma das quais com competências bem definidas:

- O CONSELHO DOS MINISTROS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

- O SECRETARIADO PERMANENTE

- A ESCOLA REGIONAL SUPERIOR DE MAGISTRATURA

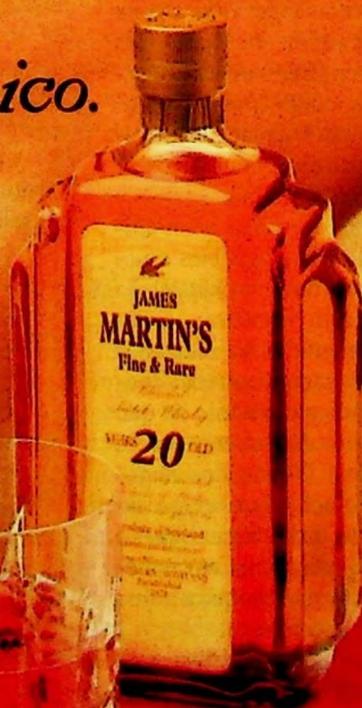
- O TRIBUNAL COMUM DE JUSTIÇA E ARBITRAGEM

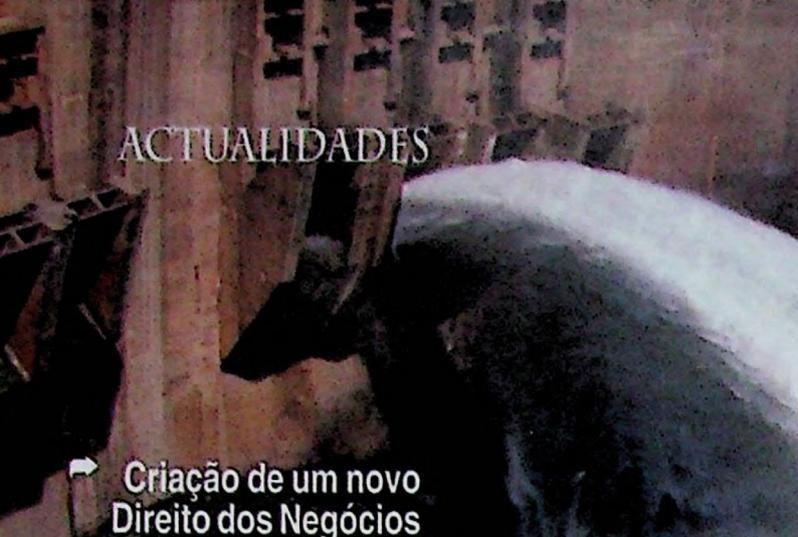
O Conselho dos Ministros tem funções de especial importância, entre as quais a de adoptar, por unanimidade, os "Actos Uniformes", designação dada pelo Tratado aos textos de lei directamente aplicáveis em cada Estado Parte.

É de realçar igualmente a importância do Tribunal Comum de Justiça e Arbitragem (CCJA), composto por sete Juízes eleitos entre cidadãos dos Estados Partes. O Tribunal cuja sede é em Abidjan (Costa do Marfim) tem, entre outras, funções consultivas (emissão de pareceres sobre projectos de Actos Uniformes), de instância de cassação (substituindo os supremos Tribunais de Justiça Nacionais em todo e qualquer litígio relativo ao direito uniformizado) e ainda de organização e controle dos processos de arbitragem. ■


JAMES
MARTIN'S
20 ANOS

Não é raro. É único.





→ Criação de um novo
Direito dos Negócios

Apoios europeus aos projectos africanos

O desenvolvimento económico dos países ACP (ÁFRICA, Caraíbas e Pacífico) é uma prioridade que a União Europeia apoia.

Os países membros da OHADA fazem parte deste grupo de países e beneficiam desta prioridade.

O desenvolvimento dos países africanos não se limita a um desenvolvimento económico, mas implica necessariamente um desenvolvimento estrutural a vários níveis e uma reforma e modernização legislativa (de que o novo Direito dos negócios em África é um exemplo).

EBAS é um programa de apoio financeiro que beneficia de um orçamento total de vinte milhões de euros destinado a subsidiar as empresas e associações profissionais. O programa, criado e financiado pela União Europeia e os Países ACP, tem como objectivo o de financiar 50% dos custos de intervenção de peritos e conselhos de empresas, serviços estes que devem ter por finalidade a de aumentar a qualidade e competitividade das empresas situadas nos países ACP.

Este programa, de inegável interesse, não abrange os projectos de agentes económicos cuja sede seja exterior à zona ACP mesmo se os respectivos projectos se destinam a esta última e se revelam importantes para o desenvol-

vimento económico Africano.

O programa DIAGONOS permitirá um balanço da situação actual dos países ACP e um levantamento exaustivo das necessidades, estas últimas sendo tomadas em consideração para selecção dos projectos a financiar no âmbito do programa PROINVEST, financiamento agora alargado às empresas exteriores à zona ACP e que com esta trabalhem.

Este novo programa suscitará, certamente, o interesse das empresas exteriores à zona ACP e exigirá, por parte dos que as representam e aconselham, um conhecimento aprofundado da legislação aplicável nos países com os quais se pretenderá trabalhar.

No novo espaço económico mundial as exigências e necessidades das empresas são vastas e sem fronteiras, o desenvolvimento e as mutações económicas implicam uma evolução jurídica constante de que a África nos dá o exemplo com o seu novo Direito dos negócios. Evolução que exige do Advogado uma actualização constante, por vezes em matérias complexas e em que a informação é insuficiente.

A evolução jurídica que se regista actualmente nos países africanos, constitui, sem dúvida, um novo desafio para a nossa profissão. ■

O novo Direito dos negócios em África

Os Actos Uniformes

O texto do Tratado de 17 de Outubro de 1993 indica (citamos)

Artigo Primeiro

O presente tratado tem por objecto a harmonização do direito dos negócios nos Estados Partes através da elaboração e adopção de regras comuns simples, modernas e adaptadas à situação das respectivas economias, através da instauração de processos judiciais apropriados e pelo incentivo do recurso à arbitragem para a resolução dos conflitos contratuais.

Artigo Segundo

Para aplicação do presente tratado, entram na alçada do direito dos negócios o conjunto de regras relativas ao Direito das sociedades e ao estatuto jurídico dos comerciantes, às cobranças de dívidas e vias de execução, ao regime de recuperação das empresas e de liquidação judicial, ao Direito de arbitragem, ao Direito do trabalho, ao Direito contabilístico, ao Direito da venda e dos transportes e todas as outras matérias que o Conselho dos Ministros decidirá por unanimidade incluir (...)

Artigo Quinto

Os actos que têm como objectivo a adopção das disposições comuns previstas no Artigo Primeiro do presente tratado têm a qualificação de "Actos Uniformes".

Os Actos Uniformes podem incluir disposições penais.

Os Estados Partes obrigam-se a determinar as sanções penais ocorridas.

Em aplicação do tratado, vários Actos Uniformes foram já adoptados e publicados (no jornal oficial da OHADA bem como no jornal oficial de cada um dos Estados Partes), estando actualmente já em vigor.

O Conselho de Ministros adoptou em 17 de Abril de 1997 os três primeiros Actos Uniformes, que entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1998:

- Acto Uniforme relativo ao DIREITO COMERCIAL GERAL
 - Acto Uniforme relativo ao DIREITO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS E DO AGRUPAMENTO DE INTERESSE ECONÓMICO (ou Agrupamento complementar de Empresas)
 - Acto Uniforme para ORGANIZAÇÃO DAS GARANTIAS
- Foram igualmente já adoptados e publicados e entraram em vigor os Actos Uniformes seguintes:
- Acto Uniforme para ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS SIMPLIFICADOS DE COBRANÇA E EXECUTIVOS (que entrou em vigor no dia 10 de Julho de 1998)
 - Acto Uniforme para ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS COLECTIVOS DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO (que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1999)
 - Acto Uniforme relativo ao PROCESSO DE ARBITRAGEM (que entrou em vigor em 11 de Junho de 1999)

Todos os Actos Uniformes são inspirados pelo Direito francês em vigor. Não obstante, várias disposições foram criadas claramente com o objectivo de responder às necessidades que foram unanimemente reconhecidas, tornando dessa forma o novo Direito dos negócios em África um Direito inovador. ■

Acto Uniforme Relativo ao Direito das Sociedades Comerciais e do Agrupamento de Interesse Económico (ou Agrupamento Complementar de Empresas)

O Acto Uniforme divide-se em cinco partes: um capítulo preliminar que determina o seu domínio de aplicação e quatro capítulos consagrados, respectivamente, às disposições gerais aplicáveis às sociedades comerciais, às disposições específicas aplicáveis a cada uma das diferentes sociedades comerciais, às disposi-

ções penais e às disposições finais e transitórias.

As diferentes formas de sociedades comerciais são próximas dos sistemas francês e do sistema português.

É considerado inovador o facto de se aceitar que a sociedade de responsabilidade limitada e a sociedade anónima pos-

sam ser constituídas por uma só pessoa.

São especialmente tomadas em consideração e desenvolvidas as disposições relativas ao controlo do funcionamento das sociedades e à sua cotação em Bolsa.

As formalidades de constituição das sociedades reproduzem essencialmente o modelo francês.

Acto Uniforme para Organização das Garantias

ESTE Acto Uniforme, mais uma vez inspirado pela lei francesa, constitui uma modificação importante em relação às disposições até então aplicáveis nos diferentes Estados Partes.

Depois de definir de forma geral a noção

de garantia, o Acto Uniforme trata, em seis títulos distintos, as garantias pessoais, as garantias mobiliárias, as hipotecas, a ordem de classificação das diferentes garantias e as disposições finais, de carácter geral.

O Acto Uniforme define as garantias como os meios postos à disposição do credor pela lei de cada Estado Parte ou por convenção entre as partes para garantir o cumprimento das obrigações, independentemente da natureza jurídica destas últimas.

Acto Uniforme relativo ao Processo de Arbitragem

ESTE Acto Uniforme é especialmente inovador, pois cria um processo de arbitragem que é da competência do Tribunal Comum de Justiça e Arbitragem, comum a todos os Estados Partes.

Este tribunal tem uma função de organização e controlo do processo de arbitragem.

Em aplicação do já indicado nos artigos 21 e seguintes do tratado de 17 de Outubro de 1993, qualquer parte interveniente num con-

trato pode submeter um litígio contratual ao processo de arbitragem, para tal sendo no entanto necessário que uma das partes tenha o seu domicílio, sede social ou residência habitual num dos Estados Partes ou que o contrato seja executado ou a executar total ou parcialmente no território de um ou vários Estados Partes.

O árbitro (ou os três árbitros) pode ser proposto pelas partes e confirmado pelo Tri-

bunal ou, caso estas não cheguem a acordo, nomeado pelo Tribunal.

Antes de proferir uma sentença parcial ou definitiva de arbitragem, o árbitro (ou árbitros) deve submeter o projecto ao Tribunal Comum de Justiça e Arbitragem, as funções deste último limitando-se a propor modificações de forma. As sentenças arbitrais assim pronunciadas têm força de caso julgado no território de cada Estado Parte.

Acto Uniforme Relativo ao Direito Comercial Geral

TRATA-SE de um texto composto por 289 artigos e dividido em cinco livros que tratam, respectivamente, os seguintes temas: o estatuto dos comerciantes, o registo do comércio e do crédito mobiliário, o contrato de arrendamento comercial e o estabelecimento comercial, os intermediários de comércio e, por fim, a venda comercial.

As disposições do presente Acto Uniforme aplicam-se a todos os comerciantes, pessoas singulares ou colectivas bem como a todos os agrupamentos de interesse económico cujo estabelecimento ou sede social se situe no território de um dos Estados Partes.

O Acto Uniforme retoma, com ligeiras modificações, as definições clássicas de comerciante, acto de comércio, estabelecimento comercial, contrato de arrendamento comercial, intermediário de comércio, etc.

Já são especialmente inovadoras as disposições relativas ao registo do comércio e do crédito mobiliário, sendo criados registos nacionais e um registo regional que centraliza as informações contidas em cada um dos ficheiros nacionais e que é da competência do Tribunal Comum de Justiça e Arbitragem.

Como todos os outros Actos Uniformes, só uma análise exaustiva permitiria o

comentário das inovações introduzidas. Igualmente, quanto a todos os Actos Uniformes em vigor, todos os que não praticam o Direito Processual Francês se verão confrontados a algumas dificuldades práticas e isto tendo em conta que o novo direito dos negócios retoma, na sua quase integralidade, as regras processuais de Direito Francês.

Mesmo sabendo que só um estudo exaustivo dos Actos Uniformes pode dar resposta a todas as questões jurídicas que se nos colocam, far-se-á aqui uma apresentação sucinta dos outros textos já em vigor. ■

De 9 a 12 de Março de 2000 teve lugar em Alicante um Seminário doutrinal sobre "Técnica Jurídica da Marca, sua Tramitação e Defesa", a que se seguiu mais uma reunião periódica do Conselho de Presidência da União Internacional dos Advogados (UIA). A nossa Ordem dos Advogados esteve representada pelo Bastonário Lopes Cardoso, na sua qualidade de Vice-Presidente Nacional por Portugal da UIA, de cujo relatório aqui damos conta ALICANTE -9/12.03.2000

Relatório do seminário e reunião do Conselho da Presidência da UIA

Relatório do Seminário Doutrinal sobre "Técnica Jurídica da Marca, sua Tramitação e Defesa"...

NA minha qualidade de Vice-Presidente Nacional por Portugal da União Internacional dos Advogados (UIA) desloquei-me de 9 a 12 de Março de 2000 a Alicante, onde teve lugar um seminário doutrinal sobre "Técnica Jurídica da Marca, sua Tramitação e Defesa", seguido de reunião periódica do Conselho de Presidência da UIA, de que faço parte por inerência.

Com exigente horário das 9 às 19 horas do dia 10, decorreu o Seminário, que se debruçou sobretudo sobre a Marca Comunitária, com base em boa parte no Regulamento (CE)n.º 40/94 do Conselho, de 20.12.93 relativo àquela Marca.

Tratou-se de uma revisão da maior parte dos pontos a que se reporta a Marca Comunitária, por vezes com excessiva referência à legislação, com prejuízo do maior interesse pela jurisprudência interpretativa, que só

em parte foi referida. Foi do maior relevo o conhecimento do Departamento de Registo dessa Marca existente em Alicante (OAMI), que permitiu aquilatar da enorme importância e pioneirismo a nível da UE desse Serviço, extensivo a toda a União.

Bastará dizer que, criado em 1996, atingiu mais de 150.000 pedidos de registos até fins de 1999 e que só neste ano de 2000 já conta com cerca de 60.000, e que todo este espantoso, e inesperado, como não programado, crescimento levou à criação das mais actualizadas tecnologias de trabalho (a nível informático, o que leva a admitir que, em breve, haja um raro suporte gráfico da informação), à construção de um enorme edifício próprio e à participação de 400 empregados.

...e da Reunião do Conselho da Presidência da UIA

O dia seguinte, dia 11, foi preenchido inteiramente com reuniões a nível do Conselho de Presidência, sendo toda a manhã a reunião dos vice-presidentes e durante toda a tarde o Plenário daquele órgão, terminando às 19.30 horas.

Todos os vice-presidentes foram chamados a fazer relato verbal da respectiva função. De tanto me incumbi, dando conta da necessidade de criação de um Comité Nacional, no que fui incentivado pela entrega da documentação preparatória atinente, e da adesão da nossa Ordem a realizar no Porto, como tinha sido solicitado, um Seminário da UIA nos fins de Setembro do presente ano. Devo realçar a exposição do programa, já adiantado, do próximo Congresso da UIA, o 44.º que terá lugar em Buenos Aires, juntamente com importantes reu-

niões do Conselho da Presidência e da Assembleia Geral.

Estão previstos os Congressos seguintes para Torino (2001), Sydney (2002), Glasgow (2003) e Geneve (2004). Na reunião da Direcção Executiva participou o nosso Colega Dr. Luís Miguel Novais, nas suas funções de Director Adjunto para o Desenvolvimento. ■

Seminário da UIA em Portugal

Augusto Lopes Cardoso

DURANTE vários momentos no decurso dos dois dias tratei do que era mais imediatamente necessário para a preparação do Seminário em Portugal.

Ficou assente que se realizará no Porto (como já tinha dado notícia como hipótese, que eu entretanto confirmara por carta, depois de ouvir o Sr. Bas-

tonário e o Presidente do Conselho Distrital do Porto da nossa Ordem), nos dias 29 e 30 de Setembro deste ano, sendo o seu tema central o do Segredo Profissional e a Directiva Europeia sobre o branqueamento de capitais. Ficou gizado, sob minha coordenação, o programa geral, e ficaram já contactados alguns dos principais conferencistas, do que depois darei mais pormenorizada notícia. Estou convicto de que será do maior interesse o tema geral escolhido e o seu tratamento.

A divulgação deverá ser feita antes das férias judiciais de verão, a fim de que muitos dos nossos Colegas, através também do nosso Boletim, possam inscrever-se.

Informo ainda de que, já depois do meu regresso,

estabeleci novamente contacto com o Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, através do seu Presidente, Sr. Dr. Orlando Guedes da Costa, e da sua Secretária-Geral, Sra. Dra. Teresa Ferreira Bastos, para a organização completa do dito Seminário da UIA.

Depois pormenorizarei o que for estabelecido definitivamente quer como Programa quer como logística. Vou também promover tudo o que for necessário à constituição do Comité

Nacional Português da UIA, esperando que ele venha a ter muito significado.

Conto para tanto com a colaboração que pedi ao Sr. Dr. Luís Miguel Novais. Isso exigirá-me desde logo a preparação de projecto para o respectivo Regulamento e a convocatória para reunião de todos os Colegas portugueses que estão inscritos na UIA, designadamente para a constituição dos órgãos internos e aprovação do dito Regulamento. ■

Programa para o Ano 2000:

Eventos da Union Internationale des Avocats (UIA)

MAIO:

12 e 13 de Maio

– Luxemburgo

Seminário: "Protecção dos Investidores e a Supervisão dos Profissionais da Área Financeira"

JUNHO:

2 de Junho

– Berlim, Alemanha

Dia da UIA., organizado pelo Vice-Presidente Nacional Alemão, com o apoio do Deutscher Anwaltverein / Bundesrechtsanwaltskammer

16 e 17 de Junho

– Paris, França

Seminário: "A Mundialização da Profissão de Advogado e os Desafios da Multimédia"

29 de Junho a 2 de Julho

– Montpellier, França

"Encontro Nacional dos Juristas Francófonos: Perspectivas Jurídicas do Novo Milénio", organizado pela Associação dos Juristas de Expressão Francesa de Ontário, com a colaboração da UIA

SETEMBRO:

8 e 9 de Setembro

– Budapeste, Hungria

Seminário: "A Protecção do Consumidor na União Europeia", seminário conjunto da UIA-DAV, organizado com a colaboração do Colégio de Advogados da Hungria

29 a 30 de Setembro

– Porto, Portugal

Seminário: "O Segredo Profissional e a Directiva Europeia sobre o Branqueamento de Capitais", organizado com a colaboração da Ordem dos Advogados de Portugal

OUTUBRO:

29 de Outubro

a 2 de Novembro

– Buenos Aires, Argentina
44º Congresso da UIA – Temas:

"As Novas Tecnologias face ao Direito e à Justiça"

"Competência Internacional em Matéria de Crimes Internacionais"

"A Nova Regulamentação dos Serviços Públicos e o Rol do Estado num Mundo Globalizado".

Revisão da Directiva n.º 91/308/CEE

“Branqueamento de capitais e o Advogado”

(APROVADO NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000)

Apropósito do “Branqueamento de Capitais e o Advogado”, emitiu José de Sousa de Macedo, Presidente da Comissão de Legislação, o seguinte Parecer:

Os dois recentes pareceres conhecidos — Dr. Lopes Cardoso e Dr. Ribeiro Mendes — revelam em comum a preocupação de ser deixada aos Estados membros a mera possibilidade de legislar no sentido de excluir os profissionais jurídicos independentes do dever de prestarem informações, recebidas de clientes no exercício do mandato judicial e mesmo quando acolhida tal exclusão, ser a mesma afastada sempre que o conselho jurídico haja sido solicitado ou prestado tendo em vista um branqueamento de capitais, relacionado com certo tipo de operações.

O Dr. Ribeiro Mendes, numa perspectiva pragmática, se assim bem a entendi, considera que será inevitável, de um modo geral, a abertura do segredo profissional nos casos específicos que o projecto de revisão enumera, opinando no sentido de que a Ordem dos Advogados não deveria deduzir oposição, uma vez que tais casos se situam fora do âmbito estrito do exercício profissional da Advocacia, ou seja, do patrocínio forense.

O Dr. Lopes Cardoso situa o seu comentário numa crítica severa e profunda aos princípios subjacentes às alterações pretendidas, salientando a perversidade dos mesmos relativamente à independência da Advocacia, dando ênfase ao facto do Direito português e o Estatuto da Ordem dos Advogados conterem normas que enquadram já os limites possíveis e razoáveis de abertura do segredo profissional.

A minha perspectiva pessoal aponta no sentido do Advogado, com ou sem mandato forense, quando em representação de cliente ou como seu simples confidente ou conselheiro, que tiver conhecimento de actos que possam indiciar ou tipificar delitos de branqueamento de capitais deve ficar a coberto de qualquer dever de denúncia, e o seu segredo profissional apenas afastado (art. 81 do EOA) em casos excepcionais, em que um preponderante e superior interesse público o justifique, admitidos já na lei portuguesa, mas que passam, necessariamente, pela intervenção da Ordem dos Advogados (art. 135 do CPP, art. 6183 e 519 n.º 3 c) de CPC V e art. 76, n.º 1 e 2, 78 b) e c) e 81 n.º 4 do Estatuto da Ordem dos Advogados). ■

Lisboa,
26 de Janeiro de 2000
O Presidente
da Comissão de Legislação
(José Sousa de Macedo)

A Secretaria-Geral das Varas Cíveis dos Juízos Cíveis e dos Juízos de Pequena Instância Criminal chama a atenção para as inúmeras petições iniciais que, nos termos do artigo 474 do CPC, são forçados a recusar. As exigências que o recebimento de tais petições implicam foram, por isso, objecto do seguinte despacho, emitido e assinado pela Mm.ª Juíza Administradora

Causas da recusa de petições iniciais

“O art. 467 n.º 1 a) do CPC diz que na petição, com que propõe a acção, deve o autor:

Designar o tribunal onde a acção é proposta...

O art. 474, do CPC diz que a secretaria recusa o recebimento da petição inicial indicando por escrito o fundamento da rejeição, quando ocorrer alguns dos seguintes casos:

Identificação das partes e dos elementos a que alude a alínea a) do n.º 1 do art. 467, que dela devam obrigatoriamente constar.

O art. 466 n.º 1 do CPC de questões subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, com as necessárias adaptações, as disposições reguladoras do processo de declaração que se mostrem compatíveis com a natureza da acção executiva.

Nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais vigente e seu regulamento (DL n.º 186-A/99 de 31/05, com as alterações decorrentes do DL 290/99, de 30/07) na Comarca de Lisboa área territorial como âmbito previsto no mapa publicado em anexo ao DL 186-A/99 de 31/05, considerando

tão só os tribunais judiciais de 1.ª instância, existem tribunais de competência especializada, que conhecem de matérias determinadas independentemente da forma do processo aplicável (art. 64, n.º 1, 2.ª parte do COFTJ).

No que diz respeito à matéria de índole civil, existem na comarca no âmbito da primeira categoria tribunais de família e menores, do trabalho, de comércio e no âmbito da segunda categoria, cabem as varas cíveis (art. 57 do DL 186-A/99), os juízos cíveis (art. 49 al. d) do DL 186-A/99) e os juízos de pequena instância cível (art. 50 al. a) do DL 186-A/99).

É necessário que nos termos do art. 467 n.º 1 al. a) do CPC o requerente indique o tribunal em concreto a que se dirige, o que é imprescindível para aferir da competência material, estrutural ou territorial do tribunal. A sua omissão ou indicação de outro tribunal é fundamento de recusa de recebimento ou de distribuição nos termos dos art. (s) 213, n.º 1 e 474 al. a) do CPC.

Assim, indefere-se a reclamação.” ■





Chegou o seguro que trabalha quando você não pode trabalhar.

Seguro Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Independentes. Não é só seguro. É um descanso.

Com este seguro feito à sua medida, garantimos um rendimento alternativo para si e para a sua família, caso fique impedido de exercer a sua actividade profissional, temporária ou definitivamente, em consequência de um acidente de trabalho. E o que é melhor: com os preços promocionais que a Império lhe oferece, comece já a usufruir das vantagens.

Para mais informações, dirija-se a uma das nossas sucursais, contacte o seu mediador, o Serviço Telefónico **Império 24 808 24 24 24** (custo de chamada local) ou o nosso site www.imperio.pt.

 **IMPÉRIO**
EM TODO O LADO, A TODA A HORA

Recusa da Assistência de Advogado em Inquirição de Testemunhas

NO passado dia 23 de Fevereiro, em inquérito que, na altura, corria na Comarca de Lagos, uma testemunha foi impedida de ser assistida pela Advogada que constituía mandatária para o efeito. O episódio é-nos relatado por João Torres Centeno, Advogado e marido da nossa Colega.

Dia 23 de Fevereiro de 1999, no inquérito n.º 9/00.4 TABLGS, que corre na Comarca de Lagos, a minha mulher foi assistir, como Advogada, ao depoimento de uma testemunha, que a constituiu mandatária para o efeito.

Assim, ambas deslocaram-se ao tribunal, para que a testemunha fizesse o seu depoimento, assistida por ela.

Porém, o Sr. Procurador-Adjunto não aceitou e expressamente recusou que a testemunha fosse assistida por Advogado.

Para tanto, alegou fundamentos como "segredo de Justiça", o "acto não era público", a "testemunha não tem direito a ser representada e/ou assistida por advogado", "é nosso entendimento", etc.

Claro está que a minha mulher, nossa Colega, informou a Cliente que deveria ditar para a acta que "não se recusava a depor, recusava-se sim a depor sem a assistência da sua Advogada, por considerar que era um

direito seu consagrado pelos artigos 20, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 54 do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA).

E assim ambas vieram embora, sem que a testemunha depusesse.

A actuação deste Sr. Procurador-Adjunto (e, pelo que sei, de muitos outros que fazem o mesmo, sempre com os mesmos entendimentos, perante a passividade dos nossos Ilustres Colegas, que preferem "abandonar" o cliente a confrontar-se com o MP) mais não é que um ataque frontal ao exercício da Advocacia, um acto prepotente e ilegal (quer por via da Constituição, quer por via da Lei), um insulto à classe profissional e um abuso de poder, por retirar direitos a um cidadão, socorrendo-se de "entendimentos" e fundamentos que carecem de razão e de legalidade porque:

Uma testemunha é um cidadão, com direito e deveres, e não uma coisa ao dispor do tribunal (artigo 13.º CRP).

Cujos direitos e deveres são:
● Direitos: (artigos 126, 132, n.º 2, 138, n.º 2, 317, 401, n.º 1 al. d), do CPP, 20, n.º 2 CRP, 54 do EOA).

● Deveres: (artigos 133, 134, 135, 136, 137, 138, n.º 3, 139 do CPP)

É um direito constitucional e

legal fazer-se representar ou assistir por Advogado (artigos 20, n.º 2 da CRP, e 54 do EOA).

Não existe norma no processo penal que proíba a assistência de testemunha por Advogado e a sua representação.

Nesta matéria, não pode haver entendimentos, pois a matéria está regulada na Constituição e na Lei.

Mesmo que houvesse norma em sentido contrário, que não há, seria inconstitucional, face ao artigo 18 da CRP.

Parece hoje indiscutível, após a quarta revisão constitucional, o direito da testemunha se fazer acompanhar por Advogado quando vai depor em tribunal, em qualquer fase do processo, sendo inconstitucional a interpretação que postergue esse direito, nomeadamente com a invocação do segredo de Justiça (matéria que, de resto, não se mostra constitucionalizada).

A testemunha tem, pois, o direito inalienável de ser assistida por Advogado no acto de depoimento, e representada em qualquer outro acto.

Nomeadamente, o Advogado terá sempre a faculdade de contestar a formulação de certas perguntas, de aconselhar a testemunha a não responder a questões que importem responsabilidade para o depoente ou de requerer, em nome do constituin-

te, a sua constituição como arguido.

O Advogado não é público!, no sentido dos artigos 86, n.º 2, al. a), e 87 do CPP.

O Advogado é um servidor da Justiça e elemento essencial à sua administração (artigos 208 da CRP e 78 do EOA), por muito que custe a certos profissionais do foro.

Entre os seus deveres, estão:

● Praticar actos de Advogado em todo o território nacional e perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada (artigo 53 EOA);

● Pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da Justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas (artigo 78 EOA);

● Não advogar contra lei expressa (artigo 78 EOA);

● Protestar contra as violações dos direitos humanos e combater as arbitrariedades de que tiver conhecimento no exercício da profissão (artigo 78 EOA);

O mandato judicial, a representação e a assistência por Advogado são sempre admissíveis e não podem ser impedidos perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou privada, nomeadamente para a defesa de direitos, patrocínio de relações jurídicas controverti-

Suspensão preventiva da actividade profissional

Sobre o Proc. N.º R/53/99, os membros do Conselho Superior da Ordem dos Advogados deliberaram por unanimidade o seguinte:

*Ordem dos Advogados
Conselho Superior
Departamento de Processos*

Proc. R/53/99

DR. -----, Advogado com sinais nos autos não se conformando com a deliberação do Conselho Distrital do Porto que determinou a sua suspensão preventiva do exercício da sua actividade profissional pelo período de três meses veio ao abrigo do disposto no art. 116 do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), interpor recurso do mesmo para este Conselho Superior.

De acordo com a referida deliberação (fls. 237 a 241), tal medida resultou do facto do ora recorrente haver sido acusado criminalmente como co-autor do crime previsto e punível, 355 do Código Penal.

O recorrente apresentou as suas alegações atempadamente (fls. 253 a 257) nos quais, em suma, alega o seguinte:

■ Nega a prática dos factos de que é acusado.

■ É Advogado apenas desde Outubro de 1996.

■ É primário, não havendo praticado qualquer crime.

■ A suspensão irá causar-lhe enormes prejuízos.

■ Não existe qualquer prova de prática dos factos que lhe são imputados.

■ O levantamento de suspensão nenhum prejuízo causa nem defrauda a deontologia profissional.

Termina pedindo a revogação da medida preventiva aplicada. Tudo visto e ponderado, cumpre decidir: O recorrente encontra-se efectivamente acusado de co-autoria material de um crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público previsto e punível no

art. 355 do Código Penal vigente, aprovado pelo DL n.º 48/95 de 15 de Março (fls. 224) — em processo que corre com o n.º ----- pelo -- Juízo Criminal Tribunal da Comarca de Paredes. De acordo com a acusação, o recorrente, servindo-se da sua qualidade de Advogado, teria subtraído um livrete de um veículo que se encontrava num processo de execução. Mais resulta da acusação que o recorrente teria actuado "com intensa e violenta afronta de condição de Advogado e profissional forense como auxiliar imprescindível na administração de Justiça e aplicação do Direito, violando deste modo os mais elementares deveres deontológicos inerentes ao seu ofício..." O recorrente encontra-se assim pronunciado pela prática do referido crime no exercício da sua actividade profissional como Advogado. O art. 116, n.º 1, al. b) do EOA, estatui que a suspensão preventiva pode ser ordenada após o despacho de acusação quando "o arguido tiver sido pronunciado criminalmente por crime cometido no exercício da profissão..." Mais prevê o n.º 2 do citado art. 116 que a suspensão preventiva não pode exceder três meses e deve ser deliberado por dois terços dos membros do Conselho onde o processo correr os seus termos. A deliberação foi tomada por unanimidade e a suspensão decretada não ultrapassa os três meses. Não merece, pois, qualquer reparo a deliberação recorrida pelo que, tudo visto e ponderado, acordam os da 3.ª secção em negar provimento ao recurso da decisão recorrida. ■

das, composição de interesses ou em processos de mera averiguação, ainda que administrativa, oficiosa ou de qualquer outra natureza (artigo 54 EOA), o que não acontece.

Os magistrados devem assegurar aos Advogados, quando do exercício da sua profissão, tratamento compatível com a dignidade da Advocacia e condições adequadas para o cabal desempenho do mandato (artigo 58 EOA), o que não acontece.

Sobre o Advogado impende duas vezes o dever de guardar segredo, pelo artigo 86, n.º 4, do CPP, e pelo artigo 81 do EOA.

Argumentar-se com o segredo de Justiça, e com acto público, a um Advogado, é um insulto!!

Às vezes, é difícil compreender que as leis mudam. E como diz o nosso Colega Dr. João Lopes dos Reis: "Nós, profissionais do foro, até nem gostamos que elas mudem, que nos dá muito trabalho reaprender rotinas. Mas as leis mudam. E temos de nos conformar com isso. Nós não fazemos leis: cumprimos-las. Se não gostamos, podemos e devemos protestar com quem faz as leis. Mas até que elas sejam mudadas, temos mesmo de as cumprir."

No caso em concreto, a lei não é nem inconveniente nem

desgosta ninguém, a não ser a um grupo minoritário de procuradores-adjuntos do MP e certos órgãos policiais.

Quanto à recusa de depor por parte de uma testemunha nestas circunstâncias:

● A recusa não foi a depor, e deve entender-se como tendo justa causa;

● A ninguém pode ser recusado o exercício de um direito;

● O exercício de um direito (ser assistido por Advogado) exclui a ilicitude do facto.

A recusa não é de depor, mas depor sem Advogado, o que é completamente diferente.

Face a este problema, que se está a pôr diariamente a muitos Advogados no nobre exercício da sua profissão, penso que a Ordem deve assumir uma posição clara sobre o assunto, divulgando a situação em publicação ou por via dos Conselhos Distritais, a fim de, uma vez por todas, terminar com esta vergonha, que é a de recusar que o cidadão exerça os seus direitos constitucionalmente e legalmente consagrados. ■



Edmundo Batalha Reis, presidente da Associação Portuguesa dos Jovens Advogados, aproveita esta página para traçar uma síntese das principais propostas e conclusões constantes da Tese que a Associação Portuguesa dos Jovens Advogados apresenta este ano no V Congresso dos Advogados Portugueses

Uma tese para o futuro

Edmundo Batalha Reis

A Associação Portuguesa dos Jovens Advogados gostaria que todos os Colegas tivessem acesso, antecipado, à Tese que apresenta ao V Congresso dos Advogados, possibilitando alguma reflexão e discussão sobre as matérias nela tratadas.

Tendo em conta que o espaço que nos é reservado neste boletim não permite a reprodução integral da Tese, optámos por apresentar as suas conclusões, as quais resumem a mensagem que, pela sua importância e actualidade, queremos seja transmitida a todos os Colegas no próximo Congresso.

Conclusões apresentadas:

a) Os jovens Advogados, numa situação de normalidade, têm uma particular dificuldade em singrar no exercício da sua actividade profissional — obviamente, enquanto exercem essa actividade em exclusividade.

b) O exercício da nossa actividade profissional rege-se por três princípios fundamentais, legalmente consagrados no nosso Estatuto: os princípios da relevância pública e social da profissão; de regime de profissão liberal (na sua tripla vertente de in-

dependência técnica, financeira e estatutária); e o de lealdade e confiança.

c) A fórmula responsável pelo caótico estado em que se encontra a nossa profissão resume-se ao seguinte silogismo: aumento do número de licenciados em Direito; livre acesso ao exercício da Advocacia; exponencial aumento do número de Advogados.

d) Colateralmente, o exercício da nossa profissão foi agravado por outras razões: não só aquelas que têm origem na errónea estruturação dos cursos de Direito, como também naquelas que emergem do próprio estágio de advocacia (na sua forma e no seu conteúdo), bem como num completo desfasamento entre a realidade do mercado e as regras estatutárias em vigor.

e) Entendemos que a Ordem, como parceiro social, deve impor firmemente aos órgãos governamentais, medidas actuais e inevitáveis que ponham termo ao crescimento desenfreado do número de jovens formados em Direito.

f) Embora entendamos que a Ordem dos Advogados deve ter poderes para emitir parecer prévio vinculativo no sentido de admitir a criação de novos cursos de Direito (ou extensões dos já existentes), já nos parece excessivo dotar a Ordem de instrumentos fiscalizadores tendo em vista o apuramento da qualidade técnica e científica dos cursos actualmente em funcionamento. Isso é função que deve ser desempenhada pelo Ministério da Educação.

g) Apesar de tudo, não deve a Ordem deixar de ponderar a séria possibilidade de impor curri-



culas uniformes para cada uma das áreas científicas existentes nas faculdades, tendo em vista fazer depender o acesso à Advocacia da frequência de determinadas cadeiras consideradas imprescindíveis para a boa formação técnica daquele que pretende vir a advogar.

h) Se defendemos um posicionamento institucional idêntico entre a Magistratura Judicial, a do Ministério Público e a Advocacia, e se entendemos que a função jurisdicional não pode ser exerci-

da plenamente sem o concurso dos Advogados, então teremos de começar por exigir um nível formativo semelhante, isto é, começar por alargar o tempo das sessões de formação para 6 meses, orientadas por formadores semi-profissionais.

i) O segundo período de formação deverá ser considerado uma extensão da primeira fase de formação, devendo a Ordem promover e incentivar uma verdadeira relação Advogado-Patrono/Advogado Estagiário.

j) Consciente que tudo isto implica um substancial aumento de orçamento consignado para a formação, tendo em vista evitar a "subsidiopendência", deve a Ordem ter a coragem de, sem demagogias, considerar a solução de aumentar o montante de inscrição que é pedido aos licenciados que queiram frequentar o estágio. Desta forma, a Ordem assumiria, na íntegra e sem qualquer tipo de complexos, o papel que lhe compete: já não de substituto das faculdades, tendo em vista a realização de um mero prolongamento do curso de Direito, mas sim de entidade mediadora em ministrar conhecimentos de deontologia e prática jurídico-forenses.

k) Nos casos em que o licenciado em Direito tem uma particular apatência pessoal para o exercício da advocacia e, malgradadamente, não têm condições económico-financeiras para frequentar o estágio, a APJA proporia o seguinte: o Estado, do mesmo modo que subsidia o pagamento de propinas no ensino superior, também terá de assumir a obrigação de suportar, total ou parcialmente, os custos dessa formação, de acordo com os critérios que utiliza para aferir da capacidade financeira dos requerentes.

l) O preço a pedir pela Ordem dos Advogados para admitir a inscrição de juristas no es-

tágio teria, nas condições que explanamos supra, várias consequências positivas: I) iria permitir a obtenção de meios financeiros para suportar, com dignidade, maior profissionalismo e melhores condições pedagógicas, a realização das sessões de formação — aumentariam, seguramente, a independência técnica do Advogado; II) exigiria uma maior reflexão em relação a aqueles que não pretendem fazer da advocacia profissão e, conseqüentemente, impedir que o estágio seja mero vazadouro de juristas (isto é, obrigaria os candidatos a Advogados a uma prévia ponderação da decisão); III) iria, a final, exigir aos juristas que, antes de optarem pela carreira de Advogado, se apercebessem se teriam lugar no mercado de trabalho onde esta profissão é exercida e, conseqüentemente, adequar as necessidades deste à procura daqueles; IV) reforçaria o papel do exame no final

do estágio, porque redobraría a legitimidade das provas a que o candidato a Advogado se submete, no local próprio — face aos seus (futuros) pares — através da concretização do seguinte binómio: prestada uma melhor formação (em qualidade/quantidade) v.s. exigível maior rigor na realização dos exames, limitados às matérias preleccionadas.

m) A questão das incompatibilidades e dos impedimentos deveser considerado a partir do comando previsto no art. 68 do Estatuto, já que considera os princípios de regime de profissão liberal e de lealdade e dignidade.

n) Só não está em causa, normalmente, a violação dos dois princípios ora referidos se não se desconsiderar, em concreto, a independência e a dignidade profissional, isto é, quando a actividade que é exercida é meramente secundária em relação à Advocacia e assumida como tal. Doutra modo, só admitindo o exercício da Advocacia como actividade principal é que, por definição, o advogado poderá adquirir independência técnica, financeira e estatutária.

o) A proposta da APJA consiste no seguinte: exigir a todo e qualquer Advogado inscrito uma declaração de honra onde identifique quais as actividades profissionais que exerce. Só depois, através de uma análise casuística, enquadrada por determinados índices que deverão ser previamente definidos (a existência de um horário, a subordinação laboral, a natureza da retribuição, o tempo exigível para o exercício dessa actividade, a natureza das declarações que presta às finanças, etc) se determinará se essa actividade é principal ou secundária em relação à Advocacia.

p) Urge considerar a questão das especializações como um dos instrumentos de renovação e

adequação do exercício da advocacia à realidade que nos cerca.

q) Também neste assunto a APJA tem propostas muito concretas: para ser atribuído o grau de especialização em áreas como as jurídico-fiscal, jurídico-empresarial, jurídico-administrativa, entre outras, deve o candidato deter um mínimo de alguns anos de actividade (7 anos, por exemplo), ter participado num número mínimo de processos e submeter-se a provas da especialidade, após a frequência de sessões de formação da área a que se candidata, a realizar perante um conjunto de personalidades de reconhecido mérito, (embora se admita excepções à submissão a estas provas, por exemplo, a candidatos com o grau de doutor ou de mestre).

r) A larga maioria das conclusões ora enunciadas já tinham sido discriminadas (pelo menos) no III Congresso dos Advogados Portugueses, realizado no Porto, em 1990. O certo é que, até hoje, apesar das manifestações e depoimentos no sentido de se avançar rapidamente para a implementação de soluções concretas, pouco ou NADA foi feito. Vamos deixar que a situação se mantenha na mesma? É necessário coragem, convicção, firmeza na implementação de medidas destinadas a salvar a advocacia. Para isso a Ordem dos Advogados, por intermédio e encabeçada pelo Exm.º Sr. Bastonário (salvo o devido respeito e com a devida vénia), deve assumir um papel de maior liderança em todo este processo. Todos somos líderes em situações de normalidade, de gestão corrente. Mas, uma verdadeira liderança realiza-se em situações de crise, de ruptura, quando é necessário tomar decisões cujos efeitos atingem a ossatura da ordem vigente. Não crie comissões. Após ouvir o Congresso e ultrapassado um período de reflexão, decida, a bem de todos (dos Advogados, do Direito, da Justiça)! ■



A Advogada Estagiária Sónia Sousa Bártolo assina este apontamento sobre a importância que a garantia de uma maior e melhor Segurança por parte das nossas forças policiais pode ter na resolução de alguns problemas da Justiça

Estado de Direito vs. sociedade da indiferença

Sónia Sousa Bártolo



QUEM exerce profissões jurídicas tem que acreditar no Estado de Direito, e, se alguns profetas da desgraça apregoam a falência do mesmo, cabe-nos a nós impedir e denunciar todo o tipo de situações que façam com que a sociedade em geral, deixe de acreditar nas instituições do Estado. Afinal, não somos nós também órgãos de Justiça, com obrigações para com a comunidade?

Creio que sim e acredito que ser Advogado, passa por viver estas vertentes da profissão de forma consciente e responsável. Por isso, decidi escrever sobre algo que me inquieta. Fala-se nos problemas da Justiça e do descrédito dos cidadãos na mesma, como se a única resposta válida para as inquietações das pessoas pudesse ser dada somente através de medidas tomadas pelo Ministério da Justiça.

Na minha opinião, ao pensar-se assim, está a excluir-se uma importante matéria, que para o cidadão comum, vem inilidivelmente ligada à Justiça: a Segurança!

Se os cidadãos querem uma Justiça mais célere, próxima e eficaz, querem igualmente que o Estado lhes forneça as necessárias instâncias formais de controlo, que actuem, garantindo os mais elementares direitos dos cidadãos.

Não podemos assacar todas as responsabilidades ao Ministério da Justiça, porque o problema é todo ele muito mais abrangente. Passa pela segurança mínima que a nossa polícia devia assegurar e por problemas sociais gravíssimos, geradores de mais delinquência, violência, miséria humana, que acabam por entupir Tribunais e cadeias.

Sabemos que as nossas for-

ças policiais não são infalíveis, que há falta de meios humanos e instrumentais, mas nada disto pode ser desculpa para a inércia, com que não raras vezes nos deparamos. Temos uma Polícia Judiciária muito eficaz, mas existem outras

forças policiais com outras competências, que não nos asseguram a segurança devida. A maioria das pessoas tem não muito longe das suas casas, um bairro de barracas. A verdade é que contra a vontade de Governos, Autarquias Locais e cidadãos em geral, esses bairros campeiam por todo o país.

O que me assusta não são as barracas em si, mas sim o facto de estarmos perante pequenos-grandes mundos que vão crescendo fechados sobre si mesmos, de costas voltadas à comunidade. Estamos a falar de bairros onde a lei que impera é a do ghetto, onde quem entra é somente quem lá mora e onde os "Senhores do bairro" ditam o dia-a-dia. Lá há de tudo: tráfico e consumo de droga, venda de armas, prostituição, delinquência juvenil. Mas também há o medo, o pânico aterrador que vivem alguns dos que lá moram,

por não terem outra opção!

Estes bairros crescem paredes meias connosco. A polícia passa ao largo, indiferente ao som dos foguetes disparados, a avisar os toxicod dependentes que mais um carregamento de heroína chegou! E aí nós perguntamo-nos se fomos só nós que escutámos aquele som?; Porque não apareceu a polícia que se encontra numa esquadra por vezes a não mais de 100 metros de distância?

Que tenhamos medo de lá entrar, até é compreensível. O que já não é, é que a própria polícia não se aproxime e não entre, porque... tem medo! Quem passa próximo destes bairros, também o faz amedrontadamente, afinal a vizinha do lado, ainda ontem ficou sem carteira levada por um grupo de crianças, que desapareceu às portas do bairro. Ninguém viu, ninguém estava lá! É claro que a vizinha do lado e muitas outras vizinhas do lado, amanhã já passarão por uma outra rua mais longe, contribuindo para a desertificação daquela, e fazendo com que o bairro possa em "paz" crescer para ali!

É preciso que a polícia não tenha medo, é preciso que não existam territórios "proibidos", é preciso que se tome uma atitude, pacífica, mas não indiferente, sob pena de assistirmos ao pior: os particulares a organizarem-se entre si para exercerem a "justiça" privada, com tudo o que ela tem de injusto e de violento. As pessoas estão cansadas de só verem a polícia actuar no seguimento de algum programa mais ou menos sensacionalista passado na T.V.!

Num Estado de Direito isto não pode acontecer! A Justiça e a Segurança têm que ser asseguradas pelos órgãos competentes, no respeito pelos direitos, liberdades e garantias de cada um. Para isso é preciso que Ministérios de forma concertada, tomem com empenho, esta tarefa de criar uma sociedade mais justa, humana, e segura para todos. ■



PUBMAGAZINE MARKETING, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

CONCESSIONÁRIA DE PUBLICIDADE

- REVISTA SELECÇÕES DO READER'S DIGEST
(medicamentos de venda livre)
- BOLETIM DA ORDEM DOS ADVOGADOS
- ANA - AEROPORTOS DE PORTUGAL
(Publicações YOUR GUIDE - Lisboa, Porto, Algarve)

GESTÃO DE REVISTAS

- Concepção Gráfica
- Posicionamento e Análise de Concorrência
- Plano Estratégico e Rentabilidade

CONSULTORIA

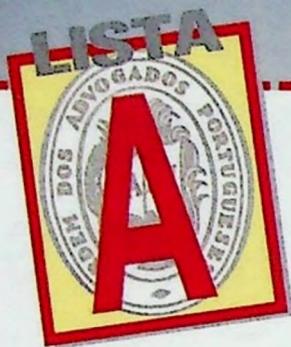
- Marketing e Publicidade

ESTUDOS DE MERCADO

- Amostra, Elaboração de Inquéritos, Tabulação e Relatório de Conclusões

O Bastonário António Pires de Lima convidou, por carta de 2000.03.08, cada candidatura ao Congresso a apresentar um texto com cerca de 1.500 caracteres (meia página), com o conteúdo que tivessem por conveniente, para ser publicado neste Boletim. Reproduzimos assim os textos que foram enviados, mesmo os que excederam o espaço previsto

O V Congresso dos Advogados Portugueses



Vamos ao Congresso

ENCONTRO-ME uma veterana dos Congressos dos Advogados Portugueses.

Foi o das Picoas, que me deu a visão do que éramos em termos de classe, no seu melhor e no seu pior.

Foi o do Porto, e as propostas de modernização da profissão nele apresentadas, que me fez perceber a necessidade de todos contribuímos para a dignificação da profissão e para a renovação da Ordem.

Foi o da Madeira, de aparente unanimismo, onde aprendi quais as possíveis formas de nos posicionarmos na defesa da Advocacia e nos valores morais que esta deve representar.

Para o V Congresso, estou, uma vez mais, envolvida nesta pugna, como delegada eleita pela Lista A do Conselho Distrital de Lisboa, em cuja organização participei.

Temos um objectivo claro, que é o de manifestarmos a independência, modernidade e determinação dos Advogados.

Utilizamos o método ade-

quado que é o de congregarmos quem melhor corporize as muitas e variegadas sensibilidades e posturas que existem no seio da Classe.

Defendemos:

- o Advogado enquanto garante dos direitos fundamentais;

- o insubstituível papel dos Advogados na feitura das leis;

- a condução e intervenção no processo, com efectiva igualdade de armas;

- a definição do acto próprio do Advogado, indispensável no combate à procuradoria ilícita;

- uma Advocacia moderna, aberta aos novos desafios sociais, económicos e tecnológicos;

- uma alteração radical do sistema de formação;

- a reforma da estrutura da Ordem, tornando-a operativa, eficaz e representativa;

Mas o V Congresso será aquilo que todos, e cada um de nós, quisermos que ele seja.

Vamos ao Congresso.

A Caminho do Futuro.

Isabel Magalhães Olavo



COMO resultado do acto eleitoral do passado dia 10 de Março, foram eleitos 36 Delegados ao nosso V Congresso, que se haviam apresentado a sufrágio incluídos na Lista B.

Na génese da Lista, presidiram critérios que se quiseram de grande eclectismo, sob todos os pontos de vista, nomeadamente no que se reporta ao tipo de Advocacia que cada um representava — e representa.

Dada a forma como foi feita a escolha da ordem dos candidatos, esse eclectismo continua garantido.

E, esgotada que se encontra a eleição, esgotada está a origem dos Delegados. Todos, em conjunto, haverão de manter a preocupação de dar solução, ou para ela contribuir, aos grandes e gravíssimos problemas com a que a Advocacia Portuguesa actualmente se debate: a europeização da profissão, com as

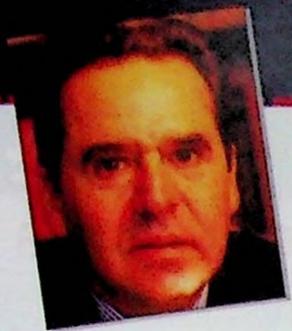
consequentes considerações concorrenciais, a procuradoria clandestina, a famigerada Directiva que vai atentar contra o nosso mais sagrado dever de sigilo profissional, o estado da Justiça, os fundamentos do Estado de Direito...

Devemos temer, apenas, que a exiguidade do tempo não nos permita cumprir, com a necessária profundidade, estas enormes tarefas.

O trabalho preparatório, e prévio ao Congresso, de cada Delegado, deverá, por isso, ser intenso.

Independentemente da origem de cada um, independentemente da Advocacia que cada um pratique, todos terão que demonstrar capacidade de resposta, ou, melhor dito, capacidade de reacção a todas estas questões. É o que, por nossa parte, tentaremos fazer.

João Pereira da Rosa



A CABARAM os tempos dos unanimes e, como já aconteceu nas anteriores eleições para os órgãos da Ordem, surgiram, agora, no Conselho Distrital de Lisboa, várias listas de candidatos a Delegados ao V Congresso dos Advogados. Julgamos que isto é salutar, uma vez que é do confronto entre ideias e projectos que poderão nascer consensos quanto às linhas de actuação da Ordem necessárias para a dignificação da profissão e para por cobro à crise da Justiça.

Mas, para que exista um verdadeiro debate de ideias e projectos com participação de toda a classe, é necessário que todos os Advogados conheçam os programas das diversas candidaturas, já que só os Delegados eleitos poderão participar no Congresso.

Na verdade, o esclarecimento do voto é pressuposto dos processos democráticos e não se deve basear apenas nas pessoas dos candidatos, uma vez que as relações de amizade e respeito profissional podem não coincidir com as opções de cada um quanto a linhas programáticas e soluções concretas de problemas, para além de não ser legítimo pedirem-se cheques em branco aos eleitores.

Assim, o dever de informar os eleitores é do interesse de todos os Colegas, uma vez que da apresentação de candidaturas e dos respectivos programas não se pretende retirar qualquer vantagem pessoal.

Lamenta-se, portanto, que a Comissão Organizadora não tenha providenciado uma participação nas despesas com o envio de programas pelas Listas concorrentes — só as despesas com portes de correio, no CDL, ascendem a cerca de oitocentos contos — conforme foi proposto pela Lista C. Espera-

se que, em próximas eleições, esta questão seja revista, uma vez que a democracia tem custos. Estamos convictos que a falta de envio dos programas pelas diversas listas está na origem de elevadíssima taxa de abstenção, de mais de 44% no CDL, apesar de o voto ser obrigatório.

Teve, agora, o Senhor Bastonário a amabilidade de disponibilizar meia página (1500 caracteres) deste Boletim a cada uma das Listas concorrentes.

A Lista C teve a preocupação de enviar atempadamente a todos os Colegas do CDL, onde apresentou a sua candidatura, um programa com as linhas gerais, indicando os objectivos e os meios de os alcançar.

Não se nos afigura possível, de uma forma séria e não equívoca, condensar o programa da Lista C em tão pouco espaço, destacando-se, apenas, os seguintes temas: eleição dos órgãos da Ordem pelo Método de Hondt; criação de um Instituto de Acesso ao Direito que assegure o estágio e o patrocínio judiciário dos mais carenciados; a criação de um Gabinete de Estudos para a elaboração de pareceres e projectos legislativos, ao qual também incumbe a formação permanente dos Advogados; a institucionalização do título de Advogado especialista; novas regras de publicidade dos Advogados; etc.

Não obstante o programa ter sido enviado a todos os Colegas do CDL, possuímos ainda alguns exemplares, que poderão ser remetidos aos Colegas que o solicitarem para o seguinte E.mail: apa1919@mail.telepac.pt ou Fax 21 886 06 33.

António Pereira de Almeida



JUSTIÇA para Todos, Candidatura a Delegados ao V Congresso da Ordem dos Advogados Portugueses designada pela Letra D, propõe-se contribuir para a reforma da Justiça em Portugal. As alterações na sociedade portuguesa após o 25 de Abril decorrentes nomeadamente do regime constitucional de direitos liberdades e garantias, da melhoria do nível médio de condições de vida, da escolarização generalizada, do insistente estímulo ao consumismo e das dívidas daí resultantes, do avolumar de indícios de crise do sistema socioeconómico e da maior possibilidade de acesso aos tribunais através do apoio judiciário fizeram crescer muito o número de processos de juízo sem que se tenha feito aumentar em proporção semelhante as instalações judiciais, funcionários de justiça e os magistrados judiciais e do Ministério Público nem tomadas outras necessárias medidas de reforma da Justiça. Daí decorrem os sintomas de crise da Justiça em Portugal de que os mais visíveis são os inaceitáveis atrasos processuais e as suas intoleráveis consequências.

A criação de automatismo de ajustamento entre o número de litígios abertos e os meios para a sua boa e atempada solução será a medida fundamental criadora de condições para que, aumentando o número e processos, o poder executivo faça crescer proporcionalmente as instalações judiciais e o número de funcionários de Justiça de Magistrados judiciais e do Ministério Público e criar e melhorar outros meios de solução de conflitos.

Isso implicará nomeadamente a contingentação de processos com obrigação efectiva para os magistrados e os funcionários de Justiça de cumprimento dos prazos processuais.

Estas serão as principais medidas adequadas a tomar para se reformar a Justiça e não a restrição de garantias processuais e a distanciação dos Juizes dos processos através de assessores, como

parece ser tendência. Outras questões para a reforma da Justiça precisam de reflexão:

A legitimação democrática dos Juizes e o seu regime de responsabilidade.

A criação de outros mecanismos de solução de conflito como os Juizes de paz e outros.

A agilização dos tribunais arbitrais de iniciativa privada e a criação de tribunais arbitrais de iniciativa pública com regime de custas especialmente favorável.

A simplificação do direito processual sem prejuízo do direito das partes a expor a provar as suas razões e de recurso.

A melhor utilização das novas tecnologias de comunicação.

A transcrição pelo tribunal da gravação das audiências de julgamento.

A designação de Advogados pela Ordem para as instalações das policcias com o fim de, no âmbito do apoio judiciário, se assegurar apoio permanente aos ai detidos.

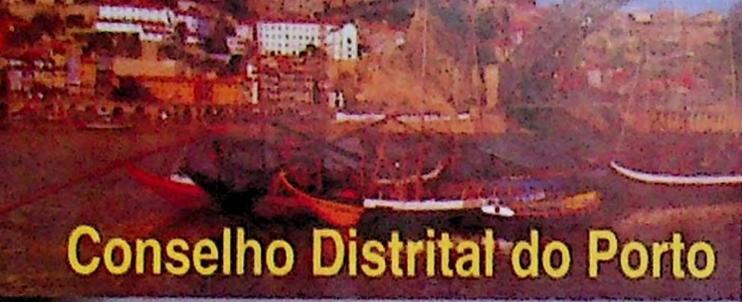
A melhoria da qualidade da formação dos Advogados e progressivo desenvolvimento da formação permanente.

A organização do apoio judiciário de modo a garantir-se bom nível técnico, a sua independência e o justo e atempado pagamento aos Advogados nomeados.

A institucionalização do defensor público.

O apoio à inserção dos jovens Advogados no exercício com independência da profissão. Estas preocupações e propostas não vinculam os candidatos a Delegados da lista «Justiça para Todos», que têm inteira liberdade de tomar no Congresso as posições que cada um considerar mais correctas, mas traduzem a reflexão colectiva de muitos dos candidatos e proponentes da lista sobre o adequado ajustamento da Justiça à evolução da sociedade portuguesa após o 25 de Abril de modo a garantir o efectivo acesso ao direito de todos os cidadãos com a indispensável participação dos Advogados.

Alfredo Gaspar



Conselho Distrital do Porto

Razões de uma Candidatura Unitária

UMA vez mais se seguiu a tradição na área do Conselho Distrital do Porto, a propósito da representação dos advogados no seu Congresso.

Na verdade, e de forma praticamente consensual, gerou-se um movimento no sentido a elaboração foram respeitados critérios tendentes a assegurar a presença de advogados de todas as zonas geográficas, e das variadas tendências profissionais, culturais e políticas que normalmente se manifestam a propósito de organizações deste género. A todos foi deixada total liberdade de apresentação de teses e comunicações, como é naturalmente reconhecida a todos total liberdade de intervenção e votação.

Estamos certos, contudo, que a todos é comum:

- uma forte consciencialização dos problemas e desafios graves com que a classe se debate nos dias de hoje, e para cuja resolução é necessário termos todos a imaginação e sabedoria adequadas e

- um desejo imenso de que sejam criadas condições para que os advogados reconquistem o prestígio de que já desfrutaram, e vontade de colaborarem para que tal venha a acontecer

- uma generalizada preocupação pelo estado calamitoso a que chegou a administração da justiça em Portugal, com a consequente afectação dos direitos do cidadão, e a recusa veemente da

tentação fácil de serem os advogados julgados responsáveis por tal situação.

Por outro lado,

É tido por absolutamente necessária uma reforma organizativa da Ordem dos Advogados, reforço das competências dos Conselhos Distritais e das Delegações, porque só assim pode ser dada resposta aos múltiplos problemas com que os advogados se confrontam diariamente no exercício da profissão.

Mas é igualmente imperioso que a Ordem dos Advogados e os seus dirigentes nacionais entendam que tal desiderato só é possível se acompanhado de uma profunda reforma da sua organização financeira, distribuindo mais equitativamente pelos Conselhos Distritais e Delegações as receitas que são geradas pela actividade profissional dos advogados por todo esse país, e que nada justifica que sejam retidas e monopolizadas na sua gestão pelos órgãos nacionais.

Queremos contribuir para que tal objectivo seja alcançado, e da nossa parte, sem qualquer tipo de preconceito, estamos abertos a estudar todas as sugestões e ideias que apontem nesse sentido.

O futuro não pode ser ganho sem a participação e motivação dos advogados na estrutura da nossa Ordem e é essa participação e motivação que queremos incentivar e assegurar. ■

Orlando Guedes da Costa



Conselho Distrital de Coimbra

A lista de delegados ao V Congresso dos Advogados Portugueses, da área do Conselho Distrital de Coimbra, da qual tenho a honra de ser o representante, foi apresentada e proposta com base no critério da maior expressão das diversas sensibilidades políticas, éticas e profissionais.

É efectivamente uma lista amplamente representativa de todos os Advogados dos distritos administrativos de Coimbra, Aveiro, Viseu, Guarda, Castelo Branco e Viseu.

Talvez por isso, e só por isso, não se apresentou a sufrágio qualquer outra lista, sendo certo que tal implica para os delegados eleitos o dever de participação activa e dinâmica no Congresso após auscultação dos Colegas que representam.

Nessa esteira, entendi curial convocar todos os delegados para duas reuniões preparatórias da nossa intervenção no Congresso, tendo sugerido que eles próprios convocassem reuniões dos Advogados das respectivas comarcas, tal como acontecerá na comarca de Coimbra, de molde a possibilitar registar os anseios, os problemas, as perspectivas e as soluções de todos.

É meu entendimento que os delegados, depois de eleitos, valem por si, valem pelo que representam e pensam.

Achei por isso que não era correcto elaborar qualquer programa da lista, já que o mesmo seria necessariamente redutor e limitativo da capacidade e da independência dos delegados.

Importante será todos sensibilizar para intervirem empenhadamente na discussão das teses apresentadas, algumas das quais da autoria de Colegas do distrito judicial de Coimbra, desde logo porque compete ao Congresso pronunciar-se sobre o exercício da advocacia, seu estatuto e garantias; a administração da justiça; os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos; o aperfeiçoamento da ordem jurídica em geral.

Importa desde já exigir a publicação imediata das conclusões do Congresso para que os Órgãos da Ordem e o Advogados em geral possam pugnar pela concretização e definição das mesmas.

JÁ apresentadas por Advogados do distrito judicial de Coimbra, algumas em co-autoria com outros Colegas, descortinam-se teses sobre temas relevantíssimos, como sejam "O Acto da Advocacia", "Os Jovens Advogados e a Advocacia", "Saídas Profissionais", "Mediatização da Justiça", etc., das quais salientam desde já algumas "pistas":

A massificação e proletarização da advocacia, fruto de uma descontrolada política de educação, designadamente ao nível do ensino superior, tende a provocar uma situação de irreversível desprestígio da profissão, com inerente prejuízo da Justiça, da Comunidade em geral e até do Estado de Direito.

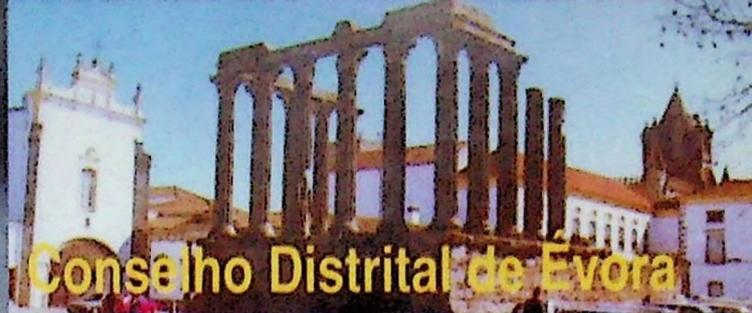
Deverá de imediato iniciar-se a pugna por reservar a licenciados em direito todos os cargos que pressuponham ou mobilizem conhecimentos jurídicos e ou funções jurisdicionais.

O número e a preparação técnica dos licenciados em Direito têm de ser objecto de reflexão pensada pelas Universidades e pelo Governo, considerando-se a ordem dos Advogados como interlocutora fundamental nesta matéria.

Devem ser desenvolvidos esforços no sentido de, nos planos curriculares universitários, se incluírem disciplinas de relevante interesse prático para os Advogados, como sejam o Direito Urbanístico, o Direito da Segurança Social, o Direito do Desporto, o Direito do Consumo, o Direito do Ambiente, o Direito da Saúde, o Direito Judiciário.

A Ordem, como associação pública incumbida pelo Estado da função de atribuição do título profissional, da disciplina dos seus membros e do serviço público do acesso ao Direito e aos Tribunais, com destaque para a defesa oficiosa, tem que ponderar a questão dos meios para o desempenho digno de tais funções, perante si, perante os órgãos do poder público, perante a Sociedade de que dimana;

Tal ponderação terá que ter em conta, porém, que a advocacia se quer ter no ano 2000, desde os aspectos da sua organização à especialização, às formas de exercício da actividade prática-jurídica, sempre sob o princípio de que a advocacia é para Advogados.



Conselho Distrital de Évora

Impõe-se apostar na especialização dos Advogados, em termos de se assumir de forma clara que, além dos Advogados generalistas, indispensáveis e que serão sempre a base da profissão, tornam-se também necessários, face à vastidão da ciência jurídica e do mundo judiciário, especialistas em áreas como o Direito Penal, o Direito Civil, o Direito Administrativo, o Direito da Habitação e do Urbanismo, o Direito Financeiro, o Direito do Consumo, o Direito da Saúde.

FUNDAMENTAL será também discutir, hodiernamente, com sentido prático mas iluminado pelos princípios gerais da advocacia e das regras fundamentais da Ordem, as grandes questões de todos nós, quais sejam:

- Acesso ao Direito
- Formação
- Incompatibilidades
- Disciplina
- Segurança Social

Os direitos fundamentais que atribuem posições jurídicas, universais e permanentes, que têm a função de protecção e garantia de determinados bens jurídicos das pessoas e que explicitam uma ideia de Homem manifestada num Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, não são absolutos nem ilimitados, não remetem para o arbítrio do seu titular quanto à determinação do âmbito e do grau de satisfação do respectivo interesse e a comunidade liga-os a uma ideia de responsabilidade social e integra-os num conjunto dos valores comunitários. Contudo, toda e qualquer rejeição que lhes seja feita tem que respeitar o disposto no art. 18º, nºs 2 e 3 da Lei Fundamental.

A possibilidade legítima de restrição acaba quando começa o conteúdo essencial do direito (entendido como referido ao preceito constitucional enquanto norma de valor e garantia).

Assim sendo, qualquer restrição ao direito de acesso aos tribunais, na vertente de direito ao patrocínio judiciário (plasmado no art. 20º, n.º 2, da C.R.P.), terá que ficar "condenada" à declaração de inconstitucionalidade.

Dai decorrer a necessidade de se pugnar pela possibilidade de o Bastonário da Ordem dos Advogados poder

ele próprio suscitar a fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade, requerendo ao tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral, a par das entidades elencadas no art. 281º, n.º 2, da C.R.P.

SERÁ pois do debate amplo, vivo, positivamente crítico, sobre o exercício da advocacia por jovens Advogados, por Advogados de empresas, por Advogados dos serviços públicos, por Advogados não inseridos nem em sociedades nem em escritórios colectivos, por Advogados generalistas, por Advogados "especializados", por Advogados de sociedades, por juriconsultos, etc., que será possível identificar os parâmetros comuns e as diferenças específicas que acabarão por definir as diversas "espécies" de Advogados, sem prejuízo do "tronco comum" que há de continuar a caracterizar e a constituir o carismático cerne da advocacia portuguesa.

E, por outro lado, inadiável uma nova programação da formação dos candidatos à Advocacia, talvez alicerçada numa base comum da formação de magistrados, a partir, inclusive, do último ano do curso de direito, de forma a garantir uma preparação técnica e prática pelo menos tão boa quanto a daqueles, sendo certo que o "volume" de candidatos aos centros de estágio da Ordem dos Advogados comparativamente com o dos candidatos do C.E.J. impõe seguramente da parte do Estado a adopção de medidas de apoio indispensáveis, já que se é importante dispor de bons magistrados não é menos importante dispor de bons Advogados, como garantes de uma correcta administração da justiça, tanto mais que a lei assegura aos Advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça (art. 114º, n.º 1, da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro).

ESTAS são, pois, as linhas gerais do "Combate" a que, conjuntamente, nos propomos. ■

Alfredo Castanheira Neves

O Estado de Direito Democrático

CONSTITUÍDA na base da indicação efectuada pelas respectivas Delegações, após prévia distribuição proporcional geográfica e, na maioria das comarcas precedentes de assembleias de comarca, a lista eleita pelo Conselho Distrital de Évora não elaborou programa de candidatura - nem tinha de o fazer -, assumindo-se na diversidade da realidade do exercício da profissão de advogado de "província" - que não de grandes escritórios...

Os últimos Encontros das Delegações realizados permitem, porém, eleger, como preocupações prioritárias: o atraso dos processos nos tribunais;

O "boom" do número de Advogados, que anualmente engrossam o registo de cédulas profissionais, consequência da multiplicidade de agentes de ensino superior, muitos deles sem a indispensável qualidade; a descara da publicidade encapotada violadora das regras estatutárias de sigilo profissional e de proibição de publicidade; o aperfeiçoamento ou alteração radical do modo como a formação é ministrada, carecendo de uniformização adequada e do reforço da prática forense "versus" teoria já adquirida; a eterna procuradoria clandestina ou ilícita, em boa hora já a ser objecto de medidas de que se espera a celeridade desejada; O atraso dos processos ou os bloqueios ao andamento dos processos, ou a "crise da Justiça" tem sido alvo de irreflectidas e despropositadas acusações na sanha de se encontrar um "bode expiatório", sendo certo que a "nossa" Ordem tem primado por uma postura serena de recusa firme de localização e perseguição aos "culpados". Muito embora já se sou-

besse que as razões são várias e que os Advogados são os maiores defensores da celeridade da Justiça e os principais prejudicados pelo seu bloqueio, o "Relatório Breve do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa Sobre Bloqueios ao Andamento dos Processos e Propostas de Solução", da responsabilidade do Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, recentemente apresentado indica como propostas de solução:

- reformas legais,
- a modernização administrativa e da gestão do sistema judiciário,
- um programa de informatização judiciária,
- a melhoria da qualidade do atendimento ao público (espaço arquitectónico e serviço em si),
- modernização da organização e gestão das secretarias e secções judiciais,
- formação profissional,
- controle interno (criação de "auditorias de qualidade dos serviços" e reforçar as inspecções aos magistrados),
- e a alteração ou produção de nova legislação.

As propostas estão inventariadas. Oxalá exista vontade política para as levar por diante. Estando em discussão e apreciação a nova legislação processual administrativa, o Poder que não se esqueça que num verdadeiro Estado de Direito Democrático o próprio Estado deve dar o exemplo, ano mantendo o privilegiado estatuto processual de parte que ainda se mantém nos Projectos em apreciação. ■

Madeira Lopes

Conselho Distrital de Faro

Peculiaridades de uma Advocacia Algarvia

PORQUE o engenho humano não se compadece com tempos nem lugares, a um ritmo cada vez mais frenético nos confrontamos com alterações na nossa forma de viver a profissão.

A apetência de diversos povos pelo Algarve, demonstrado várias vezes ao longo da História, mantém-se, ainda hoje, o que traz também características próprias à prática da Justiça nesta região.

Cruzamo-nos com escritórios de procuradoria ilícita que não raras vezes têm a chefia-los um *lawyer* ou *rechtsanwalt*, utilizando precisamente os mesmos procedimentos aplicáveis nas respectivas legislações.

No Algarve se ensaiaram modelos de cooperação e interpenetração entre escritórios de Advocacia de vários países e sociedades de consultadoria ou auditoria que apontam hoje a direcção rumo ao futuro.

Neste canto ao sul nos confrontamos com essa aberração do comércio jurídico designado por *off-shore*, entidade parda com a qual entabulamos negociações, não apreendendo as mais das vezes em toda a sua plenitude os riscos em que envolvemos os nossos clientes.

Crescem os investimentos e comunidades estrangeiras.

Rotas migratórias cortam a Europa ligando agora lugares tão distantes entre si como são a Moldávia e a Ponta de Sagres, praticamente não existe uma obra de construção, pública ou não, na qual a mão de obra imigrante não seja essencial.

Diariamente são os nossos tribunais chamados a ouvir em interrogatório cidadãos em situação de permanência ilegal, bem sabendo que, após tal diligência e a fixação de medidas de coacção perfeitamente ineficazes, só resta ao arguido durante a fase de instrução morrer de fome ou voltar a trabalhar na obra onde foi, no próprio dia, detido.

Não podem os Advogados do Algarve deixar passar esta oportunidade para colaborar nos passos decisivos para a ultrapassagem dos principais problemas que os afligem.

De todos os lados surgem soluções para a modernização da Justiça e celeridade processual.

A lista do Algarve ao V Congresso foi constituída com a consciência de que as mudanças que se avizinham vão influenciar profundamente a vida de todos, e por tal facto têm de participar activamente no órgão máximo dos Advogados portugueses.

Composta maioritariamente por elementos das delegações, assegurará a transmissão das ideias e sugestões de todos os Advogados do Algarve que representam.

Por um congresso actuante e realista.

Rui Borges de Avelar

Conselho Distrital de Madeira



ESTAMOS na Advocacia da Madeira desde 1964. O Palácio da Justiça do Funchal sediava o Tribunal da Comarca, a Corregedoria, a nossa Ordem, os Registos e Notariado, e durante anos tivemos grandes Magistrados (hoje quatro deles são Conselheiros prestigiados), funcionários competentes, os Advogados não faziam outra coisa, e consequentemente a Justiça funcionava bem.

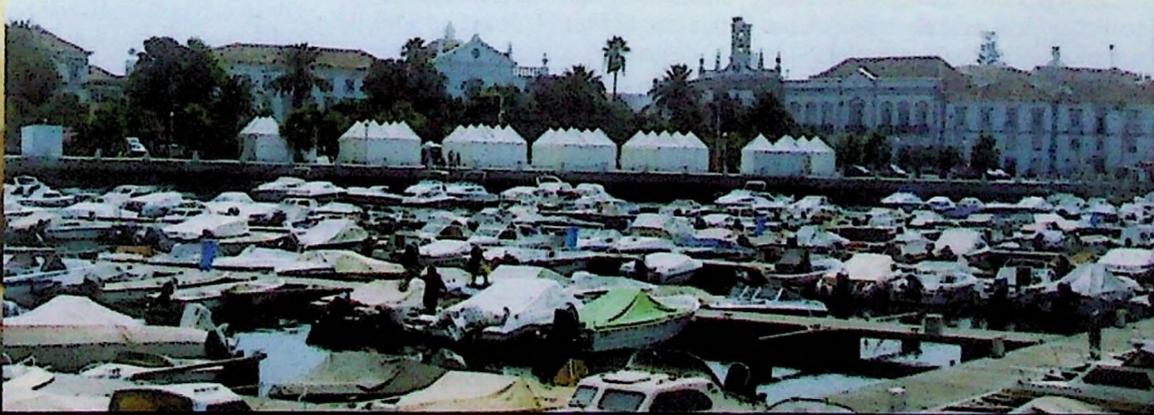
Aqueles dois últimos saíram e juntamente com o recém-criado Tribunal de Círculo foram parar a mais de um quilómetro e aonde os Juizes da Comarca iam para se constituir o Colectivo até aquele se “transformar” em vara mista com quatro Juizes e portanto sem capacidade para fazer simultaneamente dois julgamentos daqueles.

Após essa dispersão, os Juizes e funcionários tornaram-se ainda mais insuficientes e dos cerca trezentos Advoga-

dos, 120 são também deputados ou funcionários cuja clientela é a do regime que “nos governa” há 24 anos e que naturalisticamente abarca os serviços públicos e até a universidade — como o *Diário de Notícias* referiu há dias a propósito de um vice-presidente da Assembleia Legislativa Regional ou da sua (dele) sociedade de Advogados — e vai daí que a Justiça funcione mal ou com tribunais, juizes e secções onde os processos vão andando enquanto noutros estão parados aos meses sem verem ou mudar de mãos.

O congresso não pode pôr termo a esta promiscuidade, mas recomendamos ao seu Presidente e Senhor Bastonário que faça uma exigência legislativa no sentido de que o recebimento de salário do erário público por Advogado implica a suspensão da sua inscrição na Ordem.

José Ferreira Prada



Conselho Distrital dos Açores

O Congresso do Futuro

COM o lema A Caminho do Futuro, o V Congresso dos Advogados Portugueses vai realizar-se num momento em que uma nuvem cinzenta paira sobre a Justiça, sobre as garantias e direitos dos cidadãos.

E se essa nuvem paira sobre essas instituições, necessariamente que paira também sobre a própria Advocacia e sobre o futuro da profissão de Advogado.

O congresso é desejado por todos, mas também com o receio do que poderá desenvolver-se a partir de então.

São muitas as dúvidas que se mantêm, são muitos os desafios que se nos deparam, quer com a globalização de todos os sectores da vida (económica, política e social) quer com a constante e cada vez mais rápida evolução tecnológica.

É preciso que haja o coragem e a força da Ordem para impor princípios, incluindo ao poder político, de forma a que o estatuto da profissão de Advogado não seja mais adulterado do que já o foi num passado recente. Que princípios como a independência técnica, o sigilo profissional e as regras deontológicas de origem ancestral não sofram mais restrições e mais ataques, de modo a que o prestígio e honorabilidade das instituições não continue a ser aviltado.

Coragem, julgo que não falta-

rá, mas a força, com a força que a razão nos transmite, só se conseguirá com a colaboração de todos em torno de um projecto válido e depurado de tudo quanto possa manchar ou denegrir a própria profissão.

É imprescindível que venha a ser consagrada a definição do acto do Advogado, para daí serem retiradas todas as consequências quer a nível da procuradoria ilícita, quer a nível das próprias actividades que não-de ser consideradas como incompatíveis com o exercício da Advocacia.

É imprescindível que se mantenha vivo o sentimento do dever/direito ao sigilo profissional. Quando este for violado, quando o cidadão não puder mais confiar nesse princípio basilar do exercício da Advocacia, então estará subvertido o direito e defesa do próprio cidadão constitucionalmente garantido e então, paradoxalmente, a alínea a) do n.º 1 do artigo 3 do EOA constituirá uma excrecência.

No V Congresso dos Advogados Portugueses depositam-se enormes esperanças de que a profissão irá continuar, embora adaptada às novas realidades.

O V Congresso dos Advogados Portugueses poderá ser na verdade **O Caminho do Futuro**.

Victor Borges da Ponte

O V Congresso dos Advogados Portugueses

TERÁ lugar em Lisboa, nos próximos dias 17, 18, 19 e 20 de Maio, o V Congresso dos Advogados Portugueses.

Como é sabido, o Congresso dos Advogados Portugueses é um órgão estatutário da Ordem dos Advogados, que reúne ordinariamente de 5 em 5 anos, e ao qual compete pronunciar-se sobre o exercício da Advocacia, seu estatuto e garantias, sobre a administração da Justiça, sobre os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, e sobre o aperfeiçoamento da ordem jurídica em geral, aprovando para o efeito recomendações.

O Congresso funciona por delegados eleitos, sendo o número de delegados por Conselho Distrital proporcional ao número de Advogados inscritos nesse Conselho.

Para o V Congresso dos Advogados Portugueses, o número de delegados por Conselho Distrital foi fixado na razão de 1 delegado por cada 50 Advogados inscritos em 31 de Outubro de 1999.

O congresso mobiliza assim 342 delegados, sendo 166 pelo Conselho Distrital de Lisboa, 102 pelo Conselho Distrital do Porto, 41 pelo Conselho Distrital de Coimbra, 17 pelo Conselho Distrital de Évora, 9 pelo Conselho Distrital de Faro, 5 pelo Conselho Distrital da Madeira e 2 pelo Conselho Distrital dos Açores.

É presidido pelo Bastoná-

rio, e nele participam ainda (sem direito a voto, se não forem delegados) os membros do Conselho-Geral, do Conselho Superior e dos Conselhos Distritais, os Presidentes das Delegações e os Delegados da Ordem, bem como os Advogados e os Advogados estagiários que tenham apresentado e subscrito teses ou comunicações ao congresso.

Pela área correspondente ao Conselho Distrital de Lisboa, apresentaram-se quatro listas de candidatos a delegados ao V Congresso — a lista A, encabeçada por Carlos Olavo; a lista B, encabeçada por João Pereira da Rosa; a lista C, encabeçada por António Pereira de Almeida; e a lista D, encabeçada por António Bica.

Votaram 3748 dos 7126 eleitores inscritos pela área correspondente ao Conselho Distrital de Lisboa, com os seguintes resultados:

- **Lista A**
— 35,79% e 59 Delegados;
- **Lista B**
— 21,52% e 36 Delegados;
- **Lista C**
— 30,47% e 51 Delegados;
- **Lista D**
— 12,22% e 20 Delegados.

Pela área correspondente a cada um dos restantes Conselhos Distritais, apresentou-se uma única lista, tendo consequentemente sido dispensada a votação, nos termos do artigo 16.º n.º 6, do Regulamento.

Indicam-se seguidamente as listas dos delegados, com referência ao Conselho Distrital a que correspondem. ■



Lista de Delegados ao V Congres

Pelo Conselho Distrital de Lisboa

Pela Lista A

Carlos Olavo
 Guilherme da Palma Carlos
 Marta Cochat-Osório
 Rogério Alves
 Helena Tomás Chaves
 José António Pinto Ribeiro
 Renato Ivo da Silva
 Rita Vaz Pinto
 João Vieira de Almeida
 António Soares de Oliveira
 Fevereiro Mendes
 João Perry da Câmara
 Madalena Alves Pereira
 António Meireles
 Victor Alves Coelho
 Rita Matias
 João Duarte Dias
 Teresa Anselmo Vaz
 Fernando Correia Afonso
 José Sousa de Macedo
 Fernão Fernandes Thomaz
 Ruy de Albuquerque
 Manuel Coelho da Mota
 Rui Pena
 Noémia Neves Anacleto
 César Bessa Monteiro
 Luís Saragga Leal
 J. L. da Cruz Vilaça
 Isabel Magalhães Olavo
 José Archer
 António Raposo Subtil
 Elsa Oliveira
 Manuel Castelo Branco
 Dulce Franco
 Maria José Bravo
 José Maria Santarém Correia
 Carlos Pinto de Abreu
 Ema Neves
 José Pimenta
 António Pinto Leite
 André Luiz Gomes
 Olinda Marques Carvalho
 Luís Mourisca
 Nobre Ferreira
 Maria João Soller
 Nuno Godinho de Matos
 Luis Bigotte Chorão
 Angelo Almeida Ribeiro
 Nuno Mimoso Ruiz
 Alberto Raposo

Sofia Dioniso
 Carlos Tomé
 Luís Santos Ferreira
 António Manuel Costeira
 Faustino
 Pedro Leite Alves
 Pedro Rebelo de Sousa
 Francisco Sá Carneiro
 Segismundo Pinto Basto
 Miguel Teixeira de Abreu

Pela Lista C

António Pereira de Almeida
 Sérvulo Correia
 José Manuel Galvão Teles
 Miguel Galvão Teles
 José Lebre de Freitas
 Armindo Ribeiro Mendes
 Abílio Neto
 Manuel Magalhães e Silva
 Ana Maria Peralta
 Miguel Faria de Bastos
 Rui Medeiros
 Ana Merele
 Maria Augusta França
 Fernando Seara
 João Soares da Silva
 António Vigário
 Teresa Serra
 António Soares
 Jorge Manuel de Brito
 Pereira
 João Redinha
 Pedro Siza Vieira
 Carlos Sequeira
 Eduarda Mansinho
 José Vasconcelos Abreu
 José Castelo
 Francisco Gamboa
 Ana de Melo
 António Abel
 Andrade Matos
 Orlando Marcelo Curto
 Cecília Caria Mendes
 Maria Flor Duarte
 Bernardo Diniz Ayala
 Nuno Pereira Lopes
 Manuela António
 Hernâni Loureiro
 Fernando Guerra Maio
 Henrique Abecassis
 Mário Donas

José Fernando Orozco Panciro
 Manuel Alves de Almeida
 Jorge Tavares e Sousa
 Isabel Barahona Simões
 Maria Fernanda Pinheiro
 Jacinto Gameiro
 António José Santos Nunes
 Viterbo do Rosário Rego
 Paulo Jorge Pereira
 Pedro Moreira dos Santos
 Miguel Pinto Cardoso
 Miguel de Azeredo Perdigão
 Pedro Metello de Nápoles

Pela Lista B

João Pedro Pereira da Rosa
 João Morais Leitão
 José António Barreiros
 José Carlos Mira
 José Carlos Soares Machado
 Jorge Fagundes
 José Robin de Andrade
 Fernando Luso Soares
 Luiz Queiroz de Barros
 José de Athayde de Tavares
 Augusto Ferreira do Amaral
 Jorge de Abreu
 Fernando de Souza de Brito
 Jorge Bleck
 Rui Santos
 José Abel de Andrade
 Francisco Cunha Leal Carmo
 Carlos Aguiar
 Mário Pinto e Castro
 Victor Réfega Fernandes
 Benjamim Mendes
 António Pinto de Paiva
 Ricardo Sá Fernandes
 Maria de Fátima Nunes
 Maria da Glória Leitão
 João Gonçalves Ferreira
 António Andresen Guimarães
 José Biscaia Pereira
 Duarte Garin
 Sérgio Abreu e Mota
 José Eugénio Dias Ferreira
 José António Martínez
 José Carlos de Athayde
 de Tavares
 Fernando Campos Ferreira
 Rui Patrício Albuquerque
 Luís Paulo Relógio

Pela Lista D

António Bica
 Alfredo Gaspar
 José Roque Lino
 Virgílio Teixeira
 António Passos Leite
 Luís Azevedo
 Fausto Leite
 Fernando Fontinha
 Vladimir J. Roque Laia
 Abraão Vicente
 Madalena Marques
 dos Santos
 Jerónimo Martins
 Domingos Lopes
 Diogo da Luz
 João Loff Barreto
 Eduardo Allen
 Artur Amorim
 José Manuel Carvalho
 Ivone Cordeiro
 Joaquim Dionísio

Pelo Conselho Distrital do Porto

Orlando Guedes da Costa
 A. Miranda Carvalho
 Adriano Encarnação
 Adelina Portela
 Afonso Pinheiro Torres
 Albérico Lopes
 Albertino Domingues
 Alberto Jorge Silva
 Alberto Luiz
 Alberto Sousa Basto
 Albino Sousa Botelho
 Amorim Pereira
 Andreia Carvalho
 Anselmo Madureira Silva
 António Abrantes Pereira
 António Carlos Matos
 António Herdeiro
 António Luís Moutinho
 António Maria Owen
 Pinheiro Torres
 António Moreira Lima
 António Mota Prego
 António Natário
 António Planas Leitão
 António Taborda
 Artur Marques

so dos Advogados Portugueses

Augusto Aguiar Branco
 Augusto Barbosa Leitão
 Augusto Pedro Lopes Cardoso
 Aventino Pereira
 Carla Osório de Castro
 Carlos Assunção Monteiro
 Carlos Frutuoso Maia
 Carlos Maria Pinheiro Torres
 Cláudia Miraldes
 Constantino Costeira
 Correia Araújo
 Duarte Oliveira
 Elisabete Grangeia
 Eugénio Braga
 Eugénio Lobo
 Fernando Casal
 Fernando Figueiredo
 Filipe Correia
 Filomena Neto
 Gama Lobo Xavier
 Gaspar Sampaio
 Gil Moreira dos Santos
 Gonçalo Gama Lobo
 Henrique Palma Nogueira
 Herlander Ribeiro
 Ilídia Maria da Silva Mendes
 Inácio Gomes da Mota
 J. Martins de Almeida
 Joana Reis
 Joana Rocha Ribeiro
 João Baptista Cardoso
 João Luís Silva
 João Manuel Lobo de Araújo
 João Paulo da Costa
 Rodrigues
 João Vieira da Silva
 Joaquim Loureiro
 Joaquim Rocha Neves
 Joaquim Taveira da Fonseca
 Jorge Carvalho
 Jorge Leão
 José de Barros
 José Maria Martins
 José Miguel Bezerra
 José Rodrigues Braga
 José Tavares Pinto
 José Trocado da Costa
 José Vigário da Silva
 Lasasalete Borges
 Luís Bianchi de Aguiar
 Luís Miguel Novais
 Luís Neiva Santos

Luís Telles de Abreu
 Luísa Novo Vaz
 Macedo Varela
 Manuel Cavaleiro Brandão
 Manuel Martins
 Manuel Pinto Ferreira
 Manuel Veiga de Faria
 Marinho Magina
 Mário Brochado Coelho
 Messias de Carvalho
 Miguel Barbosa
 Miguel Cerqueira Gomes
 Miguel Lopes Cardoso
 Miguel Veiga
 Monteiro da Rocha
 Nídia Sousa Lamas
 Nuno Maia
 Óscar Ferreira Gomes
 Paula Alexandra Ferreira
 Pitta da Costa
 Rio Tinto da Costa
 Rui da Silva Leal, Filho
 Rui Delgado
 Silva e Correia
 Valdemar Pereira da Silva
 Vasco Campos Lencastre

Pelo Conselho Distrital de Coimbra

Alcides José de Sá Esteves
 Alfredo José Leal
 Castanheira Neves
 Amaro Pereira Jorge
 Ana Cristina Saraiva Sirgado
 Rodrigues
 Aníbal Gonçalo
 Baptista Simões
 António Augusto Espinha
 Ribeiro de Carvalho
 António de Sousa
 Marinho e Pinto
 António João Rocha Pereira
 António Manuel
 Sá Gonçalves
 Arménia Maria
 Morgado Coimbra
 Benjamim Mira Dinis
 Carlos Alberto Miranda
 de Jesus Pessoa
 Carlos Manuel Guerra Fraião
 Carlos Manuel

Natividade da Costa Candal
 Clarisse de Oliveira Castelão
 Simões Vieira
 Fernando Bento Alves
 Fernando Pedro Carvalho
 de Almeida Baptista
 Francisco Manuel Coelho
 Ferreira Pimentel
 Isabel Maria Pissarra
 da Cunha Gil
 João Manuel
 Madeira Cardoso
 Jorge de Castro Madeira
 Jorge Manuel Monteiro
 da Fonseca
 José António Tenreiro
 Patrocínio
 José Eduardo Rebelo
 Granja Bento
 José Manuel Pereira da Costa
 Luís Pereira Gomes
 Marcos Júlio Araújo Ferreira
 Manuel Crespo dos Reis
 Manuel João Vieira
 Maria Ana da Silva
 Alves Henriques
 Maria da Conceição
 Albuquerque Gomes
 Maria do Céu Pereira
 Sarabando Marques
 Maria José
 da Silva Ordonhas
 Maria Luísa de Sousa
 Ferreira Marques
 Olga Maria Pedrosa Leite
 Orlando Salvador da Silva
 Cardoso Maçarico
 Ricardo Jorge
 Marques Candeias
 Rosa Maria Cabral Pais
 Rui Jorge de Andrade
 Neto Brandão
 Rui Pedrosa de Magalhães
 Virgílio António Pedrosa
 de Vasconcelos Ribeiro

Pelo Conselho Distrital de Évora

João Luís Madeira Lopes
 Ana Fonseca e Silva
 Ana Martinho do Rosário

Carlos Alberto
 Vicente d'Almeida
 Conceição Maria Galhanas
 Cavaco Bismarck de Melo
 Elsa Marcelo
 Francisco José de Aragão
 Baixinho Cravo
 Helena Pereira
 Hélia Agostinho
 Ivo Calhau
 José Amaral
 José Armando Carvalho
 José Gaspar Monteiro
 Rodrigues
 Leonor Castro
 Manuel Carlos Pereira
 Caldeira Fernandes
 Victor Hugo Leal do Carmo
 Vítor Manuel Martins
 Gonçalves Tomás

Pelo Conselho Distrital de Faro

Rui Manuel Marques
 Borges de Avelar
 Carlos Eduardo Videira
 de Barros
 António Grosso Correia
 João Pedro
 Casimiro Leandro
 João Francisco
 Torres Centeno
 João Aires de Goes
 António Pedro Ortet
 Rogério Silva
 Maria Teresa Silva

Pelo Conselho Distrital da Madeira

José Ferreira Prada
 Alcino Cabral Barreto
 Paulo Gouveia e Silva
 Sérgio Carreira Rebelo
 Jorge Freitas

Pelo Conselho Distrital dos Açores

Frederico Páscoa
 Pedro Bretão Rego

Mapa dos Advogados e Advogados Estagiários

COMARCAS	TOTAL (H+M) ADV.+EST	TOTAL (ADV.)	HOMENS (ADV.)	MULHERES (ADV.)	TOTAL (ADV.)	HOMENS (ESTAG.)	MULHERES (ESTAG.)
TOTAL NACIONAL	22.369	17.773	9932	7841	4596	1512	3084
ALMADA	513	415	177	238	98	17	81
AMADORA	161	144	62	82	17	5	12
ANGRA HEROÍSMO	5	5	2	3	0	0	0
BARREIRO	236	186	80	106	50	14	36
CALDAS RAINHA	161	131	66	65	30	8	22
CASCAIS	373	320	166	154	53	12	41
FUNCHAL	350	259	171	88	91	32	59
LISBOA	8.399	6169	3543	2626	2230	727	1503
LOURES	313	286	129	157	27	12	15
OEIRAS	213	180	90	90	33	11	22
PONTA DELGADA	16	9	3	6	7	3	4
SINTRA	376	336	143	193	40	10	30
TORRES VEDRAS	99	78	43	35	21	1	20
V. FRANCA XIRA	197	148	76	72	49	12	37
MACAU	38	37	28	9	1	0	1
DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA	11.450	8703	4779	3924	2747	864	1883
BARCELOS	127	109	73	36	18	6	12
BRAGA	425	357	217	140	68	21	47
BRAGANÇA	86	80	56	24	6	3	3
CHAVES	75	67	45	22	8	5	3
GONDOMAR	133	119	52	67	14	1	13
GUIMARÃES	290	241	158	83	49	15	34
LAMEGO	127	107	78	29	20	3	17
MATOSINHOS	259	217	100	117	42	9	33
MIRANDELA	50	47	33	14	3	2	1
OLIVEIRA AZEMÉIS	189	167	98	69	22	4	18
PAREDES	125	107	64	43	18	9	9
PENAFIEL	133	112	76	36	21	7	14
PORTO	2895	2298	1258	1040	597	198	399
S. MARIA DA FEIRA	233	205	115	90	28	7	21
SANTO TIRSO	349	285	172	113	64	28	36
VIANA CASTELO	254	227	149	78	27	9	18
VILA DO CONDE	182	142	72	70	40	16	24
VILA NOVA GAIA	398	357	190	167	41	16	25
VILA REAL	115	104	55	49	11	8	3
VALONGO	77	66	34	32	11	4	7
DISTRITO JUDICIAL DO PORTO	6522	5414	3095	2319	1.108	371	737

Advogados inscritos

(em 31 de Dezembro de 1999)

COMARCAS	TOTAL (H+M) ADV.+EST	TOTAL (ADV.)	HOMENS (ADV.)	MULHERES (ADV.)	TOTAL (ESTAG.)	HOMENS (ESTAG.)	MULHERES (ESTAG.)
ALCOBAÇA	101	85	51	34	16	6	10
ANADIA	125	113	64	49	12	1	11
AVEIRO	241	208	130	78	33	6	27
CASTELO BRANCO	87	84	54	30	3	2	1
COIMBRA	854	672	381	291	182	55	127
COVILHÃ	94	88	59	29	6	2	4
FIGUEIRA FOZ	187	154	90	64	33	8	25
GUARDA	88	83	65	18	5	3	2
LEIRIA	244	208	111	97	36	13	23
POMBAL	93	78	55	23	15	9	6
SEIA	76	68	42	26	8	3	5
TOMAR	151	133	73	60	18	3	15
UISEU	288	263	175	88	25	7	18
DISTRITO JUDICIAL DE COIMBRA	2629	2237	1350	887	392	118	274

ABRANTES	102	90	47	43	12	4	8
BEJA	151	109	53	56	42	15	27
ÉVORA	212	158	84	74	54	27	27
FARO	355	299	159	140	56	16	40
PORTALEGRE	81	70	44	26	11	4	7
PORTIMÃO	230	203	98	105	27	7	20
SANTARÉM	205	171	82	89	34	12	22
SANTIAGO CACÉM	80	60	25	35	20	11	9
SETÚBAL	352	259	116	143	93	63	30
DISTRITO JUDICIAL DE ÉVORA	1768	1419	708	711	349	159	190

INFORMAÇÃO: RESPOSTA DADA COM BASE EM ELEMENTOS FORNECIDOS
PELOS CONSELHOS DISTRITAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS



www.almedina.net

Conselho-Geral

Reunião de 24 de Março

Das actividades do Senhor Bastonário nesta data, destacamos: deslocação ao Tribunal de Setúbal para encontros com Magistrados, Funcionários Judiciais e Advogados (dia 4); deslocação à televisão para gravação de um programa (dia 8); deslocação aos Açores com o Senhor Dr. Gonçalo Moreira Rato para reunião com os Advogados das várias ilhas (10, 11 e 12 de Março); deslocação a Portimão para reunir com os Advogados (dia 14); deslocação ao Funchal com o Senhor Dr. Edmundo Batalha Reis (17 e 18 de Março); jantar de despedida oferecido ao Senhor Provedor de Justiça (dia 20); presença no almoço de homenagem ao Senhor Bastonário Ângelo d'Almeida Ribeiro oferecido pelo Rotary Club de Lisboa (21 de Março); jantar com o Senhor Ministro da Justiça (dia 23); deslocação a Torres Vedras para inauguração da Delegação (dia 24). O Senhor Dr. Miguel Eiró fez ainda uma sobre o Segredo Profissional — Direito de Estabelecimento. O Conselho-Geral aprovou ainda 22 Laudos. ■

Reunião de 31 de Março

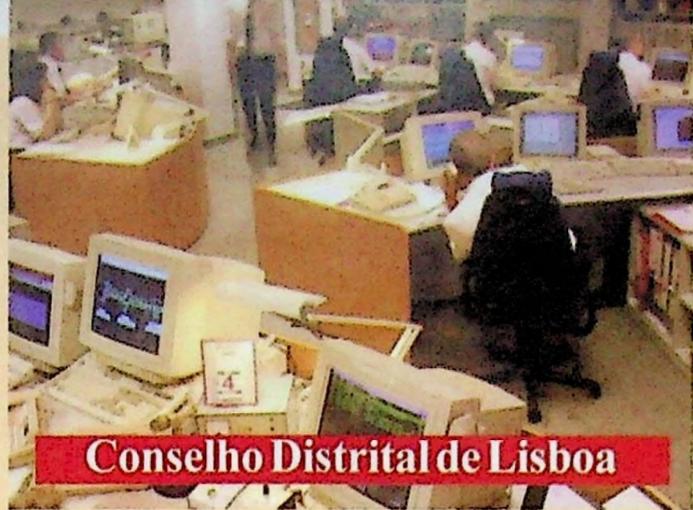
Na síntese das actividades do Senhor Bastonário, salientamos: a reunião com o Senhor Ministro da Justiça (dia 28); a presença e uso da palavra no lançamento do livro "Em Nome da Lei" (dia 29) e jantar com o Senhor Director-Geral da Polícia Judiciária (dia 29); jantar com os presidentes da Associação Sindical dos Juizes e do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (dia 30). O Conselho-Geral ouviu ainda a exposição do Senhor Dr. Miguel Eiró sobre Directiva do Direito de Estabelecimento; uma exposição sobre representação da Ordem nas IN Profissionais Liberais e no estrangeiro; e a exposição do Senhor Dr. Gonçalo Moreira Rato sobre a pretensão da Delegação de Beja. Nesta reunião, teve também lugar a discussão do parecer sobre as Siglas de Sociedades de Advogados. ■

Interdelegações

Reunião das Interdelegações da Grande Lisboa

Realizou-se no passado dia 8 de Abril, no Museu Condes de Castro Guimarães, em Cascais, uma das habituais reuniões das interdelegações da Grande Lisboa. Foi eleito um novo Secretariado, formado pelas delegações de Sintra, Vila Franca de Xira, Loures e Moita, e pela Delegação Organizadora de cada reunião, neste caso, a de Cascais. Como preparação para o próximo congresso, foram discutidos temas de formação profes-

sional, reorganização da Ordem e organização judiciária. Estiveram presentes, como convidados, o Bastonário António Pires de Lima, bem como Luís Rebelo Pereira, António Furtado dos Santos, Maria de Lurdes Silva e Hernâni Rodrigues, respectivamente, vice-presidentes e vogais do Conselho Distrital de Lisboa. A próxima reunião terá lugar no dia 3 de Junho, e será organizada pela Delegação da Moita. ■



Conselho Distrital de Lisboa

Cursos no âmbito do novo Código de Processo de Trabalho

O Conselho Distrital da Ordem dos Advogados promove dois cursos, que abordarão o tema "Legitimidade e Particularidades de Instância. Procedimentos Cautelares e Processo Declarativo Comum".

As Inscrições devem ser feitas até às datas indicadas no Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, n.º 46, 5.º Tel. 21 312 98 78, etêm um custo de Esc. 10 000\$00, para Advogados Estagiários, e de 20 000\$00, para Advogados.

3.º CURSO – Dias 8, 12 e 18 de Maio de 2000. Orador: Dr. Rui Santos. Inscrições limitadas/Data limite: 04.05.2000

4.º CURSO – Dias 5, 7 e 9 de Junho de 2000. Orador: Dr. Pedro de Sousa Lucena. Inscrições limitadas/Data-limite: 01.06. 2000

Os cursos decorrem das 18.30 às 21.30 horas, no Auditório da Ordem dos Advogados, Largo de S. Domingos, n.º 14, R/C Lisboa.

1.º Curso sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais

O Senhor Dr. José Martins Ascensão é o orador deste "1.º Curso sobre Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais". Promovido pelo Conselho Distrital de Lisboa, este curso decorre nos próximos dias 22, 25, 29 de Maio, no Auditório da Ordem dos Advogados, Lar-

go de S. Domingos, n.º 14, R/C Lisboa. As inscrições têm um custo de Esc. 10 000\$00, para Advogados Estagiários, e de Esc. 20 000\$00, para Advogados, e devem ser feitas até 15 de no Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, n.º 46, 5.º; tel. 21 312 98 78.



Conferência

O Conselho Distrital de Lisboa promove no dia 9 de Maio, pelas 18 horas, uma conferência que decorre sob o tema "A Alteração do Código Penal" e que terá como orador o Senhor Dr. José António Barreiros. Esta conferência é aberta a todos e terá lugar no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, no Largo de S. Domingos, n.º 14, 2.º Lisboa. ■



Conselho Distrital de Évora

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRITAL DE ÉVORA
EDITAL

NUNO CAMBEZES, Presidente do Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados,

Faz saber que, por Acórdão proferido por este Conselho Distrital de Évora em 06 de Abril de 1999, no processo disciplinar n.º 9/D/1998 e seus apensos, transitado em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. José Rodrigues de Oliveira, por violação dos artigos 78 alíneas a) e d), 79 alínea a) e 83 alíneas c) d) g) e h), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados a pena disciplinar de um ano de suspensão e cumulativamente imposta a restituição das quantias entregues pelos clientes, aqui participantes.

O cumprimento da pena agora aplicada terá início no dia imediato à publicação deste Edital (art. 145 do EOA).

Évora, 24 de Fevereiro de 2000

O Presidente do Conselho Distrital de Évora



Nuno Cambez



O Decano do Colégio de Advogados de Pontevedra, o representante do Conselho-Geral de Advocacia Espanhola, e os moderadores Dr. Nuno Cambez e o Dr. António Pinto Paiva



Encontro da Advocacia da Costa Atlântica

Entre os dias 10 e 12 de Março findo, teve lugar nesta cidade de Évora o Encontro da Advocacia da Costa Atlântica, onde estiveram presentes membros dos Conselhos Distritais de Coimbra, Faro, Lisboa, Porto e Évora, que organizou, e membros dos Colégios de Advogados de Badajoz, Cáceres, Corunha, Huelva, Ourense, Pontevedra, Salamanca, Santiago de Compostela, Vigo e Vizcaya, tendo o Conselho-Geral da Advocacia Espanhola sido representado pela Presidente da Comissão de Actividades Congressuais e Decana do Colégio de Advogados de St.ª Cruz de Tenerife. Os temas debatidos relacionavam-se com o Acesso ao Direito, Procuradoria Ilícita e Formação Inicial e Contínua, foram moderados pelos senhores Drs. António Pinto de Paiva, José Abel de Andrade e João Vaz Rodrigues, tendo-se chegado às seguintes conclusões:

Acesso ao Direito:

1 — Ambos os Diplomas — Lei do Apoio Judiciário e Lei de Assistência Jurídica Gratuita — reconhecem o mesmo objectivo de servir os cidadãos carenciados, no âmbito do acesso ao Direito e à Justiça.

2 — São diferentes e mais restritivos na lei espanhola, designadamente do ponto de vista económico, os pressupostos da concessão do Apoio Judiciário.

3 — Verifica-se uma certa aproximação entre as duas leis no que diz respeito aos benefícios a conceder aos requerentes do Apoio Judiciário.

4 — A tramitação processual e a concessão do Apoio Judiciário, bem como a fixação e o pagamento de honorários, processam-se na lei espanhola através de órgãos administrativos independentes do poder judicial, ao passo que na lei portuguesa se processam por via jurisdicional.

5 — No que respeita ao caso português, torna-se urgente reformular a actual Lei do Apoio Judiciário, devendo nomeadamente a concessão do Apoio, a fixação e pagamento de honorários passar para a esfera da Ordem dos Advogados.

Procuradoria Ilícita:

1 — O mandato judicial e a assistência jurídica devem ser exclusivamente exercidos por Advogados ou Solicitadores, com as limitações da Lei.

2 — Os cidadãos têm o direito de, em qualquer situação ou jurisdição, exigir a assistência jurídica e a representação judiciária por Advogado e os Advogados têm a correspondente obrigação de patrocínio, devendo ser alargados os casos em que é obrigatória a constituição de Advogado.

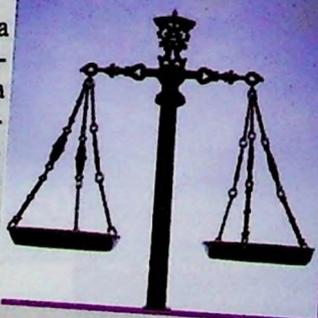
3 — A lei deve determinar que, nos Tribunais e Repartições Públicas, apenas podem ser atendidos os próprios interessados ou procuradores acidentais destes ou os profissionais com título bastante, designadamente Advogados e Solicitadores.

4 — Os Advogados e as suas organizações profissionais devem desencadear uma

Formação inicial e contínua:

Apresentadas as soluções adoptadas pelas Advocacias espanhola e portuguesa nas áreas da formação inicial e formação contínua, conclui-se muito terem os respectivos sistemas a ganhar com o aprofundamento e partilha de experiências: a experiência portuguesa em matéria de estágio, tendo em vista a desejável regulação imediata em Espanha de um regime de acesso à profissão de Advogado; e a experiência espanhola em matéria de formação contínua designadamente traduzida através das Escolas de Prática de Advocacia, como forma de atender ao desenvolvimento em curso deste tipo de formação em Portugal.

Como conclusão principal destas jornadas, foi sugerida a conveniência de que seja criada pela Ordem dos Advogados Portugueses e pelos seus Conselhos Distritais assim como pelo Consejo General de la Abocacia Española e pelo Consejo de la Avocacia Gallega uma comissão para a coordenação e o impulso das relações entre a Advocacia de Espanha e de Portugal, relativamente aos temas de interesse comum e também que estas jornadas não constituam o final de um projecto mas sim o início de uma nova etapa em que venham a ter lugar encontros periódicos de toda a Advocacia Ibérica. ■



**Conselho Distrital
de Évora**



**1.º Curso
de Estágio 2000**

No dia 3 de Abril corrente iniciou-se o 1.º curso de estágio de 2000 com uma sessão solene presidida pelo Presidente deste Conselho Distrital, Dr. Nuno Cambezes e onde também usou da palavra o Coordenador do Centro de Estágio, Dr. João Vaz Rodrigues. ■

**Homenagem
ao Dr. Mário
Tavarela Lobo**

Faleceu no passado dia 24 de Janeiro em Arcos de Valdevez, o Dr. Mário Tavarela Lobo. Em artigo publicado no jornal "Notícias dos Arcos", de 3/02/2000, o Dr. António Cacho dá-nos a conhecer um pouco da vida e obra deste Ilustre Colega nascido em 15 de Abril de 1910, licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra com a classificação final de 16 valores, que exerceu as funções de notário nas comarcas de Vinhais e Espomendo; de conservador de registo predial na comarca de Arcos de Valdevez; de conservador do registo comercial na comarca do Porto, de inspector dos Registos e do Notariado e vogal do Conselho Técnico do mesmo Registo. Foi vogal da Comissão Revisora do Código Civil, de 1957 a 1966, da Comissão Internacional do Direito das Águas, de 1976 a 1979, e membro pleno da Associação Internacional do Direito das Águas. Tem uma extensa obra publicada. À família enlutada, apresentamos as nossas condolências. ■

**Curso Breve
de Fiscalidade**

No dia 10 de Fevereiro passado, na sede do Conselho Distrital de Évora, teve início um Curso Breve de Fiscalidade para Advogados, que durou quatro semanas e que teve um elevado número de inscritos, tendo sido abordados temas relacionados com a estrutura do IRS, a incidência, benefícios fiscais, deduções específicas e mais-valias da categoria B, métodos indiciários, comunicabilidade de perdas, transparência fiscal, retenção na fonte, pagamentos, obrigações acessórias e IVA.

Tal curso foi orientado por uma Revisora Oficial de Contas e Assistente na Universidade de Évora, que se deslocou também à Delegação de Santiago do Cacém no dia 18 de Março findo, onde abordou sumariamente os referidos temas.

Estão previstas mais intervenções noutras delegações, estando a próxima programada para a Delegação de Santarém. ■

**Quinzena
do Livro Jurídico**

Entre os dias 1 e 15 de Março findo, este Conselho Distrital e a Livraria Barata instalada na Universidade de Évora, organizaram a quinzena do Livro Jurídico, que foi divulgada pelos vários serviços e locais frequentados por juristas, nomeadamente no local onde se realizaram os trabalhos do Encontro da Advocacia da Costa Atlântica, onde se esgotaram os exemplares das obras dos senhores Drs. Orlando Guedes da Costa e Valério Bexiga, presidentes dos Conselhos Distritais do Porto e Faro, respectivamente. ■



Agradecimento

O BOA agradece à Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa a oferta das suas mais recentes edições, designadamente:

Textos de Relações Económicas Internacionais: Código 371, 964 Páginas, PVP: 6500\$00

O princípio da presunção de inocência do arguido na fase do julgamento no actual processo penal português, Código 421, 120 páginas, PVP: 1100\$00

Questões avulsas de Processo Penal, Código 417, 126 páginas, PVP 1300\$00

Despublicação do Direito Criminal, Código 418, 104 páginas, PVP: 950\$00

Direito das Obrigações: Jurisprudência seleccionada, Código 415, 222 páginas, PVP: 2000\$00

Revista Jurídica n.º 23 (Novembro/99): Código 414, 558 páginas, PVP: 4000\$00 ■

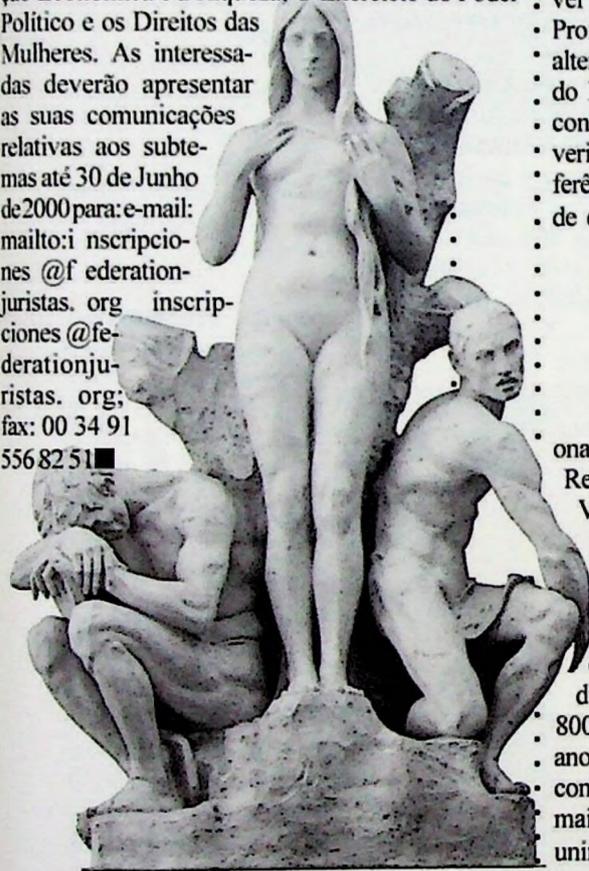
**10.º Aniversário
do Mundiavocat
em Marráquexe**

Decorre em Marráquexe, de 2 a 12 de Junho próximos, mais uma edição do Mundiavocat, que celebra este ano o seu 10.º aniversário. Este campeonato do mundo de futebol destina-se exclusivamente a Advogados e está aberto a todos aqueles que estejam inscritos nos Conselhos Distritais da Ordem dos Advogados dos distritos que cada equipa represente. A anterior edição, ocorrida em Kasadası, na Turquia, em 1998, contou com 900 Advogados, provenientes de vinte países. Espera-se que a edição que este ano tem lugar reúna cerca de mil concorrentes vindos de quatro continentes, que irão disputar o título em nome do seu país. De salientar que a equipa lisboeta que representou Portugal em 1990 foi, nesse ano, a grande vencedora do certame (criado por Vincent Pinatel em 1983). A actual titular é a equipa italiana de Roma. Para mais informações, contactar: Corporate Sport Organisation, 2, Avenue Elsa Triolet - BP 63 - 13 266 Marseille Cedex 08 - France - *e mail*: mailto:info@mundiavocat.com info@mundiavocat.com; Web Page: http://www.mundiavocat.com; tel:+33(0)491 1653 16; Fax:+33(0)491 17 60 59 ■

XVII Congresso da Federação Internacional de Mulheres de Carreira Jurídica

A Federação Internacional de Mulheres de Carreira Jurídica convoca as suas associadas individuais, associações nacionais e todas as mulheres juristas que assim o desejarem para o seu XVII Congresso, que terá lugar em Toledo, Espanha, de 6 a 10 de Setembro de 2000. Este congresso tem como objectivo o debate sobre "A Violência contra as Mulheres e os Direitos Humanos — Aspectos Jurídicos" e abordará três subtemas: Os Conflitos Armados, o Papel das Religiões e as Mulheres; A Distribuição da Riqueza: a Globalização Económica e a Riqueza; O Exercício do Poder

Político e os Direitos das Mulheres. As interessadas deverão apresentar as suas comunicações relativas aos subtemas até 30 de Junho de 2000 para: e-mail: inscricioes@federacionjuristas.org; fax: 00 34 91 556 82 51



Conferência Internacional de Sociologia das Profissões

O Research Committee 52 da Associação Internacional de Sociologia promove, com o apoio do Departamento de Sociologia do ISCTE, uma Conferência Internacional, que decorrerá em Lisboa, no ISCTE, de 13 a 15 de Setembro de 2000, sob o tema "State, Political Power and Professional Structures: new patterns and new changes". As Conferências da International Sociological Association (ISA) Research Committee 52 têm-se realizado bianualmente desde 1990, tendo passado por cidades como Madrid (1990), Paris (1992), Bielefeld (1994), Nottingham (1996) e Montreal (1998). Este ano, a conferência realizar-se-á em Lisboa e para além de desenvolver novos temas no âmbito da Sociologia das Profissões, abordará os problemas que derivam das alterações que estão a ocorrer ao nível das relações do Estado com os Cargos Profissionais, tendo em conta outro tipo de mudanças que se estão a verificar nas sociedades contemporâneas. Esta conferência deverá contar com a participação de cerca de cem investigadores nacionais e estrangeiros. ■

9.ª Sessão da Sinnea Summer School sobre Relações Industriais Comparadas

Em colaboração com o Centro Studi Internazionale e Comparati, a Universidade de Modena & Reggio Emilia organiza a 9.ª Sessão de Estudos de Verão. Sob o tema "Relações Industriais Comparadas", este curso decorrerá em Bologna, Itália, de 3 a 7 de Julho e pretende oferecer aos profissionais de todo o mundo uma oportunidade para se reunirem e trocarem diferentes experiências e percepções sobre Relações Industriais. Os custos de participação são de euro 800, sendo que o preço para estudantes (até 32 anos) será de euro 550. Para mais informações contactar: Francine Bercich / Elisa Pau; e-mail: summerschoolunimo.it; Fax: + 39 059 417 743 ■

CLASSIFICADOS

O BOA inaugura neste número o espaço CLASSIFICADOS, reservado à publicação de anúncios exclusivamente relacionados com a actividade principal dos Advogados. A publicação dos anúncios recebidos obedecerá a um critério que se regerá pela ordem de chegada e estará condicionada ao espaço disponível.

CEDO ESCRITÓRIO em co-arrendamento, por cessação da actividade profissional. Contactar: Lia Viegas, R. Marquês de Fronteira, N.º 117, 1.º Dt.º, 1070-292 Lisboa
Tel.: 21 381 2290 - Fax: 21 387 62 10

GABINETE VAGO. Escritório colectivo de Advogados do Dr. Miguel Faria de Bastos e outros Colegas. Tem vago gabinete, com inclusão de serviços gerais, oferecido mediante contrapartida mensal (tipo renda). Privilegia-se admissão de Colega com experiência e vocação em Direito Administrativo, Fiscal, Comunitário ou outras áreas especiais. Há contrato-quadro com normas regulamentares. Localização: último andar (9.º) do Edifício América, Junto ao da Bolsa, à Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 7, 9.º — 906 Lisboa (a 200 metros da Praça de Espanha). Contacto: D. Maria José (Tel.: 21 793 39 18)

LINGUÆMUNDI

TRADUÇÃO JURÍDICA

GABINETE ESPECIALIZADO EM MAIS DE 30 LÍNGUAS

TEMOS A HONRA DE MENCIONAR QUE NA LISTA DOS NOSSOS CLIENTES SE DESTACA

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, VÁRIOS MINISTÉRIOS E EMBAIXADAS

PARA MAIS INFORMAÇÃO CONSULTE A NOSSA PÁGINA NA INTERNET

WWW.L-MUNDI.COM

E-MAIL: INFO@L-MUNDI.COM

nº azul

8 0 8 2 0 0 7 1 5

ROTEIRO

LISBOA

Arquivo Fotográfico Municipal

Portugal imagens dos anos 90, fotografias de Jorge Dussaud. De 14 de Março a 29 de Abril.

Reconnaissance, fotografias de Ana Ribeiro dos Santos. De 14 de Março a 29 de Abril.

Terra bem dita e Triologia, duas exposições colectivas com fotografos nacionais e estrangeiros.

De 9 de Maio a 27 de Junho. De 3.^a-6.^a, 10h-19h. Sáb., 10h30-19h; Encerra Dom., 2.^a e Feriados. Rua da Palma, 246.

Culturgest

Um oceano inteiro para nadar, exposição com obras de artistas contemporâneos Portugueses e Brasileiros. De 3 de Maio a 30 de Junho.

De 2.^a-6.^a, 10h-18h; Sáb., Dom. e Feriados, 14h-18h. Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos, Rua do Arco do Cego.

Centro Cultural de Belém

Colecção Berardo 1917-1999. Até 31 de Agosto.

Arte Alemã do Pós-Guerra. De 25 de Fevereiro a 16 de Abril.

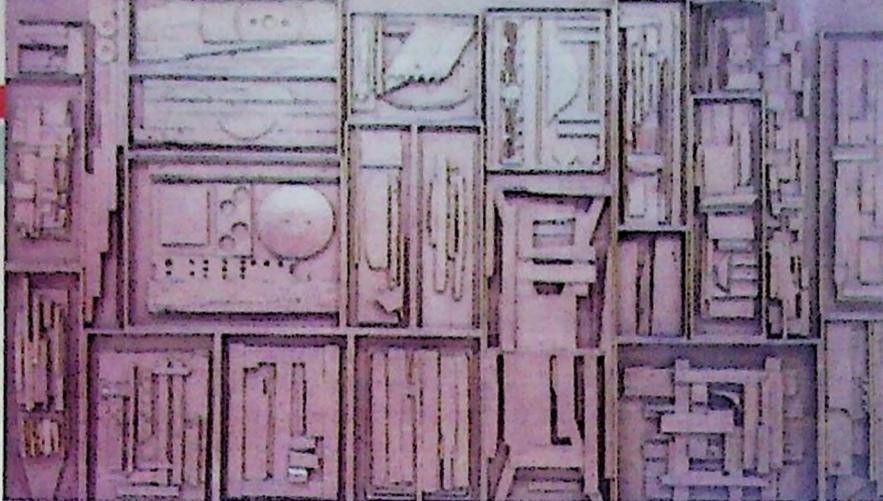
Jorge Guerra, 40 anos de fotografia. De 4 de Fevereiro a 23 de Abril.

The Project Room, obras de Heimo Zobernig. Maio a Dezembro.

Jorge Molder, representação Portuguesa à Bienal de Veneza. 12 de Maio a 20 de Agosto.

Museu do Design. Peças de Design perpendiculares à colecção de Francisco Capelo. Diariamente das 11h-20h.

Praça Império.



Fundação Arpad Szenes / Vieira da Silva

Louise Nevelson, escultura. Até 25 de Junho. De 2.^a a Sáb., 12h-20h; Dom., 10h-18h; Encerra 3.^a e Feriados. Praça das Amoreiras, 56.

Fundação Calouste Gulbenkian

Museu Gulbenkian

Os últimos dias, desenhos de Alexandre Confrey, Paulo Brighenti, Rui Moreira e Rui Vasconcelos. 25 de Maio a 27 de Agosto.

Centro de Arte Moderna

Flash Back, obras de Julião Sarmento. Até 14 de Maio.

Ana Haterly, pintura e desenho. De 27 de Abril a 4 de Junho.

Joaquim Bravo, desenhos. De 30 de Maio a 27 de Agosto. De 4.^a-Dom., 10h-18h; 3.^a, 14h-18h. Encerra 2.^a e Feriados. Av. de Berna.

Galeria 111

Eduardo Batarda, pintura. Até 29 de Abril.

Alex Flemming, objectos. De 6 de Maio até final de Junho. De 2.^a-Sáb., 10h-13h e das 15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Dr. João Soares, 5B.

Galeria Diferença

A Morte de Virgílio, vídeo-instalação de Manuel Valente Alves. Até 29 de Abril.

Patrícia Garrido, 6 de Maio a 24 de Junho. De 3.^a-Sáb., 15h-20h. Encerra Dom. e Feriados. R. de S. Filipe de Neri, 42, c/v.

Galeria Módulo

João Pedro Vale, escultura, de 8 de Abril a 4 de Maio.

Serse, desenho. De 6 de Maio a 5 de Junho. De 2.^a-Sáb., 15h-20h. Encerra Dom. e Feriados. Calçada dos Messtres, 34-A.

Mitra

Desenho, exposição colectiva de desenho. Até 29 de Abril. De 2.^a-Sáb., 15h-19h. Encerra Dom e Feriados. Edifício da Mitra - Rua do Açúcar (Poço do Bispo).

Museu do Chiado

João Cristino da Silva 1829-1877, pintura. De 7 de Abril a 18 de Junho.

João Tabarra, fotografia. Sala Polivalente. De 24 de Março a 18 de Junho. De 3.^a-14h-18h; 4.^a-Dom., 10h-18h. Encerra 2.^a e Feriados. Rua Serpa Pinto, n.º 4.

Parque das Nações

Sala Jorge Vieira Incubus, pinturas de Ilda David. Até 16 de Abril. Pavilhão de Portugal Extos, fotografia de Sebastião Salgado. 4 de Maio a 2 de Julho. De 3.^a-Dom., 12h-20h. Encerra 2.^a e Feriados. Parque das Nações, Pavilhão das Exposições.

PORTO

Fundação de Serralves

Museu de Serralves - Museu de Arte contemporânea

Factory, Andy Warhol. Até 30 de Abril.

René Bertholo. De 7 de Maio a 4 de Junho

Joana Vasconcelos. De 7 de Maio a 4 de Junho. De 3.^a-6.^a 14h-20h; Sáb., Dom. e Fer., 10h-20h. Encerra 2.^a Rua de Serralves, 977.



Cadeia da Relação / Centro Português de Fotografia

Inédito e já mais visto: fotografias de Joel Peter Witkin. De 23 de Março a 21 de Maio. De 3.^a-6.^a 15h-18h; Sáb. e Dom. 15h-19h. Encerra 2.^a e Feriados. Rua de São Bento da Vitória.

SINTRA

Museu de Arte Moderna

Exposição permanente da Colecção de arte pertencente a Joe Berardo. De 3.^a-Dom. e Feriados, 11h-17h30. Encerra 2.^a Av.^a Heliodoro Salgado.

Galeria Canvas & Companhia

Nazareth Pacheco, escultura. Até 3 de Maio. *Efrain Almeida, escultura.* De 6 de Maio a 23 de Maio.

De 2.^a-6.^a, 10h-12h30 e das 15h-19h30; Sáb., 15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 552.

Galeria Pedro Oliveira

Série acidental, vídeo-instalação de Alexandre Soares. De 14 de Abril a 13 de Maio. De 3.^a-Sáb., 15h-20h. Encerra 2.^a, Dom. e Feriados. Calçada de Monchique, 3.

Galeria Presença

Joana Vasconcelos, escultura.

De 15 de Abril a 13 de Maio. De 2.^a-6.^a, 10h-12h30 e das 15h-19h30; Sáb., 15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 570.

Galeria André Viana

Esculturas do artista Kcho (Cuba). De 15 de Abril a 8 de Maio. De 3.^a-6.^a 10h-12h30 e das 15h-19h30; Sáb. 15h-19h30. Encerra 2.^a, Dom. e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 410.

AVEIRO

Museu de Aveiro

A Indisciplina do Desenho. Exposição colectiva de desenho organizada pelo Instituto de Arte Contemporânea. 25 de Fevereiro a 31 de Abril. De 3.^a-dom., 10h-17h. Encerra 2.^a e feriados.

*Cursos Regulares
Cursos de Verão · Cursos Nocturnos · Cursos Livres
Ateliers de Verão para Crianças · Workshops*

Desenho e Pintura
Ilustração
Gravura
Escultura
Fotografia
Design Gráfico
Tipografia
Joalheria
Cerâmica
História e Teoria da Arte
Vídeo



informações: 888 0137 · 888 27 49 · 888 33 55
Rua de Santiago, 18 · 1100-494 Lisboa · Fax 887 02 61
E-mail: arcocacv@mail.telepac.pt

ar.
co.
centro de arte
& comunicação visual



A Biblioteca da Ordem dos Advogados divulga como novidades bibliográficas a seguinte selecção de monografias adquiridas em Março e Abril de 2000:

Advocacia

ARNAUT, António, anot. — Estatuto da Ordem dos Advogados: anotado. 5.ªed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. 236p. ISBN 972-32-0949-7. Reg: 21754

Direito Administrativo

PINHO, José Cândido de — Breve Ensaio Sobre a Competência Hierárquica. Coimbra: Almedina, 2000. 217p. ISBN 972-40-1307-3. Reg: 21767

Direito Bancário

PELLEGRINO, Giuseppe — Contratti Bancari e Procedure Concorsuali. Padova: CEDAM, 2000. 448p. ISBN 88-13-22398-6. Reg: 21777

Direito Comunitário

CAMPOS, João de Mota — Manual de Direito Comunitário: o Sistema Institucional, a Ordem Jurídica, o Ordenamento Económico da União Europeia. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000. 708p. ISBN 972-31-0849-6. Reg: 21622

DI PACE — Manuale di Diritto Comunitario dell'Economia: Norme dei Trattati... Padova: CEDAM, 2000. 529 p. ISBN 88-13-22503-2. Reg: 21776

Direito Constitucional

QUEIROZ, Cristina — Interpretação Constitucional e Poder Judicial: Sobre a Epistemologia da Construção Constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. 414p. ISBN 972-32-0948-9. Reg: 21766

Direito da Informática

MONTEIRO, António Pinto, ed. lit. — As Telecomunicações e o Direito na Sociedade da Informação: Actas do Colóquio Organizado pelo IJC em 23 e 24 de Abril de 1998. Coimbra: Instituto Jurídico da Comunicação, 1999. 390 p. ISBN 972-98462-0-0. Reg: 21747

ROCHA, Manuel Lopes [et al.] — As Leis do Comércio Electrónico: Regime Jurídico da assinatura Digital e da Factura Electrónica. Anotado e Comentado. Matosinhos: Centro Atlântico, 2000. 334 p. ISBN 972-8426-25-9. Reg: 21779

Direito do Ambiente

CABUGUEIRA, Manuel — Os Acordos Voluntários como Instrumento de Política Ambiental. Porto: Vida Económica, 1999. 265 p. ISBN 972-8307-80-2. Dissertação apresentada no âmbito do Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial do ISEG. Reg: 21666

MENDES, Paulo de Sousa — Vale a Pena o Direito Penal do Ambiente? Lisboa: AAFDL, 2000. 229 p. Reg: 21773

Direito do Urbanismo

MAZZAROLLI, Leopoldo — Proprietà Immobiliare, Pianificazione Territoriale, Attività Edilizia: scritti Vari di Diritto Urbanistico. Padova: CEDAM, 1999. 441 p. ISBN 88-13-21966-0. Reg: 21675

Direito do Consumo

CHILLON, Sandie — Le Droit Communautaire de la Consommation Après les Traités de Maastricht et d'Amsterdam. Louvain-la-Neuve: Centre de Droit de la Consommation, 1999. 614 p. Reg: 21771

MARQUES, Maria Manuel Leitão, ed. lit. — O Endividamento dos Consumidores. Coimbra: Almedina, 2000. 320 p. ISBN 972-40-1325-1. Reg: 21723

MARTINS, António Payan — Class Actions em Portugal: para uma Análise da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto... Lisboa: Cosmos, 1999. 148p. ISBN 972-762-154-6. Reg: 21667

Direito Fiscal

NABAIS, José Casalta — Direito Fiscal. Coimbra: Almedina, 2000. 422 p. ISBN 972-40-1320-0. Reg: 21763

SILVA, José Manuel Braz da — Os Paraísos Fiscais: Casos Práticos com Empresas Portuguesas. Coimbra: Almedina, 2000. 269 p. ISBN 972-40-1320-0. Reg: 21748

Direito Marítimo

CORBIER, Isabelle — La Notion Juridique d'Armateur. Paris: PUF, 1999. 428 p. ISBN 2-13-049856-6. Reg: 21640

Estrangeiros

JULIEN-LAFERRIÈRE, François — Droit des Étrangers. Paris: PUF, 2000. 549 p. ISBN 2-13-050526-0. Reg: 21645

Direito Penal

ANTOLISEI, Francesco — Manuale di Diritto Penale: Parte Speciale I. 13ª ed. Milano: Giuffrè, 1999. 592 p. ISBN 88-14-07744-4. Reg: 21704

JEREZ, Olivier — Le Blanchiment de l'Argent. Paris: Banque Éditeur, D.L. 1998. 291 p. ISBN 2-86325-260-7. Reg: 21736

Direito Penitenciário

COLLOQUE SUR PRISONS PRIVÉES, Aix-en-Provence, 1987 — Les Prisons Dites Privées: Une Solution à la Crise Pénitentiaire Aix-en-provence: Presses Universitaires, 1987. 228 p. ISBN 2-7178-1239-3. Reg: 21686

Direito Público

GOUVEIA, Jorge Bacelar — Estudos de Direito Público. Cascais: Principia, 2000. 303 p. ISBN 972-8500-21-1. Vol. 1 Reg: 21760

Direitos Humanos

DUNNE, Tim; WHEELER, Nicholas J., ed. lit. — Human Rights in Global Politics. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. 337 p. ISBN 0-521-64643-X. Reg: 21673

Filosofia do Direito

TEIXEIRA, António Braz — Sentido e Valor do Direito: Introdução à Filosofia Jurídica. 2ª ed. Lisboa: INCM, [2000]. 338 p. ISBN 972-27-0995-X. Reg: 21765

Ministério Público

CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 5, Porto, 1998 — A Democracia, a Igualdade dos Cidadãos e o Ministério Público. Lisboa: Cosmos [etc], 2000. 384 p. ISBN 972-762-143-0. Reg: 21696

Organização Judiciária

GARAPON, Antoine — Bem Julgar: Ensaio Sobre o Ritual Judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, D.L. 1999. 345 p. ISBN 972-771-158-8. Reg: 21632

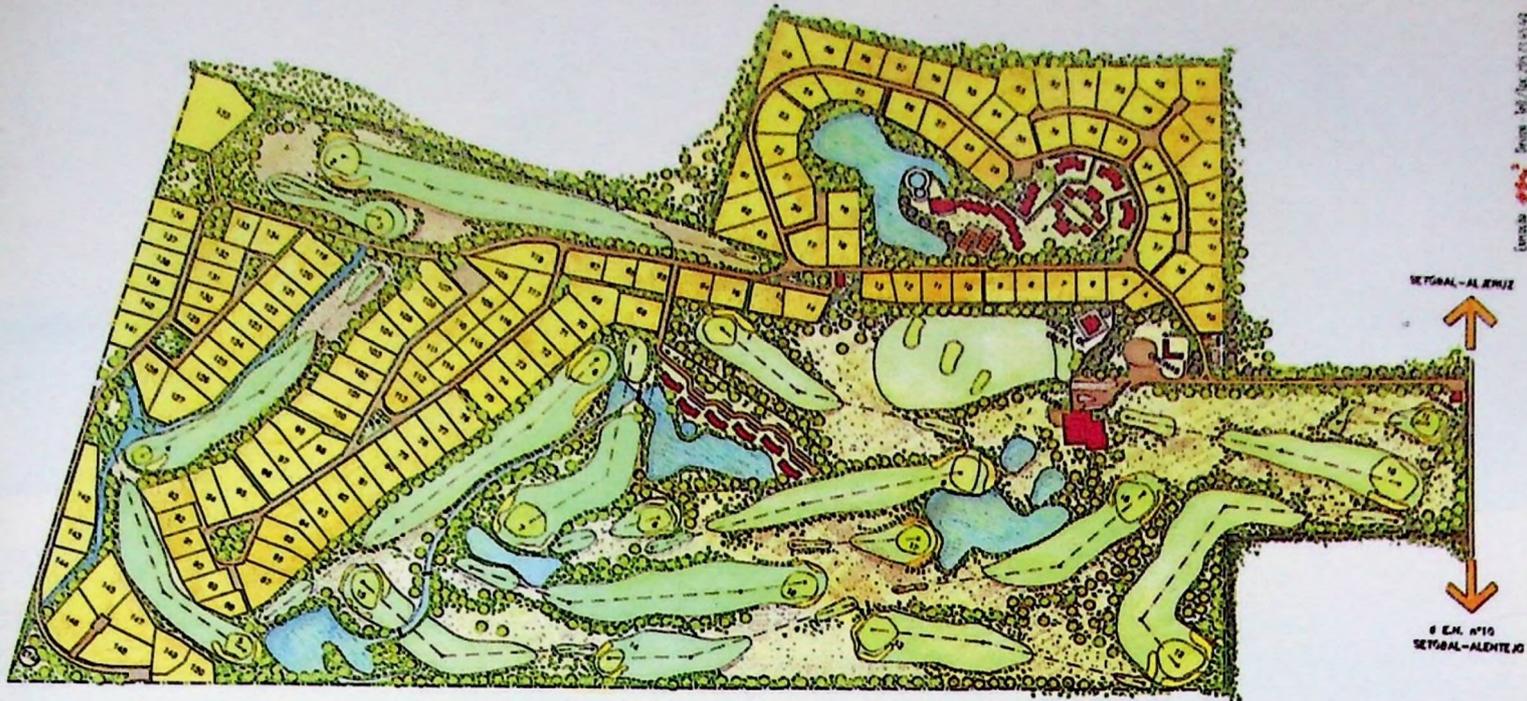
MINC, Alain — Em Nome da Lei. Prefácio de Daniel Proença de Carvalho. Mem Martins: Inquérito, 2000. 187 p. ISBN 972-670-357-3. Reg: 21672

Processo Civil

FERREIRA, Fernando Amâncio — Manual dos Recursos em Processo Civil. Coimbra: Almedina, 2000. 359p. ISBN 972-40-1303-0. Reg: 21668

FREITAS, José Lebre de — A Acção Declarativa Comum: À Luz do Código Revisto. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. 343p. ISBN 972-32-0942-X. Reg: 21732

RANGEL, Rui Manuel de Freitas — O Ónus da Prova no Processo Civil. Coimbra: Almedina, 2000. 343p. ISBN 972-40-1315-4. Dissertação de mestrado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em Janeiro de 1999. Reg: 21697



Dê a si e a sua família uma grande qualidade de vida!



O Empreendimento do Montado localizado a 30 min. de Lisboa pelas pontes Vasco da Gama e 25 de Abril, possibilita a oportunidade de escolher um **lote de terreno** inserido na tranquilidade da paisagem alentejana junto a um campo de golfe na margem de um lago.

Adquira já o seu lote, para a casa dos seus sonhos, num empreendimento com vigilância 24 horas/dia, academia de golfe, club de golf, restaurante e muito mais!!!...

Visite-nos já este fim de semana e comprove você mesmo esta realidade!

40% dos lotes já vendidos 🌳 Infraestruturas prontas 🌳 Lotes entre 1.100 m² e 3.000 m²
(11 cts./m² - preço médio)

Promotor:



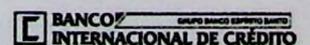
Sadigolf, S.A.

Contactos: _____

Telf.: 265 70 60 96

Stand de vendas no local aberto, aos fins de semana

Empreendimento
com o apoio de:





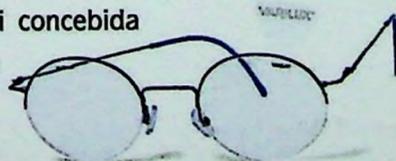
"Não tenciono deixar de correr."

Willie Davenport, 56 anos, Campeão Olímpico dos 110 metros barreiras no México, em 1968.

Varilux® é uma marca registada pela Essilor.

Hoje, Willie Davenport escolheu as lentes progressivas Varilux®.

As lentes progressivas são a melhor solução para compensar a presbiopia - ou seja, a vista cansada - mas nem todas são iguais. As lentes progressivas Varilux® proporcionam-lhe uma visão precisa e instantânea a todas as distâncias. As imagens tornam-se imediatamente nítidas, sem desconfortáveis movimentos de cabeça ou ajustes dos olhos. Além disso, a adaptação às lentes progressivas Varilux® é quase instantânea. Para autenticar a sua origem, as lentes Varilux® são assinadas e entregues com o respectivo certificado. A gama de lentes Varilux® foi concebida para satisfazer todas as necessidades quotidianas e exigências pessoais do presbita. Faça a escolha certa para os seus olhos. Consulte o seu especialista.



VARILUX®
UMALENTEESSILOR

